



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição 2623 - 21 de dezembro de 2022

ATOS DO CMDES



Resolução Nº 254 de 14 de dezembro de 2022

DEFERE, por unanimidade de votos, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

SUPERMERCADOS IRMÃOS UNIDOS LTDA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea "a", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 14 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa SUPERMERCADOS IRMÃOS UNIDOS, CNPJ: 05.621.540/0004-69, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o Nº 267456/2022-e, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

- a) Isenção de até 100% (com por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o cadastro municipal nº 7111, por 3 (três) anos, ou seja, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, de 2024 (exercício 2023), de 2025 (exercício 2024) e de 2026 (exercício 2025), sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 3º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 4º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 15 de dezembro de 2022.

Laerson Batista da Costa
Presidente CMDES

Thiago da Silva Morastoni
Secretário de Desenvolvimento
Econômico



Resolução Nº 255 de 14 de dezembro de 2022

DEFERE, em parte, por unanimidade de votos, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

ZF HUB - (T-LOG OPERAÇÕES LOGÍSTICAS S.A.)

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea "a" e "b", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 14 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa ZF HUB - (T-LOG OPERAÇÕES LOGÍSTICAS S.A.), CNPJ: 16.644.666/0002-30, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o Nº 269004/2022-e, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

- b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que não resulte em alíquota inferior à prevista no Art. 8º A da LC N nº 116 de 31 de julho de 2003; Redação dada pela LC nº 313/2017, por 3 (três) anos, ou seja, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

INDEFERIR:

- a) Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para a matrícula 67.793.

Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM Nº 065/2005, deverá destinar 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC nº 245/2013), sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo.

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, de 2024 (exercício 2023), de 2025 (exercício 2024) e de 2026 (exercício 2025), sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).



Itajaí, 15 de dezembro de 2022.

Laerson Batista da Costa
Presidente CMDES

Thiago da Silva Morastoni
Secretário de Desenvolvimento
Econômico



Resolução Nº 256 de 14 de dezembro de 2022

DEFERE, em parte, por unanimidade de votos, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 14 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S.A., CNPJ: 06.989.608/0001-77, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o Nº 263329/2022-e, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

- a) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que não resulte em alíquota inferior à prevista no Art. 8º A da LC N nº 116 de 31 de julho de 2003; Redação dada pela LC nº 313/2017, por 2 (dois) anos, ou seja, para os anos de 2023 e 2024.

INDEFERIR:

- a) Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o imóvel registro nos cadastros municipais nº 028911, 16282, 16207, 16188, 16206, 769034, 16158, 16172, 16174, 16175, 16176, 16177, 16178, 16179, 16180, 16181, 16182, 779846 e 779849;
- c) Isenção da taxa de licença para execução de obra de construção civil ou ampliação das instalações;
- d) Isenção da contribuição de melhoria que for realizada, após o enquadramento da empresa à presente lei;
- e) Taxa de licença e localização e verificação de funcionamento regular de estabelecimento;
- f) Isenção do ITBI na aquisição de imóvel;

Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM Nº 065/2005, destinará 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC nº 245/2013), sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo.



Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, de 2024 (exercício 2023) e de 2025 (exercício 2024), sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM nº 313/2017).

Itajaí, 15 de dezembro de 2022.

Laerson Batista da Costa
Presidente CMDES

Thiago da Silva Morastoni
Secretário de Desenvolvimento
Econômico



Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Resolução nº 257 de 14 de dezembro de 2022

DEFERE, em parte, por unanimidade de votos, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alíneas: "a" e "e", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 14 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.101.294/0001-36, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o nº 57344/2022-e, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

- a) Isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o imóvel matriculado nº 21.859, por 3 (três) anos, ou seja, para os anos de 2023, 2024 e 2025;

INDEFERIR:

- a) Taxa de licença e localização e verificação de funcionamento regular de estabelecimento;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, de 2024 (exercício 2023) e de 2025 (exercício 2024), sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 3º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 4º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM nº 313/2017).

Itajaí, 15 de dezembro de 2022.

Laerson Batista da Costa
Presidente CMDES

Thiago da Silva Morastoni
Secretário de Desenvolvimento
Econômico



Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Resolução nº 258 de 14 de dezembro de 2022

DEFERE, em parte, por unanimidade de votos, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alíneas: "a" "b" e "f", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 14 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA, CNPJ: 03.788.520/0001-00, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o nº 247030/2022-e-02, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

- b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que não resulte em alíquota inferior à prevista no Art. 8º A da LC nº 116 de 31 de julho de 2003; Redação dada pela LC nº 313/2017, por 2 (dois) anos, ou seja, para os anos de 2023 e 2024.

INDEFERIR:

- a) Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis, registro nº 772688, 772607 e 7879.
f) Isenção do ITBI na aquisição de Imóvel;

Art. 2º - A empresa beneficiária do Incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM nº 065/2005, deverá destinar 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC nº 245/2013), sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo.

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, de 2024 (exercício 2023) e de 2025 (exercício 2024), sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM nº 313/2017).



Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Itajaí, 15 de dezembro de 2022.

Laerson Batista da Costa
Presidente CMDES

Thiago da Silva Morastoni
Secretário de Desenvolvimento
Econômico





Resolução Nº 259 de 14 de dezembro de 2022

DEFERE, por unanimidade de votos, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

ITAZÉM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alíneas: "b", reunido em Assembléia Extraordinária no dia 14 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa ITAZÉM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA, CNPJ: 07.156.970/0001-20, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o Nº 247030/2022-e 03, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

- b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que não resulte em alíquota inferior à prevista no Art. 8º A da LC N nº 116 de 31 de julho de 2003; Redação dada pela LC nº 313/2017, por 2 (dois) anos, ou seja, para os anos de 2023 e 2024.

Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM Nº 065/2005, deverá destinar 20% (vinte por cento) da isenção concedida para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC nº 245/2013), sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo.

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, de 2024 (exercício 2023) e de 2025 (exercício 2024), sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente a publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 15 de dezembro de 2022

Laerson Batista da Costa
Presidente CMDES

Thiago da Silva Morastoni
Secretário de Desenvolvimento
Econômico



Resolução Nº 260 de 14 de dezembro de 2022

INDEFERE, por unanimidade de votos, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

GABBIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alíneas: "a", "c", "d" e "e", reunido em Assembléia Extraordinária no dia 14 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - INDEFERIR, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa GABBIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ: 26.734.448/0002-03, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o Nº 271313/2022-e, dentro dos limites abaixo descritos:

INDEFERIR:

- a) Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para a matrícula 44.653
- c) Isenção da taxa de licença para execução de obra de construção civil ou ampliação das instalações;
- d) Isenção da contribuição de melhoria que for realizada, após o enquadramento da empresa à presente lei;
- e) Taxa de licença e localização e verificação do funcionamento regular de estabelecimento;

Itajaí, 15 de dezembro de 2022

Laerson Batista da Costa
Presidente CMDES

Thiago da Silva Morastoni
Secretário de Desenvolvimento
Econômico



Resolução Nº 261 de 14 de dezembro de 2022

DEFERE, em parte, por maioria de votos, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

PORTO ESPORTIVO DE ITAJAÍ LTDA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alíneas: "a", "b", "c", "d" e "e", reunido em Assembléia Extraordinária no dia 14 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, por maioria de votos, o requerimento formulado pela empresa PORTO ESPORTIVO DE ITAJAÍ LTDA, CNPJ: 18.458.779/0001-59, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o Nº 270279/2022-e, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

- a) Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 3 (três) anos, ou seja, para os anos de 2023, 2024 e 2025.
- b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que não resulte em alíquota inferior à prevista no Art. 8º A da LC N nº 116 de 31 de julho de 2003; Redação dada pela LC nº 313/2017, por 3 (três) anos, ou seja, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

INDEFERIR:

- c) Isenção da taxa de licença para execução de obra de construção civil ou ampliação das instalações;
- d) Isenção da contribuição de melhoria que for realizada, após o enquadramento da empresa à presente lei;
- e) Taxa de licença e localização e verificação do funcionamento regular de estabelecimento;

Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM Nº 065/2005, destinará 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC nº 245/2013), sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo.

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, de 2024 (exercício 2023) e de 2025 (exercício 2024), sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 15 de dezembro de 2022.

Laerson Batista da Costa
Presidente CMDES

Thiago da Silva Morastoni
Secretário de Desenvolvimento
Econômico





Resolução Nº 262 de 14 de dezembro de 2022

DEFERE, em parte, por unanimidade de votos, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

BRA INVESTIMENTOS LTDA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alíneas: "a" "c" "d" e "e", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 14 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa **BRA INVESTIMENTOS LTDA**, CNPJ: 20.201.945/0001-50, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o Nº 265003/2022-e, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

- a) Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, para o cadastro municipal nº 927880, por 2 (dois) anos subsequentes à comprovação da transferência do imóvel em nome da empresa requerente, até a data limite de 31/12/2024 e quitação de débitos existentes.

INDEFERIR:

- c) Isenção da taxa de licença para execução de obra de construção civil ou ampliação das instalações;
- d) Isenção da contribuição de melhoria que for realizar, após o enquadramento da empresa à presente lei;
- e) Taxa de licença e localização e verificação de funcionamento regular de estabelecimento;

II - ESTÍMULOS ECONÔMICOS

DEFERIR:

- b) Construção de acesso ao local destinado à implantação da empresa e a participação, em até 50% (cinquenta por cento), nos custos de pavimentação;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação de RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, de 2024 (exercício 2023) e de 2025 (exercício 2024), sob pena de revogação do benefício econômico concedido;



Art. 3º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 4º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 15 de dezembro de 2022.


Laerson Batista da Costa
Presidente CMDES


Thiago da Silva Morastoni
Secretário de Desenvolvimento
Econômico

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 305/2022

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR TAIS KAISER ANDREOLA, matrícula nº 3929, do cargo de provimento em comissão de "Chefe de Gabinete de Vereador", nível AS1-C, a contar de 16 de dezembro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 16 de dezembro de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 306/2022

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR CAROLINA DA MOTTA BERGLER, para o cargo de provimento em comissão de "Chefe de Gabinete de Vereador", nível AS1-C.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 16 de dezembro de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

Processo Licitatório: 26/2022
Pregão Presencial: 15/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE HD'S DE 10TB, E SMARTV 50" 4K

DESPACHO

Ratifico os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao Processo Licitatório supramencionado, que diante da falta de apresentação de propostas declarou o certame DESERTO na sessão ocorrida em 16/12/2022.

Tendo em vista a manutenção do interesse público quanto à aquisição do mencionado objeto, determino que sejam revisados os valores e descritivos dos itens e, ato contínuo, seja realizado NOVO procedimento licitatório.

Itajaí, 20 de dezembro de 2022.

Ver. Marcelo Werner
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Pregoeira quanto ao Processo Licitatório nº 21/2022, referente ao Pregão Presencial nº 13/2022, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais, software de gerenciamento, consumíveis (exceto papel) e manutenção", à seguinte empresa:

SUPRI&CIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA
(82.169.780/0001-62)

ITEM	QTDE.	UN.	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12	Mês	Locação de multifuncionais. (considerando uma franquia de 30.000 impressões coloridas mês)	R\$ 9.785,06	R\$ 117.420,72
2	12	Mês	Locação de multifuncionais. (considerando uma franquia de 25.000 impressões monocromáticas mês)	R\$ 2.548,18	R\$ 30.578,16
TOTAL GERAL (R\$)				R\$ 147.998,88	
Valor Total por extenso: Cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos.					

Para que produza os efeitos legais nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art 7º inciso IV do Decreto Legislativo nº 693/2014.

Itajaí (SC), 20 de dezembro de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Fone/Fax: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA



PORTARIA Nº 307/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, **resolvem:**

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Carmen Beatriz Chaves	Auxiliar Administrativo Mat. 47 P.A. 12.01.2021 a 11.01.2022	03,01 a 11.01.2023 SALDO: 00 DIAS
Clóvis José Moraes	Operador Técnico em Gravação Mat. 37 P.A. 04.01.2021 a 03.01.2022	03,01 a 10.01.2023 SALDO: 00 DIAS
Clóvis José Moraes	Operador Técnico em Gravação Mat. 37 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	11,01 a 30.01.2023 COM ABONO
Débora Regina Xavier Tavares	Assessor Parlamentar Mat. 3835 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	04,01 a 18.01.2023 SEM ABONO
Luis Filipe Pereira Barbieri	Assessor Legislativo Mat. 88 P.A. 09.01.2021 a 08.01.2022	03,01 a 15.01.2023 SALDO: 00 DIAS
Maria Thereza Pereira Santos	Assessor Legislativo Mat. 71 P.A. 13.02.2021 a 12.02.2022	03,01 a 15.01.2023 SALDO: 00 DIAS
Paul Benedict Millan Estanislau	Procurador com Especialidade em Auditoria e/ou Controle Interno Mat. 95 P.A. 21.05.2021 a 20.05.2022	03,01 a 22.01.2023 COM ABONO
Willian Meurer	Procurador com Especialidade em Auditoria e/ou Controle Interno Mat. 87 P.A. 09.01.2021 a 08.01.2022	16,01 a 28.01.2023 COM ABONO SALDO: 07 DIAS

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 19 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FMEL



FMEL
Fundação Municipal de Esporte e Lazer



EDITAL Nº. 012/2022 - LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

Dispõe sobre a abertura de prazo para protocolo de projetos esportivos disciplinados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

O Superintendente Administrativo das Fundações de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 337, de 20 de dezembro de 2018 e alterações posteriores, o Decreto nº 12.742 de 14 de outubro de 2022, que estabelece o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e em conformidade com a Lei nº 4.513 de 22 de dezembro de 2005 e pela Lei nº. 4.979 de 23 de novembro de 2007, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 12.122, de 10 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 12.407, de 01 de dezembro de 2021, estabelece o prazo para entrega de projetos esportivos a fim de receberem incentivos fiscais.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento a ser adotado na seleção pública de projetos, a serem celebrados através da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí;

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública de projetos esportivos a serem celebrados através da Lei de Incentivo ao Esporte.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a distribuição de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o fomento ao esporte por meio de apoio financeiro a projetos esportivos na cidade de Itajaí.

1.2. O mecanismo de incentivo ao esporte, no âmbito municipal, instituído através da Lei nº 4.513 de 22 de dezembro de 2005 e pela Lei nº. 4.979 de 23 de novembro de 2007, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 12.122, de 10 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 12.407, de 01 de dezembro de 2021, obedecerá aos preceitos desta, bem como aos da presente regulamentação, respeitando os seguintes objetivos:

- Fomentar a prática esportiva em Itajaí;
- Oportunizar maior acesso da população ao esporte;
- Incentivar a formação continuada dos técnicos e atletas do município de Itajaí;
- Oferecer à população a participação direta e indireta em grandes eventos esportivos em Itajaí;
- Oportunizar as equipes de rendimento representantes do município de Itajaí a participação em eventos de nível estadual, nacional e internacional;
- Disseminar a formação esportiva de base, das mais variadas modalidades, por todos os bairros de Itajaí.

1.3. A distribuição de recursos prevista no item 1.1 será realizada por meio de renúncia fiscal do município, sendo que o repasse efetivo dos recursos será feito por empresas contribuintes do ISSQN, denominadas patrocinador contribuinte.

Rua Alberto Werner, nº 44 – Vila Operária – Itajaí/SC Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478 www.fmel.itajaí.sc.gov.br | leideincentivoaoesporte@itajaí.sc.gov.br



FMEL
Fundação Municipal de Esporte e Lazer



1.4. O repasse dos recursos pelo patrocinador contribuinte para o projeto esportivo pode ser feito em parcela única ou de forma parcelada até atingir o valor total do projeto.

1.4.1. Em projetos que possuam dois patrocinadores contribuintes ou mais, o proponente deverá fracionar as cotas em valor que não ultrapasse o autorizado para captação.

1.5. A seleção de projetos esportivos de pessoas físicas ou jurídicas abrangerá as seguintes áreas (Decreto nº 12.122, de 10 de fevereiro de 2021):

1.5.1. Formação esportiva de base e Manutenção de selecionados (pessoa jurídica):

a) *Iniciação esportiva* para crianças e adolescentes nas mais diversas modalidades esportivas reconhecidas pelo Ministério dos Esportes, Conselho Nacional de Esportes (CNE) e Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ou ainda, aquelas organizadas com entidade nacional oficial da modalidade.

b) *Manutenção de equipes representantes de Itajaí* que estejam filiadas a federação ou confederação da modalidade com auxílio específico para transporte, hospedagem, alimentação, aluguel de moradia, uniformes, técnico, auxiliar técnico, fisioterapeuta, massoterapeuta, médico, psicólogo, nutricionista, profissional de Educação Física, local de treinamento, material esportivo, implementos paraesportivos, locação de academia e espaços para prática esportiva, taxas e anuidades federativas e confederativas, taxas de inscrição em competições, para que a mesma possa representar o município em competições estaduais,



nacionais e até internacionais organizados pelas federações ou confederações.

1.5.2. Realização de eventos esportivos (pessoa jurídica):

a) *Promover eventos esportivos* que incentivem a prática esportiva nos seguimentos do esporte escolar, de rendimento e comunitário, na forma de torneios, campeonatos, amistosos, desafios, apresentação pública de modalidades esportivas reconhecidas pelo Ministério dos Esportes, Conselho Nacional de Esportes (CNE) e Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ou ainda, aquelas organizadas com entidade nacional oficial da modalidade, com auxílio específico para taxas federativas, confederativas e de alvarás, aluguel de equipamentos de estrutura física, aluguel de espaço físico, materiais de divulgação, brindes e premiações, alimentação, hidratação, assessoria de comunicação, assessoria de imprensa e profissionais de suporte necessários para realização de eventos.

1.5.3. Outras atividades (pessoa jurídica e pessoa física):

1.5.3.1. Para pessoa jurídica:

a) Organização e/ou participação em cursos de capacitação profissional, eventos científicos (seminários, fóruns, conferências e congressos), *training camp* (capacitação esportiva para atletas) com auxílio no transporte, alimentação, hospedagem, inscrição e pagamento de ministrantes.

1.5.3.2. Para pessoa física:

a) Para profissionais da área esportiva para participação em cursos de capacitação profissional, capacitação esportiva (*training camp*) e eventos científicos (seminários, fóruns, conferências e congressos), com auxílio para transporte, hospedagem, alimentação e inscrição; e auxílio na produção de conteúdos e publicações (artigos científicos, livros ou periódicos).

Rua Alberto Werner, nº 44 – Vila Operária – Itajaí/SC Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478 www.fmel.itajai.sc.gov.br | leideincentivoaesporte@itajai.sc.gov.br



b) Para atletas de modalidades individuais para participação em campeonatos, competições e cursos de capacitação esportiva (*training camp*), com auxílio para transporte, hospedagem, alimentação, uniformes, local de treinamento, material esportivo e implementos paradessportivos, mensalidade de academia ou espaços para a prática esportiva, taxas e anuidades federativas e confederativas, taxas de inscrição em eventos esportivos.

2. DOS PROPONENTES

2.1. Poderão concorrer ao presente edital pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e pessoas físicas, responsáveis por projetos de caráter estritamente esportivos.

2.2. Os proponentes deverão ter residência comprovada na cidade de Itajaí, no mínimo, há 02 (dois) anos. E estar devidamente registrado no Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, no caso de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos.

2.3. Cada proponente poderá participar com três (03) projetos, sendo um (01) em cada categoria.

2.4. Não será permitida a apresentação de projetos pelos membros da Comissão (CAPE) nem pelos servidores da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, sejam eles concursados ou em cargo de comissão, durante o período de seu mandato e até seis meses após.

2.5. Fica impedido de apresentar projeto o proponente que tenha deixado de cumprir a contrapartida e/ou não tiver prestado contas em editais anteriores da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

3. DOS PROJETOS

3.1. Os projetos esportivos serão apresentados à Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí pelos proponentes esportivos, capacitando-os a receber recursos de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, até o limite de 30% (trinta por cento) do imposto devido, mediante emissão de Certificado de Enquadramento.

3.2. Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos serão submetidos à CAPE, explicando os objetivos, resultados esperados, recursos humanos e financeiros envolvidos.

3.3. Os recursos financeiros relativos ao projeto esportivo, seu depósito e movimentação será feito através de conta bancária vinculada, aberta especialmente para esse fim.

3.4. O prazo para conclusão do projeto esportivo não poderá ultrapassar 12 (doze) meses do recebimento da primeira parcela do incentivo, prorrogável até 03 (três) meses, mediante solicitação por escrito encaminhada a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos – CAPE até 01 de dezembro do corrente ano.

3.5. Os projetos esportivos beneficiados por esta Lei devem constar de toda a divulgação o apoio institucional da Prefeitura de Itajaí, compreendendo-se logomarca da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, logomarca da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, Brasão da Prefeitura de Itajaí, e logomarca do patrocinador caso este não se oponha.

Rua Alberto Werner, nº 44 – Vila Operária – Itajaí/SC Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478 www.fmel.itajai.sc.gov.br | leideincentivoaesporte@itajai.sc.gov.br



3.6. Os proponentes poderão contratar agenciamento técnico para a elaboração de seus projetos, desde que o valor do agenciamento não ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Projeto.

3.7. O valor máximo de cada projeto será de conformidade com a redação do Decreto nº 12.122, de 10 de fevereiro de 2021, observado o regime de cotas de cada categoria:

3.7.1. FORMAÇÃO ESPORTIVA DE BASE E MANUTENÇÃO DE SELECIONADOS:

- a) 01 (uma) cota de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) 01 (uma) cota de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- c) 02 (duas) cotas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- d) 02 (duas) cotas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- e) 03 (três) cotas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- f) 04 (quatro) cotas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- g) 06 (seis) cotas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.7.2. REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

- a) 01 (uma) cota de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) 02 (duas) cotas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- c) 03 (três) cotas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- d) 04 (quatro) cotas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- e) 06 (seis) cotas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- f) 04 (quatro) cotas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.7.3. OUTRAS ATIVIDADES:

3.7.3.1. Pessoa Jurídica: TOTAL DE R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

a) Projetos de qualquer valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.7.3.2. Pessoa Física: TOTAL DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

a) Projetos de qualquer valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, através do domínio: <https://le-fmel.itajai.sc.gov.br/> e realizar o preenchimento e o carregamento de todos os documentos (**EM FORMATO PDF**) necessários para a habilitação e avaliação da proposta em uma única cópia, conforme as orientações apresentadas neste edital, juntamente com anexos (**EM FORMATO PDF**) que o proponente julgue necessárias para um melhor entendimento da proposta apresentada, sendo obrigatórios os seguintes itens de acordo com a área e/ou modalidade em que se enquadra o projeto:

Rua Alberto Werner, nº 44 – Vila Operária – Itajaí/SC Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478 www.fmel.itajai.sc.gov.br | leideincentivoaesporte@itajai.sc.gov.br



4.1.1. FORMAÇÃO ESPORTIVA DE BASE E MANUTENÇÃO DE SELECIONADOS:

- a) Currículo do proponente, do profissional Responsável Técnico e dos profissionais envolvidos no projeto.
- b) Calendário oficial da entidade de administração esportiva estadual ou nacional, quando projeto compuser participação em competições.
- c) Anexos deste edital.

4.1.2. REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS:

- a) Currículo Esportivo do proponente, Currículo do profissional Responsável Técnico e dos profissionais envolvidos no projeto.
- b) Anexos deste edital.

4.1.3. OUTRAS ATIVIDADES:

- a) Currículo Esportivo do proponente e Currículo do profissional Responsável Técnico.
- b) Apresentação de programação oficial dos cursos de capacitação ou evento científico à participar, bem como lista de profissionais ministrantes.
- c) Anexos deste edital.

4.2. A Biblioteca Municipal de Itajaí disponibiliza, gratuitamente para os proponentes que não possuem internet, computadores com acesso durante todo o prazo de inscrição.

4.3. A Fundação Municipal de Esporte e Lazer não se responsabilizará por problemas de conexão com a internet

4.4. Se apontada a necessidade de diligência, o proponente será oficiado, devendo encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação os documentos, informações complementares e/ou reparos apontados. O projeto esportivo somente continuará tramitando suprido, por parte do proponente, o que couber. O não cumprimento da diligência acarretará no automático indeferimento do projeto sem posterior análise pela CAPE. Não será admitida a



entrega de documentos obrigatórios durante o período de imposição de recursos previsto neste edital.

4.5. A candidatura do credenciado só será efetivada após o envio, por meio eletrônico, da proposta com todos os anexos requeridos e a emissão do protocolo da inscrição pelo sistema mencionado no subitem 4.1, não sendo suficiente o mero cadastro da proposta e a anexação dos documentos no sistema sem a devida finalização.

4.6. O proponente para realizar a inscrição de projetos esportivos disciplinados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte deverá apresentar no domínio <https://le-fmel.itajai.sc.gov.br/>, os documentos a seguir no momento de cadastramento de proponente e/ou da proposta:

4.6.1. Se pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos:

- a) Cópia do cartão do CNPJ emitida nos últimos 30 dias, comprovando a existência da pessoa jurídica na cidade de Itajaí há no mínimo dois anos.
- b) Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição.
- c) Cópia da ata de constituição da diretoria atual da instituição.
- d) Cópia dos estatutos da instituição ou da ata de constituição da entidade.
- e) Certidão Negativa de débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - <http://iss.itajai.sc.gov.br/sefaz/jsp/cnd/index.jsp>.

Rua Alberto Werner, nº 44 – Vila Operária – Itajaí/SC Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478 www.fmel.itajai.sc.gov.br | leideincentivoaesporte@itajai.sc.gov.br



- f) Certidão Negativa de débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - <https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>;
- g) Certidão Negativa de débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>.
- h) Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS - <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfscriteriosPesquisa.asp>.
- i) Declaração do Profissional de Educação Física, responsável técnico do projeto, com assinatura reconhecida em cartório.
- j) Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Educação Física do Responsável Técnico do projeto.
- k) Cópias dos comprovantes de residência no Município de Itajaí, sendo uma do ano de 2023, uma do ano de 2022 e outra do ano de 2021.
- l) Comprovante de registro no Conselho Municipal de Esportes (COMEL).

4.6.2. Se pessoa física:

- a) Cópia do documento de identidade e do CPF;
- b) Cópias dos comprovantes de residência no Município de Itajaí, sendo uma do ano de 2023, uma do ano de 2022 e outra do ano de 2021.
- c) Certidão Negativa de débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - <http://iss.itajai.sc.gov.br/sefaz/jsp/cnd/index.jsp>;
- d) Certidão Negativa de débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - <https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>;
- e) Certidão Negativa de débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>;
- f) Declaração do Profissional de Educação Física, responsável técnico do projeto, com assinatura reconhecida em cartório;
- g) Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Educação Física do Responsável Técnico do projeto.

4.7. O proponente com proposta apresentada que não entregar os documentos referidos no subitem 4.6 (4.6.1. ou 4.6.2.) deste Edital, será desclassificado, ressalvada as hipóteses de diligências.

4.8. O proponente com proposta aprovada receberá o Certificado de Enquadramento para captação dos recursos.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições de projetos serão realizadas de 02 de janeiro de 2023 até às 23h59min do dia 31 de janeiro de 2023 pelo domínio: <https://le-fmel.itajai.sc.gov.br/>

5.2. É de inteira responsabilidade e obrigação do proponente, acompanhar as etapas de divulgação dos resultados nos canais oficiais de comunicação (jornal oficial do município e site da FMEL), eximindo a FMEL e a CAPE de quaisquer responsabilidades de comunicação pessoal.

6. DA AVALIAÇÃO

Rua Alberto Werner, nº 44 – Vila Operária – Itajaí/SC Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478 www.fmel.itajai.sc.gov.br | leideincentivoaesporte@itajai.sc.gov.br



6.1. Fundação Municipal de Esporte e Lazer analisará os projetos no aspecto documental, quanto a inscrição, anexos da proposta, compatibilidade de custos com valores de mercado, verificação da legalidade, verificação de débitos do proponente para com a Fazenda Pública Municipal e autenticidade dos documentos acostados.

6.2. A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE analisará os projetos em seus aspectos meritórios e obedecerá aos seguintes critérios em sua avaliação e considerações:

- a) Se o projeto cria condições para que a população de Itajaí tenha acesso ao esporte.
- b) Importância do projeto para com os objetivos de política pública da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, para o fomento do esporte.
- c) Importância para o desenvolvimento dos técnicos, atletas, dirigentes e Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.
- d) Histórico do Proponente.
- e) o grau de viabilidade da proposta, tendo em vista a organização do projeto, sob o ponto de vista da coerência entre objetivos, ações, tempo previsto para realização das ações e orçamento e ainda, sob a ótica da regularidade formal do projeto.
- f) Público Alvo.

6.3. Na avaliação dos projetos, a CAPE observará pareceres técnicos emitidos por seus membros, fazendo ou não suas considerações, e resolvendo caso necessário arbitrariedades.

6.4. Os projetos aprovados deverão constar em portaria expedida pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, assinada pelo presidente da CAPE, e publicada no Jornal Oficial do Município, e ao Proponente será expedido um Certificado de Enquadramento.

6.5. A tramitação do projeto, desde a data do protocolo até a publicação da portaria no Jornal Oficial do Município, não poderá exceder a 60 (sessenta) dias úteis, salvo justificada necessidade.

6.6. O Presidente da CAPE distribuirá, na ordem protocolar cronológica, aos seus membros, os projetos para análise prévia e emissão de parecer à CAPE.

6.7. Para efeito de pontuação e classificação, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

6.7.1. Para Categoria FORMAÇÃO ESPORTIVA DE BASE E MANUTENÇÃO DE SELECIONADOS e OUTRAS ATIVIDADES (Pessoa Jurídica):

Descrição dos Critérios		Subitem	Pontos
ITEM 01	Atendimento às políticas públicas de fomento do esporte FMEL	Opções	10
A	Contribui para o acesso ao esporte e lazer no município?	De crianças	01
		De Adolescentes	01
		De Adultos	01
		De Idosos	01
		De pessoas com Deficiência	01
B	Contribui para o desenvolvimento das políticas públicas esportivas?	Esporte Escolar	01
		Esporte Comunitário	02
		Esporte de Rendimento	02

Rua Alberto Werner, nº 44 – Vila Operária – Itajaí/SC Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478 www.fmel.itajai.sc.gov.br | leideincentivoaesporte@itajai.sc.gov.br



Descrição dos Critérios		Subitem	Pontos
ITEM 02	Abrangência do projeto	Opções	10
A	Estimativa de público a ser atingido diretamente pelo projeto (somente uma das opções)	Até 10 pessoas	01
		De 11 a 25 pessoas	02
		De 26 a 50 pessoas	03
		De 51 a 100 pessoas	04
		Mais de 100 pessoas	05
B	Apresenta estratégia de viabilidade?	Até	03
C	Nível de participação (somente uma das opções)	Municipal e/ou Regional e/ou Estadual	01
		Nacional e/ou Internacional	02
ITEM 03	Impactos econômicos e/ou sociais	Opções	10
A	Desenvolve ações específicas de promoção de saúde?	Se sim	02
B	Devolve à comunidade o investimento público?	Se sim	02
C	Proporciona retorno econômico para a cidade de Itajaí?	Se sim	02
D	Promove a inclusão social?	Se sim	02
E	Promove a cidade de Itajaí fora da Região?	Se sim	02
ITEM 04	Abrangência da proposta considerado o público-alvo participante	Opções	10
A	Estudantes e ou professores da rede pública de ensino.	Se Sim	02
B	População de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social.	Se Sim	02
C	Portadores de necessidades especiais	Se Sim	02
D	Comunidade esportiva	Se Sim	02
E	Comunidade em geral	Se Sim	02
ITEM 05	Avaliação do Proponente (avaliação de currículo)	Opções	10
A	A formação esportiva do proponente está adequada ao objetivo da proposta?	Até	03
B	Comprovou experiência na realização de ações e projetos relevantes para a área esportiva?	Até	04
C	O responsável técnico possui experiência comprovada na modalidade proposta?	Até	03
ITEM 06	Adequação do orçamento e viabilidade do cronograma	Opções	10
A	Há coerência entre as ações do projeto?	Se Sim	03
B	O projeto é viável no prazo proposto?	Se Sim	03
C	Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto estão adequados ao mercado?	Se Sim	02
D	Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são compatíveis com o projeto?	Se Sim	02
		TOTAL	60

6.7.2. Para Categoria REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS:

Descrição dos Critérios		Subitem	Pontos
ITEM 01	Atendimento às políticas públicas de fomento do esporte FMEL	Opções	10
		De crianças	01
		De Adolescentes	01



A	Contribui para o acesso ao esporte e lazer no município?	De Adultos	01
		De Idosos	01
B	Contribui para o desenvolvimento das políticas públicas esportivas?	De pessoas com Deficiência	01
		Esporte Escolar	01
		Esporte Comunitário	01
		Esporte de Rendimento	02
		Lazer	01

Rua Alberto Werner, nº 44 – Vila Operária – Itajaí/SC Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478 www.fmel.itajai.sc.gov.br | leideincentivoaesporte@itajai.sc.gov.br



ITEM	Descrição do Projeto	Opções	Pontos
ITEM 02	Abrangência do projeto	Até 30 pessoas	01
		De 31 a 75 pessoas	02
		De 76 a 150 pessoas	03
		De 151 a 300 pessoas	04
		Mais de 300 pessoas	05
B	Apresenta estratégia de viabilidade?	Até	03
C	Nível de participação (somente uma das opções)	Municipal e/ou Regional e/ou Estadual	01
		Nacional e/ou Internacional	02
ITEM 03	Impactos econômicos e/ou sociais	Opções	10
A	Desenvolve ações específicas de promoção de saúde?	Se sim	02
B	Devolve à comunidade o investimento público?	Se sim	02
C	Proporciona retorno econômico para a cidade de Itajaí?	Se sim	02
D	Promove a inclusão social?	Se sim	02
E	Promove a cidade de Itajaí fora da Região?	Se sim	02
ITEM 04	Abrangência da proposta considerado o público-alvo participante	Opções	10
A	Estudante e ou professor da rede pública de ensino.	Se Sim	02
B	Pessoa de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social.	Se Sim	02
C	Portador de necessidades especiais	Se Sim	02
D	Comunidade esportiva	Se Sim	02
E	Comunidade em geral	Se Sim	02
ITEM 05	Avaliação do Proponente (avaliação de currículo)	Opções	10
A	A formação esportiva do proponente está adequada ao objetivo da proposta?	Até	03
B	Comprovou experiência na realização de ações e projetos relevantes para a área esportiva?	Até	04
C	O responsável técnico possui experiência comprovada na modalidade proposta?	Até	03
ITEM 06	Adequação do orçamento e viabilidade do cronograma	Opções	10
A	Há coerência entre as ações do projeto?	Se Sim	03
B	O projeto é viável no prazo proposto?	Se Sim	03
C	Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto estão adequados ao mercado?	Se Sim	02
D	Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são compatíveis com o projeto?	Se Sim	02
		TOTAL	60

6.7.3. Para Categoria OUTRAS ATIVIDADES (Pessoa Física):

ITEM	Descrição dos Critérios	Subitem	Pontos
ITEM 01	Atendimento às políticas públicas de fomento do esporte FMEL	Opções	05
A	Contribui para o desenvolvimento das políticas públicas esportivas?	Esporte Escolar	02
		Esporte Comunitário	01
		Esporte de Rendimento	02
ITEM 02	Abrangência do projeto	Opções	05
A	Apresenta estratégia de viabilidade?	Até	03
B	Nível de participação (somente uma das opções)	Municipal e/ou Regional e/ou Estadual	01
		Nacional e/ou Internacional	02

Rua Alberto Werner, nº 44 – Vila Operária – Itajaí/SC Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478 www.fmel.itajai.sc.gov.br | leideincentivoaesporte@itajai.sc.gov.br



ITEM	Descrição do Projeto	Opções	Pontos
ITEM 03	Impactos econômicos e/ou sociais	Opções	10
A	Desenvolve ações específicas de promoção de saúde para a comunidade?	Se sim	02
B	Devolve à comunidade o investimento público?	Se sim	02
C	Proporciona retorno econômico para a cidade de Itajaí?	Se sim	02
D	Promove a inclusão social?	Se sim	02
E	Promove a cidade de Itajaí fora da Região?	Se sim	02
ITEM 04	Abrangência da proposta considerado o público-alvo participante	Opções	10
A	Estudante ou professor da rede pública de ensino.	Se Sim	02
B	Pessoa de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social.	Se Sim	02
C	Portador de necessidades especiais	Se Sim	02
D	Atleta de modalidade/categoria não incluída nos eventos do Sistema FESPORTE	Se Sim	02
ITEM 05	Avaliação do Proponente (avaliação de currículo)	Opções	10
A	A formação esportiva do proponente está adequada ao objetivo da proposta?	Até	03
B	Comprovou experiência na realização de ações e projetos relevantes para a área esportiva?	Até	04
C	O responsável técnico possui experiência comprovada na modalidade proposta?	Até	03
ITEM 06	Adequação do orçamento e viabilidade do cronograma	Opções	10

A	Há coerência entre as ações do projeto?	Se Sim	03
B	O projeto é viável no prazo proposto?	Se Sim	03
C	Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto estão adequados ao mercado?	Se Sim	02
D	Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são compatíveis com o projeto?	Se Sim	02
TOTAL			50

6.8. Da não aprovação do projeto caberá recurso à própria CAPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Jornal Oficial do município, devendo esta decidir após nova análise, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

6.9. Serão desclassificados somente os projetos que obterem nota ZERO em qualquer item da tabela de critérios (item 6.7 deste edital). Os projetos classificados serão selecionados por ordem decrescente conforme as cotas mencionadas no subitem 3.7 (3.7.1, 3.7.2 e 3.7.3).

6.10 Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação aplicar-se-á para o desempate os seguintes critérios de forma sucessiva do subitem 6.7:

- Maior Pontuação no item 04, persistindo o empate, passa-se ao item b.
- Maior Pontuação no item 03, persistindo o empate, passa-se ao item c.
- Maior Pontuação no item 02, persistindo o empate, passa-se ao item d.
- Maior Pontuação no item 01, persistindo o empate, passa-se ao item e.
- Maior Pontuação no item 05, persistindo o empate, passa-se ao item f.
- Maior Pontuação no item 06, persistindo o empate, passa-se ao item g.
- Sorteio.

6.11. Os projetos classificados que não forem inicialmente contemplados, nos termos do subitem anterior, integrarão listagem de suplentes e poderão ser convocados na hipótese de desistência ou não atendimento pelos convocados dos prazos e critérios previstos neste edital.

Rua Alberto Werner, nº 44 – Vila Operária – Itajaí/SC Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478 www.fmel.itajai.sc.gov.br | leideincentivoaesporte@itajai.sc.gov.br



7. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

7.1. O Certificado de Enquadramento é o documento hábil que autoriza o proponente a iniciar a captação de recursos junto a contribuintes, para a execução de seu projeto aprovado.

7.2. O proponente, comunicado da aprovação do projeto, deverá providenciar abertura de Conta Corrente específica, vinculada ao projeto, em agência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, de Itajaí, em nome do projeto esportivo (proponente) beneficiado.

7.3. A Conta mencionada no item anterior destina-se a recebimento de depósitos de valores relativos ao projeto, e só poderão ser utilizados a partir da captação equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto aprovado e com autorização emitida pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

7.4. Para realizar a captação, o responsável legal deve entregar ao contribuinte patrocinador quatro vias do Termo de Compromisso, que conterá dados do Contribuinte e do Proponente, assim identificadas:

- primeira via - do Contribuinte;
- segunda via - do Proponente;
- terceira via - da Secretaria de Fazenda;
- quarta via - da CAPE, nos autos do processo.

7.5. Depois de assinado, o Termo de Compromisso será encaminhado ao Secretário de Fazenda que emitirá Autorização de Transferência no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do ISSQN a ser recolhido a cada mês pelo Contribuinte, e repassado ao proponente, obedecendo-se os procedimentos legais, respeitado o limite máximo orçamentário fixado para cada projeto, e o teto fixado para o exercício financeiro.

7.6. Ao receber a 3ª via do Termo de Compromisso, a Secretaria de Fazenda emitirá em favor do Projeto a Autorização de Transferência de Recursos, entregando-a no prazo de até 03 (três) dias úteis ao proponente para que este possa providenciar a captação de recursos, na forma legal.

7.7. O proponente deverá comprovar a captação prevista, dentro do exercício financeiro, isto é, até 31 de dezembro do ano em curso, através da apresentação dos respectivos extratos bancários, devidamente identificados, por ofício para a FMEL, que então emitirá a Autorização Para Utilização dos Recursos, no prazo de até três dias úteis.

7.8. No caso de o proponente não conseguir captar, no mínimo, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total para a realização de seu projeto no prazo estipulado, ou seja, dentro do ano fiscal em que o projeto foi contemplado, o proponente deverá providenciar o depósito dos valores captados em Conta Bancária da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

7.9. A dedução do ISSQN, na forma e nos limites estabelecidos em Lei, poderá ser iniciada a partir da data em que o contribuinte depositar os valores constantes na Autorização de Transferência na conta do projeto beneficiado, podendo também fazê-lo até, no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do referido depósito.

7.10. Na hipótese de pagamento parcelado do débito tributário, as deduções autorizadas serão realizadas por ocasião do pagamento de cada parcela.

Rua Alberto Werner, nº 44 – Vila Operária – Itajaí/SC Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478 www.fmel.itajai.sc.gov.br | leideincentivoaesporte@itajai.sc.gov.br



8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Será obrigatória a vinculação na divulgação publicitária, gravada, ao vivo, impressa ou falada, ou por quaisquer outros meios, de todo projeto esportivo a que se refere este edital, logomarca da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, logomarca da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, Brasão da Prefeitura de Itajaí, e logomarca do patrocinador contribuinte, caso este não se oponha.

8.2. Como contrapartida os Proponentes aprovados deverão destinar à Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí:

- a) no caso de formação esportiva de base: no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas a disposição da FMEL;
- b) no caso de manutenção de selecionados: no mínimo 20% (vinte por cento) dos ingressos para evento que ocorra no Município de Itajaí, se não houver evento no Município, uma apresentação com portas abertas no Município de Itajaí;
- c) no caso de realização de eventos esportivos:
 - i) quando forem cobrados ingressos: 10% (dez por cento) dos ingressos;
 - ii) quando for cobrada inscrição: 20% (vinte por cento) das inscrições grátis para equipes/atletas de Itajaí;
- d) no caso de outras atividades para pessoa jurídica: repassar 10% (dez por cento) dos benefícios aos interesses da FMEL;
- e) no caso de outras atividades para pessoa física:
 - i) quando for o caso de atletas: participação do atleta em projetos de iniciação esportiva, ou escolas, em no mínimo 5% (cinco por cento) da sua carga horária mensal de treinamentos ou 01 (uma) apresentação pública, a escolha da FMEL;
 - ii) quando for profissional esportivo: concessão da mesma quantidade de horas do curso contemplado no projeto, destinada para palestras para profissionais da FMEL e ou Secretaria Municipal de Educação, a critério da FMEL;
 - iii) quando o incentivo fiscal for para produção de livro, no mínimo 20% (vinte por cento) da triagem deverá ser doada para a FMEL, que a seu critério decidirá para qual entidade será realizada a doação.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPE.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os proponentes devem apresentar a prestação de contas até 30 dias após a conclusão do projeto. Sendo que o proponente esportivo que desejar apresentar novo projeto no ano subsequente à aprovação de seu projeto deverá, ainda apresentar a prestação de contas até o último dia útil do corrente ano deste edital para propositura de novos projetos e comprovar que o projeto do ano anterior foi concluído.

9.2. Fica impedido da apresentação de projeto, o proponente que teve sua prestação de contas reprovada ou que não realizou a sua prestação de contas.

Rua Alberto Wermer, nº 44 – Vila Operária – Itajaí/SC Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478 www.fmel.itajai.sc.gov.br | leideincentivoaesporte@itajai.sc.gov.br



9.3. Em casos de projetos cujo valor ultrapasse a cota solicitada, o proponente deverá apresentar declaração, com firma reconhecida em cartório, em que deixa claro que dispõe do valor restante para execução do projeto.

9.4. Qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente edital, será resolvida pela CAPE, com base nos termos da Lei nº 4.513 de 22 de dezembro de 2005 e pela Lei nº. 4.979 de 23 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 12.122, de 10 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 12.407, de 01 de dezembro de 2021.

9.5. Informações complementares referentes ao procedimento de protocolo, execução e tramitação, estão disponíveis na legislação citada anteriormente.

9.6. Os resultados das avaliações dos projetos serão publicados no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade do proponente acompanhar os meios oficiais de comunicação de resultados, ficando eximida a FMEL e a CAPE de quaisquer responsabilidades de comunicação pessoal.

9.7. Dúvidas referentes a este edital serão sanadas na Fundação Municipal de Esporte e Lazer ou por e-mail leideincentivoaesporte@itajai.sc.gov.br.

10. GLOSSÁRIO

10.1. Objetivo geral: é o elemento que resume e apresenta a idéia central do projeto.

10.2. Objetivo específico: é um detalhamento do objetivo geral, correspondente às ações que se propõe executar e aos resultados esperados até o final do projeto.

10.3. Justificativa: é o porquê de sua realização, com argumentos de defesa e sustentação do projeto. Em outras palavras, quais os motivos que fazem você, como proponente, acreditar que ele deva ser executado. É importante pensar, neste momento, em questões inerentes ao projeto, às reflexões que ele poderá proporcionar ou mesmo ao aprendizado que se pode obter a partir de seu consumo, impacto social, financeiro e

sustentabilidade.

10.4. Público Alvo: a quem se destina o projeto, segmento da sociedade com determinadas características em comum (idade, sexo, profissão, interesses etc.), ao qual se dirige uma mensagem ou um conjunto de mensagens.

10.5. Estratégias para execução de um projeto: descreve a metodologia e os caminhos que serão utilizados na execução do projeto de forma a detalhar as ações e tarefas.

10.6. Equipe (recursos humanos): detalha os profissionais envolvidos nas principais atividades e funções do projeto, geralmente os que compõem a ficha técnica.

10.7. Cronograma de Execução do Projeto: além de promover a organização, o cronograma é uma ferramenta indispensável para gerenciar o tempo de um projeto. Trata-se da maneira mais eficiente de aumentar a produtividade, uma vez que indica quando uma tarefa tem que ser iniciada e concluída, apresentando um encadeamento lógico e sequencial. A principal função do cronograma de projeto é assegurar que cada etapa de uma proposta seja entregue no prazo delimitado, evitando que a urgência e os atrasos causem impactos negativos no projeto.

Rua Alberto Wermer, nº 44 – Vila Operária – Itajaí/SC Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478 www.fmel.itajai.sc.gov.br | leideincentivoaesporte@itajai.sc.gov.br



10.8. Orçamento físico-financeiro: é uma das partes mais importantes na elaboração de um projeto, representa a soma das despesas necessárias para a execução e conclusão do mesmo.

10.9. Contrapartida: é algo que se dá em troca. Você recebe algum produto, serviço ou mesmo dinheiro e em troca você dá alguma coisa. Alguns projetos possuem desdobramentos cuja sua execução já se qualifica como contrapartida.

10.10. Avaliação de Impacto Sócio Econômico: é mensurado pelo grau de bem estar econômico, social e político da comunidade, por exemplo, não é só medir quantos participantes ou horas de escolinhas ministradas em um projeto, mas medir quanto melhorou a qualidade de vida e saúde na região atendida, e se recuou devido ao programa ou por outras causas.

10.11. Plano de divulgação: plano de divulgação de um projeto pode abranger diversos itens e ele varia de acordo com público alvo do seu projeto. No plano de divulgação é onde você vai indicar os meios que serão utilizados para a divulgação do projeto, como jornais, sites, banners, cartazes, outdoors, rádio, TV, redes sociais entre outros.

11. ANEXOS

11.1. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

a) FORMAÇÃO ESPORTIVA DE BASE E MANUTENÇÃO DE SELECIONADOS:

- a) ANEXO I – FAPE;
- b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (proponente);
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (profissional de Educação Física);
- d) ANEXO IV – CARTA DE ANUÊNCIA PARA SEDIAR O PROJETO;
- e) ANEXO V – CARTA DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO PROJETO;
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;
- g) ANEXO VII – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (pessoa jurídica)
- i) ANEXO IX – ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANTERIOR/DE NÃO PROPOSITURA

b) REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS:

- a) ANEXO I – FAPE;
- b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (proponente);
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (profissional de Educação Física);
- d) ANEXO IV – CARTA DE ANUÊNCIA PARA SEDIAR O PROJETO;
- e) ANEXO V – CARTA DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO PROJETO;
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;
- g) ANEXO VII – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (pessoa jurídica)
- i) ANEXO IX – ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANTERIOR/DE NÃO PROPOSITURA;

c) OUTRAS ATIVIDADES

- a) ANEXO I – FAPE;
- b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (proponente);
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (profissional de Educação Física);
- d) ANEXO IV – CARTA DE ANUÊNCIA PARA SEDIAR O PROJETO;

Rua Alberto Wermer, nº 44 – Vila Operária – Itajaí/SC Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478 www.fmel.itajai.sc.gov.br | leideincentivoaesporte@itajai.sc.gov.br



- e) ANEXO V – CARTA DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO PROJETO;
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;
- g) ANEXO VII – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (pessoa física ou pessoa jurídica)
- i) ANEXO IX – ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANTERIOR/DE NÃO PROPOSITURA

Itajaí, de _____ de 202X.

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88.301.400– Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Edital Nº 018/2022

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS "MEU PRIMEIRO LIVRO"



A Superintendência Administrativa das Fundações representando a Fundação Cultural de Itajaí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, Lei n.º 3240 de 23 de dezembro de 1997, TORNA PÚBLICO o presente edital Seleção de Projetos Literários "MEU PRIMEIRO LIVRO" conforme a Lei Nº 7.320, de 21 de Outubro de 2021.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88.301.400– Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objetivo incentivar a produção literária no Município de Itajaí, por meio de apresentação de projetos literários na Fundação Cultural de Itajaí, de acordo com as disposições contidas na Lei Nº 7.320, de 21 de Outubro de 2021.

1.2 Constitui objeto deste edital a contemplação de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) nas categorias constantes neste Edital, para o fomento da literatura para a edição de livros de autores da cidade de Itajaí.

1.3 O presente Edital visa contemplar 09 (nove) projetos dentre os selecionados, divididos da seguinte forma:

1.3.1 6 (seis) cotas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

1.3.2 3 (três) cotas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

1.4. Os projetos literários a serem publicados devem ser nas seguintes categorias (gênero) literárias, conforme descrito no art. 3º da Lei Nº 7.320, de 21 de Outubro de 2021:

- I - crônica;
- II - conto;
- III - poesia;
- IV - novela;
- V - romance;
- VI - dramaturgia.

1.4.1 Não são considerados projetos para este edital livros cujo conteúdo seja técnico ou que não se enquadre como obra literária como: catálogos, livros de partituras, métodos de ensino, entre outros.

1.4.2 A publicação deverá ter tiragem mínima de 300 (trezentos) exemplares.



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88.301.400– Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

2. DO PROPONENTE E SUAS RESPONSABILIDADES

2.1. Poderão concorrer ao edital pessoas físicas (maiores de 18 anos) e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos cuja finalidade estatutária esteja contemplada setor artístico/cultural;

2.2. Os proponentes deverão ter residência e ou domicílio comprovada na cidade de Itajaí, no mínimo, há 2 (dois) anos;

2.3. Inexistir obra publicada, mesmo e-book, de autoria do proponente.

2.4. Fica impedido de apresentar projeto o proponente que tenha deixado de cumprir contrapartida e/ou prestar contas em quaisquer editais anteriores da Fundação Cultural de Itajaí.

2.5. O proponente deverá prever no projeto todo recurso aplicado ao desenvolvimento da publicação da obra, cronograma e serviços envolvidos. Aplicar os recursos recebidos, conforme descrição na planilha orçamentária apresentada.

2.6. O proponente responsabiliza-se pelo planejamento, execução e divulgação da obra premiada, ficando a encargo deste autorizações de órgãos estatais e de instituições representantes de direitos autorais, pagamento de todas as atividades propostas, sob pena de devolução dos recursos ou cancelamento do projeto.

2.7. Os proponentes poderão contratar agenciamento técnico para a elaboração de seus projetos, desde que o valor do agenciamento não ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Projeto.

2.8. É vedada a participação neste edital:

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88.301.400– Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



2.8.1 Pessoas físicas integrantes da Comissão de Avaliação e seus parentes em primeiro grau, funcionários efetivos ou comissionados da Fundação Cultural de Itajaí, bem como familiares em seu primeiro grau de parentesco;

2.8.2 Instituições de direito público;

2.8.3 Proponente que estiver em qualquer situação de inadimplência ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal.

3. DAS INSCRIÇÕES E PROJETOS

3.1. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto para avaliação. Caso ocorra mais de uma inscrição, será considerada a inscrição mais recente.

3.2. As inscrições serão realizadas de forma on-line através da plataforma Prosas, com acesso pelo domínio: <https://prosas.com.br>

3.3. Material original a ser publicado no livro. Caso o proponente não possua diagramação ou boneco do livro, orienta-se que o texto seja digitado em fonte Times New Roman, tamanho 12, estilo normal, na cor preta; parágrafo de alinhamento justificado; espaçamento entre linhas duplo; todas as margens 2,5.

3.4. Breve descrição editorial com número aproximado de páginas, especificações técnicas de edição e impressão, formato, tamanho, cores, ou descrição conceitual.

3.5. Cronograma de elaboração do livro ou execução das etapas de impressão.

3.6. Currículo dos profissionais envolvidos no projeto.

3.7. Deverá conter na proposta do projeto, os detalhamentos inseridos no formulário digital:



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88.301.400– Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



Pessoa Física

- 3.7.1 Cópia do documento de RG e CPF;
- 3.7.2 Certidão Negativa Municipal;
- 3.7.3 Certidão Negativa Estadual;
- 3.7.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.7.5 Cópias de comprovantes de residência dos últimos 3 anos (2020, 2021 e 2022), sendo um de cada ano.

Pessoa Jurídica (MEI)

- 3.7.6 Cópia do documento de RG e CPF do Responsável pela Empresa/MEI;
- 3.7.7 Apresentação do Cartão CNPJ;
- 3.7.8 Contrato Social, Estatuto Social ou Certificado MEI;
- 3.7.9 Certidão Negativa Municipal;
- 3.7.10 Certidão Negativa Estadual;
- 3.7.11 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- 3.7.12 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88.301.400– Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



- 3.7.13 Cópias de comprovantes de residência dos últimos 3 anos (2020, 2021 e 2022), sendo um de cada ano.

4. DOS PRAZOS

- 4.1 As inscrições de projetos serão realizadas de 20 de dezembro de 2022 até as 18h (horário de Brasília) do dia 06 de fevereiro de 2023 pelo domínio <https://prosas.com.br>

4.2 Cronograma

Inscrições	de 21/12/2022 até as 18h(horário de Brasília) do dia 06/02/2023
Resultado Preliminar dos aprovados	27/02/2022
Recursos	de 28/02 até 03/03
Resultado final dos aprovados até	13/03/2023

- 4.3 O prazo para conclusão e entrega do objeto do projeto literário não poderá ultrapassar a 12 (doze) meses após o resultado final dos projetos aprovados.

- 4.4 Após a conclusão do projeto, o proponente deverá entregar na Fundação Cultural de Itajaí, o livro, a prestação de contas impressa em duas vias com relatório, transferências bancárias e notas fiscais de pagamento.

5. DA AVALIAÇÃO

- 5.1A Comissão de Pareceristas será composta por 3 (três) membros: 1 (um) pareceristas da área de literatura, (1) integrante da Câmara Setorial de Literatura vinculada ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, 1 (um) membro da Fundação Cultural de Itajaí.

- 5.2A Comissão será nomeada conforme portaria publicada no Jornal Oficial do Município.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88.301.400– Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



- 5.3. A Comissão de Pareceristas obedecerá aos critérios conforme tabela descrita no item 5.9 e documentos exigidos em sua avaliação e considerações: relevância, viabilidade técnica, coerência entre cronograma e orçamento.

- 5.4 Os membros da Comissão de Pareceristas devem comprovar que não estão envolvidos nem mantêm qualquer vínculo com os projetos analisados.

- 5.5 Caso se comprove qualquer tipo de envolvimento do parecerista com quaisquer projetos aprovados, seja durante a avaliação ou durante sua execução, estes serão automaticamente desclassificados e, se for o caso, os respectivos proponentes ficam obrigados a restituir ao erário os recursos captados, com a devida correção monetária, atendendo às Leis vigentes do período.

- 5.6 Na avaliação dos projetos, o Conselho Deliberativo da Fundação Cultural observará pareceres técnicos emitidos pela Comissão de Pareceristas, consultas jurídicas, fazendo ou não suas considerações e resolvendo, caso necessário, arbitrariedades.

- 5.7. A relação preliminar de projetos aprovados e suplentes com as respectivas notas deverá constar em publicação no Jornal Oficial do Município.

- 5.8. A tramitação do projeto, desde a data do protocolo até a publicação da portaria no Jornal Oficial do Município, não poderá exceder a 90 (noventa) dias úteis, salvo justificada necessidade.

- 5.9 Para efeito de pontuação e classificação, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88.301.400– Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



Nº	Critério	Pontuação
1	Concepção	50
	a) Narratividade e Uso da linguagem: habilidade em usar a linguagem e capacidade de contar uma história e apresentar ao leitor um forte subtexto;	0 - 20
	b) Criatividade e Originalidade: capacidade de lançar um novo olhar sobre o tema proposto pelo texto.	0 - 5
	c) Consistência das possibilidades estruturais do gênero literário proposto	0 - 10
	d) Clareza e objetividade textual	0 - 10
	e) Projeto gráfico-editorial	0 - 05
3	Abrangência	15
	a) Definição, representatividade e coerência do público que o projeto abrange	0 - 05
	b) Apresenta estratégia de sustentabilidade, de forma geral, inclusive do próprio projeto.	0 - 05
	c) Inclui recursos de acessibilidade de acordo com o projeto.	0 - 05
4	Viabilidade técnica	15
	a) Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto estão adequados ao mercado e são compatíveis com o projeto.	0 - 05
	b) Coerência da seleção dos profissionais com o projeto.	0 - 05
	c) Cronograma de ações projeto é viável no prazo proposto.	0 - 05
5	Economia Criativa	10
	a) Atende às diretrizes da Economia Criativa, gerando oportunidades de trabalho.	0 - 05
	b) Prevê estratégias de distribuição coerentes com o projeto, contribuindo para o acesso da população aos bens culturais.	0 - 05
	TOTAL DE PONTOS	90

- 5.10 Serão classificados os projetos que atingirem a nota igual ou maior que 50 (cinquenta) e selecionados em ordem decrescente conforme as cotas mencionadas no subitem 1.3.

- 5.11 Os projetos classificados que não forem inicialmente contemplados integrarão a listagem como suplentes e poderão ser convocados na hipótese de desistência ou não atendimento pelos convocados dos prazos e critérios previstos neste edital.

- 5.12 Os projetos que não atingirem a nota de 50 (cinquenta) serão considerados como desclassificados.



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88.301.400– Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



6. DO RECURSO

6.1 Os proponentes que não tiverem aprovação ou considerados suplentes terão o prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da publicação no Jornal Oficial do município, para apresentação de recurso.

6.1.1 O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail: meuprimeirolivro@itajai.sc.gov.br

6.1.2 Na fase recursal, não caberão complementações de informações obrigatórias, como documentos e arquivos faltantes no formulário de inscrição.

6.2 Decorrido o prazo de apresentação do recurso, será feita análise da comissão e análise jurídica em até 06(seis) dias úteis dos recebimentos dos recursos.

6.3 Após a análise, a relação final de projetos aprovados, com as respectivas notas, será publicada no site da Fundação Cultural de Itajaí e publicada no Jornal Oficial do Município, não cabendo mais recurso.

6.4 É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações do edital no Jornal do Município e site eletrônico da Fundação Cultural de Itajaí.

7. DA APROVAÇÃO DO PROJETO

7.1 Após a publicação do resultado final dos projetos aprovados, o proponente que teve seu projeto aprovado deverá apresentar os dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelo endereço eletrônico meuprimeirolivro@itajai.sc.gov.br

1- Conta Bancária em nome do Proponente	Informar Banco, agência, número da conta CPF ou CNPJ
---	--

8. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88.301.400– Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



8.1 Os projetos resultantes beneficiados por esta Lei devem constar na obra literária em sua capa ou contracapa e folha de rosto as logomarcas da Lei Meu Primeiro Livro, Fundação Cultural de Itajaí e Prefeitura de Itajaí, disponíveis no site da Fundação Cultural de Itajaí.

8.2 A divulgação da obra literária também deverá conter as mesmas logomarcas e é responsabilidade do proponente.

8.3 É vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.4 A Fundação Cultural de Itajaí deverá ser informada pelo menos 15 (quinze) dias antes do lançamento oficial do livro, o qual deverá ser feito na cidade de Itajaí, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município da homologação do resultado definitivo da seleção.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Os recursos financeiros relativos ao projeto cultural, seu depósito e movimentação serão feitos por meio de conta bancária informada no projeto em nome do titular.

9.2 O pagamento será efetuado em até 45(quarenta e cinco) dias após a divulgação do resultado final.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1 Como contrapartida os proponentes aprovados deverão destinar à Fundação Cultural de Itajaí 5% (cinco por cento) do total de obras impressas, dos quais serão destinados dois exemplares de cada modalidade à Biblioteca de Apoio do Centro de Documentação e Memória Histórica da Fundação Genésio Miranda Lins, à Biblioteca Pública Silveira Junior, Biblioteca Universitária Comunitária de Itajaí, os demais serão utilizados pela

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88.301.400– Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



Fundação Cultural para distribuição em estandes de eventos a que venham participar, promovendo a divulgação dos produtos e artistas da cidade.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Prefeitura Municipal de Itajaí não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido às falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos. Por essa razão, sugere-se aos interessados que concluam suas inscrições com dias de antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.

11.2 O encaminhamento de inscrição para concorrer ao Edital "Meu Primeiro Livro" implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11.3 É de total responsabilidade do interessado, garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

11.4 Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, nas fases de habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos no Conselho Deliberativo da Fundação Cultural e Jurídico.

11.5 A Fundação Cultural de Itajaí e a Prefeitura Municipal de Itajaí se reservam no direito de realizar diligências por meio de comunicações ou informações aos proponentes, por meio eletrônico e ou telefônico.

11.6 A eventual revogação ou prorrogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua total anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88.301.400– Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



11.7 Os projetos culturais deverão demonstrar a previsão do recolhimento dos direitos autorais e conexos, das contribuições sociais e tributos previstos em lei em razão da contratação de serviços técnico-profissionais ou artísticos. Nos casos omissos, a responsabilidade ficará por conta do proponente.

11.8 Dúvidas relacionadas a questões técnicas, bem como esclarecimentos podem ser solicitadas através do endereço eletrônico meuprimeirolivro@itajai.sc.gov.br

11.9 É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação dos resultados preliminar, fase de recurso e resultado final das propostas nos meios de comunicação da Fundação Cultural, Prefeitura de Itajaí e suas devidas publicações.

11.10 Não serão aceitas modificações ou substituições de documentação e de anexos ao projeto depois de finalizada a inscrição.

11.11 Os inscritos e contemplados autorizam, desde já, a Fundação Cultural de Itajaí, o direito de compartilhar o material de divulgação em páginas da instituição, em redes sociais na internet e outras mídias que entender necessárias, com liberação total de direitos de imagens e disponibilizar o material produzido para outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sendo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

11.12 Fica eleito para dirimir qualquer dúvida ou litígio, referente ao presente edital o foro da Comarca de Itajaí-SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12 - ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO;

ANEXO II – ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO;



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88.301.400– Fones: 47.3349-1516 / 3349-1214

ANEXO III – PLANO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO;
ANEXO IV – CARTA DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO PROJETO;
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

ATOS DO INIS

Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Extrato do Contrato: 109/2022 INIS
Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Empresa: MUSTANG ATACADO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 34.159.018/0001-52
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO INIS - INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL.
Constitui objeto deste contrato o Valor de R\$ 12.130,98 (doze mil, cento e trinta reais, noventa oito centavos)
Data Assinatura: 19/12/2022
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 12.130,98 (doze mil, cento e trinta reais, noventa oito centavos)



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax: (47) 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Ofício nº 278/2022

Itajaí, 7 de dezembro de 2022

Processo Administrativo nº 1380015/2022
Notificação Ambiental nº 829/2022
Autuado (a): Global Usinagem

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem por meio deste, informar para os mais devidos fins, que o processo em epígrafe será **ARQUIVADO** conforme folha 10 do processo, que consta o parecer do fiscal, informando que a empresa notificada encerrou suas atividades no local.

Atenciosamente,


Edson Panca
Gerente de Fiscalização
Portaria nº 065/2021


Márcio Cesar Angelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0729/2022

ATOS DO IPI

CONVOCAÇÃO URGENTE – ÚLTIMA CHAMADA

JOSE LAMIR ASSMANN
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ROSEMARI GAZANIGA PINHEIRO
IRACEMA GONCALVES BAIRROS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, vem, perante V. Sª. APOSENTADOS E PENSIONISTAS NASCIDOS NOS MES DE NOVEMBRO QUE NÃO REALIZARAM O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO previsto nos termos do Decreto n.º 6.601/2002, CONVOCAR EM ÚLTIMA CHAMADA seu comparecimento ATÉ O DIA 31/12/2022, no endereço sede da Avenida Getúlio Vargas, n.º 193 – Ed. Dona Elvira – Vila Operária, em Itajaí, para fins de realizar seu RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO, previsto para todos os aposentados e pensionistas do Município de Itajaí. Salientamos que o prazo de recadastramento de V. Sª se encerrou e estamos através desta notificando em última tentativa de contato antes do BLOQUEIO DO PAGAMENTO, QUE PERDURARÁ ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO PERANTE O IPI.

O ato de recadastramento é pessoal devendo ser realizado pelo próprio beneficiário portando a seguinte documentação:

APOSENTADOS:

- Carteira de Identidade (RG);
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Comprovante de Residência;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação de estado civil;
- OBS: Caso tenha dependente é necessário trazer documento de identificação contendo NOME, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO E CPF do mesmo.

PENSIONISTAS E PENSIONISTAS MENORES DE 18 ANOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG) do Responsável e do Menor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável e do Menor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ATUALIZADA do Menor.

O ato de recadastramento é pessoal e deve em regra ser realizado pelo próprio beneficiário, podendo também ser realizado por representante, por autenticidade ou domiciliar, dependendo de cada caso e mediante justificativa plausível.

Para quaisquer dúvidas, estamos à disposição pelo telefone (47) 3405-6000.

Solicitamos a gentileza de avisar quaisquer motivos que possam justificar sua ausência.

Itajaí, 19 de dezembro de 2022.

Persistindo os casos de omissão, terão **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**.
JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO (EM EXERCÍCIO)
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 252/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “j”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) SANDRA CRISTINA VANZUITA DA SILVA, matrícula nº 853801, ocupante do cargo efetivo de Professor, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto a ELETRO ALTIMAS LTDA, pelo período compreendido entre 01/07/1987 a 30/08/1990, correspondendo a 03 ano(s) 02 mês(es) e 00 dia(s); junto a FABILE DE SOUZA, pelo período compreendido entre 01/03/1991 a 31/08/1991, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 00 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 01/09/1991 a 20/12/1991, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 20 dia(s); e entre 17/02/1992 a 16/03/1992, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 20/06/1997 a 01/01/2009, correspondendo a 01 ano(s) 06 mês(es) e 12 dia(s); e entre 01/05/2017 a 31/01/2022, correspondendo a 04 ano(s) 09 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 3.772 (três mil, setecentos e setenta e dois) dias, correspondendo a 10 ano(s) 04 mês(es) e 02 dia(s); conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14001110.1.00264/22-4, em 08/12/2022.



Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO
Diretora Presidente Interina
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 253/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) MARISA RAMOS, matrícula nº 161301, ocupante do cargo efetivo de Professor, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 09/03/1993 a 20/12/1993, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 12 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pelos períodos compreendidos entre 15/02/1995 a 31/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 16 dia(s); entre 15/02/1996 a 30/04/1996, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 16 dia(s); entre 12/02/1997 a 20/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 09 dia(s); entre 02/02/1998 a 21/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); e entre 16/03/1994 a 31/12/1994, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 15 dia(s); totalizando 1.608 (um mil, seiscentos e oito) dias, correspondendo a 04 ano(s) 04 mês(es) e 28 dia(s); conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14024010.1.00236/22-0, em 29/11/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO
Diretora Presidente Interina
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 254/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) NEIDE CLEMENTE, matrícula nº 636113, ocupante do cargo efetivo de Professor, RESOLVE:

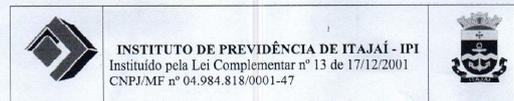
Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto a BRANDILI TEXTIL LTDA, pelo período compreendido entre 02/11/1981 a 15/07/1983, correspondendo a 01 ano(s) 08 mês(es) e 14 dia(s); junto a CIA HE-RING, pelo período compreendido entre 04/12/1984 a 03/03/1985, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); junto a MAGAZINE TROPICAL LTDA, pelo período compreendido entre 06/01/1986 a 18/02/1987, correspondendo a 01 ano(s) 01 mês(es) e 13 dia(s); junto a MERC SUL PARTIPAÇÕES LTDA, pelo período compreendido entre 02/03/1987 a 25/05/1988, correspondendo a 01 ano(s) 02 mês(es) e 24 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 14/02/2000 a 21/12/2000, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 08 dia(s); entre 05/02/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); entre 04/02/2002 a 20/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); entre 02/01/2003 a 31/01/2003, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 29 dia(s); entre 03/02/2003 a 31/07/2003, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 28 dia(s); entre 15/09/2003 a 22/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 08 dia(s); entre 05/01/2004 a 31/01/2004, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 26 dia(s); entre 02/02/2004 a 21/06/2004, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 20 dia(s); entre 21/06/2004 a 23/12/2004, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 02 dia(s); entre 03/01/2005 a 03/02/2005, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 01 dia(s); entre 10/02/2005 a 10/06/2005, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 01 dia(s); entre 10/06/2005 a 10/07/2005, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); e entre 08/07/2005 a 15/08/2005, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 05 dia(s); totalizando 3.408 (três mil, quatrocentos e oito) dias, correspondendo a 09 ano(s) 04 mês(es) e 03 dia(s); conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20022020.1.00645/22-

4, em 16/11/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO
Diretora Presidente Interina
Instituto de Previdência de Itajaí



ATA Nº 276 DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP - GESTÃO 2021/2022 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (23/11/2022) às 14h00 (quatorze horas), reuniram-se, em sessão na sala de reunião do IPI os conselheiros devidamente nominados representando suas entidades, sob a Presidência do Conselheiro Sr. Ivo Olámpio Vicente (ASPMI). Compoem o quórum estavam presentes os Conselheiros: Sr. Fernando Castellon Filho (SINDIFOZ), a Sra. Márcia Bertoldi Pereira (GOVERNO), o Sr. Vitor Paul Woyakewicz (IPI) e o Sr. Paul Benedict Millan Estanislau (CVI), além dos Conselheiros suplentes: Sr. Francisco Eduardo Johannsen (SINDIFOZ), Sra. Elaine Maria Portezani Brandão (GOVERNO), Sr. João Alberto da Silva (ASPMI) e Sra. Constância da Silva Anacleto da Silva (ASPAMI). Registrada a presença da Diretora Presidente do IPI, Sra. Maria Elisabeth Bittencourt, e da Conselheira Fiscal, Sra. Valdirene Souza Silva. **PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: APROVAÇÃO DA ATA N. 275 DO CMP:** O Presidente do CMP abriu a reunião com a discussão de aprovação da ata da reunião nº 275, referente à reunião ordinária do mês de outubro/2022. A ata foi aprovada por todos os conselheiros. **SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: DISCUSSÃO SOBRE MINUTA DE LEI MUNICIPAL QUE TRATA DAS INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PERMANENTES NA APOSENTADORIA:** Com a palavra, os Conselheiros Vitor e Eliane fizeram a leitura da minuta de Lei Municipal sobre a incorporação de verbas permanentes na aposentadoria. O Conselheiro Vitor explicou que a Lei visa regulamentar a aplicabilidade do art. 39 §9º da CRFB/88 que veda a incorporação de vantagens temporárias, vantagens vinculadas ao exercício de confiança ou de cargo em comissão à aposentadoria, além de assegurar a regra de transitória de incorporação das vantagens permanentes. Como a minuta já havia sido passada previamente aos Conselheiros, estes passaram a debater, sugerindo alterações de redação em alguns dispositivos e solicitando a supressão de outros. Desta forma, após o debate, a minuta foi aprovada com alterações, sendo o conselheiro Vitor ficando responsável por promover as alterações sugeridas e disponibilizar a versão atualizada da minuta para conhecimento dos conselheiros. **ASSUNTOS GERAIS:** O Presidente do CMP informou o recebimento da Política de Investimentos

Av. Getúlio Vargas, 193 - Vila Operária - CEP: 88303-220 - Itajaí/SC - Fone: (47) 3405-6000

do IPI para 2023, agendando a discussão e deliberação sobre o tema para a próxima reunião ordinária, que será no dia 14 de dezembro de 2022. Sendo o que foi discutido, eu, Fernando Castellon Filho, lavrei a presente que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Itajaí (SC), 23 de novembro de 2022.

Ivo Olámpio Vicente
Presidente

Fernando Castellon Filho
Secretário

Constância da Silva Anacleto

Márcia Bertoldi Pereira

Vitor Paul Woyakewicz

Paul Benedict Millan Estanislau

Elaine Maria Portezani Brandão

Francisco Eduardo Johannsen

João Alberto da Silva



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Objetivos	3
3. Gestão Previdenciária – Pró-Gestão	4
4. Comitê de Investimentos	5
5. Meta de Rentabilidade	6
6. Modelo de Gestão	6
7. Competências dos responsáveis pela Gestão dos Recursos	7
8. Estratégia de Investimentos e Desinvestimentos	8
9. Segmento de Renda Fixa	9
10. Segmento de Renda Variável	10
11. Segmento investimento no exterior	11
12. Segmento investimento estruturados	11
13. Segmento fundo imobiliário	12
14. Vedações e Recomendações	12
15. Metodologia da Gestão de Alocação	13
16. Seleção e Precificação de Ativos	13
17. Limites de Alocação	14
18. Gestão de Riscos	16
19. Acompanhamento de Desempenho	17
20. Plano de Contingência	18
21. Política de Transparência	20
22. Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimento	20
23. Abertura das Carteiras e do Rating dos Ativos	21
24. Disponibilização dos Resultados	21
25. Disposições Gerais	22
ANEXO I – Cenários Econômicos	23

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

1. Introdução

Atendendo a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, (CNPJ 04.984.818/0001-47) apresenta a versão final da Política de Investimentos de 2023, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, em 14/12/2022, Ata nº 277.

A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos recursos financeiros. Nela estão inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão de investimentos com base na Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações decorrentes pelas Portarias MPS nº 170/2022, MPS nº 440/2013, MPS nº 65/2014 e MPS nº 300/2015, levando em conta fatores de risco, segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal os limites de alocação de ativos financeiros consoante legislação em vigor. Além disso, introduz vedações específicas e planos de contingência que visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação de recursos em produtos e ativos adequados às necessidades atuariais, buscando manter o equilíbrio financeiro entre ativo e passivo, do Instituto de Previdência de Itajaí.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do IPI em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. Busca se adequar as mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e as mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos.

Visa também proporcionar transparência de modo a que todos aqueles que direta ou indiretamente interessam ciência dos resultados alcançados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Trata, ainda, da rentabilidade esperada pelo Gestor, da adequação da carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do IPI, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, investimento no exterior e investimento estruturado), quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

O RPPS seguirá os princípios da ética, boa-fé, legalidade, diligência, eficiência e transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimento, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações decorrentes pelas Portarias MPS nº 170/2022, MPS nº 440/2013, MPS nº 65/2014 e MPS nº 300/2015

Serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequado ao perfil do IPI, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais e a liquidez adequada dos ativos.

Destaca-se também, o objetivo de buscar rentabilidade para os ativos de nossa carteira em observância ao estudo ALM – *Asset Liability Management*, que por tradução livre significa: modelos para Gestão de Ativos. Diante do estudo apresentado e, conforme o mercado financeiro oscilar, vamos gradativamente ir alinhando nossa demanda de longo prazo para nosso passivo de longo prazo

A aprovação dos ativos que compõem a carteira é efetuada pela gestão de investimentos auxiliado pelo Comitê de Investimentos no desempenho de suas atribuições relativas à aplicação dos recursos financeiros do IPI.

Cabe ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, a deliberação acerca do plano anual de execução da Política de Investimentos.

3. Gestão Previdenciária – Pró-Gestão

O Instituto de Previdência de Itajaí obteve a certificação do Pró-Gestão Nível II e manteve-se na condição de Investidor Qualificado. A adoção de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

melhores práticas de Gestão Previdenciária tem o objetivo de proporcionar maior controle dos ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Objetiva garantir, também, que os envolvidos no processo decisório do IPI respeitem os códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, compete ao Gestor e ao Comitê de Investimento a elaboração da Política de Investimentos, submetendo-a aprovação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com as normas vigentes, esta Política de Investimentos estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do IPI, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 440/13 e da Lei Complementar nº 353/2019, o Comitê de Investimento do IPI é formado por no mínimo 3 (três) membros nomeados pelo Diretor(a) Presidente e aprovados pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP. O Comitê de Investimentos, órgão auxiliar do IPI e do Conselho Municipal de Previdência - CMP, quanto à aplicação dos recursos financeiros do RPPS de Itajaí, com participação no processo decisório de formulação e de execução da política de investimentos.

O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implantação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto ao Gestor e ao CMP.

Os membros devem possuir certificação própria do mercado financeiro conforme disposto no Regimento Interno e na Portaria MPS nº 519/2011.

Política de Investimento – 2023

5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

5. Meta de rentabilidade/Atuarial

O Instituto de Previdência de Itajaí, em conformidade com a Portaria 4.693/2021, define o parâmetro de rentabilidade esperada, que deverá ser almejada de acordo com o perfil de suas obrigações e ajustado a realidade de mercado. Adicionalmente, a composição da Meta de rentabilidade observou o fluxo de pagamentos atuarial o estudo ALM, a Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e Portaria Nº 1.837, de 30 de junho de 2022.

Assim, de acordo com a tabela de pontos de duração do passivo atuarial em consonância com as portarias citadas, o IPI buscará como meta de rentabilidade da carteira de ativos, no mínimo, o desempenho equivalente a 5,11% (cinco vírgula onze por cento) acrescido da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE. Projeta-se o **IPCA de 2023 em 4,94%** (quatro vírgula noventa e quatro), segundo relatório de Mercado "FOCUS" do Banco Central do Brasil de 11 de novembro de 2022, sendo essa data a usada como base para o cálculo da Meta de rentabilidade. Assim, com a composição desses números **projeta-se a meta rentabilidade de 2023 o percentual de 10,30% (dez vírgula trinta por cento).**

Adicionalmente, segundo o relatório "FOCUS" também de 11 de novembro de 2022 à taxa básica de juros da economia (SELIC) previsão para **2023 é de 11,25%** (onze vírgula vinte e cinco por cento).

Importante destacar que a superação da Meta de rentabilidade para o ano de 2023 é muito desafiadora, por isso, o IPI assumirá um perfil investidor MODERADO ao longo do ano de 2023, objetivando superar a Meta Atuarial de 10,30%.

6. Modelo de Gestão

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos o IPI adota o modelo de gestão própria em conformidade com o inciso I, do parágrafo 1º, artigo 21 da Resolução CMN nº 4.693/2021 e suas respectivas alterações. Define, portanto, que a macro estratégia será elaborada pelo Gestor consultando o Comitê de Investimentos.

Política de Investimento – 2023

6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

7. Competências dos responsáveis pela Gestão dos Recursos

Buscando atender ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.693/2021, o IPI define competências de todos os agentes participantes do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre os investimentos do RPPS.

7.1. Diretoria de Investimentos: Executar os investimentos e desinvestimentos com base na legislação vigente e na Política de Investimentos; consultivamente com as decisões do Comitê de Investimentos no processo decisório. Propor e apresentar ao Comitê de Investimentos e ao CMP a Política de Investimentos, com as diretrizes e formas de gerenciamentos dos investimentos.

7.2. Conselho Municipal de Previdência (CMP): Aprovar a Política de Investimentos, estabelecendo normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS.

7.3. Comitê de Investimentos: O Comitê de Investimentos, órgão auxiliar do IPI e do Conselho Municipal de Previdência - CMP, quanto à aplicação dos recursos financeiros do RPPS de Itajaí, com participação no processo decisório de formulação e de execução da política de investimentos.

7.4. Consultoria de Investimentos: Fornecer sistema online, disponibilizando todos os relatórios oriundos do serviço da consultoria e controladoria prestados, possibilitando a impressão e a guarda na forma de arquivos digitais, acessado por login e senha. Subsidiar os participantes do processo de gestão dos recursos, com cenários macroeconômicos para a tomada de decisão em relação aos investimentos. Auxiliar na elaboração da Política de Investimentos, na análise de produtos financeiros quando solicitado, no credenciamento das instituições e dos fundos de investimentos, no enquadramento das instituições e ativos e avaliação do risco da carteira.

7.5. Gestor/Administrador/Distribuidor das Instituições Financeiras: São profissionais e agentes participantes do processo de gestão dos recursos do RPPS, diretamente ou indiretamente, que terão como competência e responsabilidades:

- Assegurar que os fundos ofertados e distribuídos estejam aderentes a legislação vigente e aplicáveis ao segmento;
- Disponibilizar todo material e informação do fundo como: regulamento, lâminas de carteiras etc.
- Providenciar junto às instituições financeiras a documentação necessária ao processo de credenciamento junto aos RPPS;
- Montar o processo de cadastro e renovação do RPPS junto aos Administradores;
- Enviar e monitorar as ordens de aplicação e resgates dos clientes;
- Enviar mensalmente os extratos das aplicações financeiras;
- Realizar visitas e/ou *Conference Call*, sempre que solicitado, sobre os assuntos de interesse do cliente;
- As atribuições e responsabilidades aqui apontadas, coexistem com as estabelecidas pela legislação existente, sendo que os administradores, gestores e distribuidores de produtos financeiros, ficam incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente a essas, ainda que não estejam expressamente mencionadas nesse documento.

7.6. Conselho Fiscal: Órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos gestores e, em especial, emitir pareceres sobre balancetes, balanços contas e atos de gestão econômica financeira e demonstrativos financeiros e atuariais.

8. Estratégias de Investimento e Desinvestimento

Embora o Instituto de Previdência de Itajaí busque investimentos que atendam suas necessidades atuariais no longo prazo, o Gestor poderá realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, buscando maximizar rendimento ou minimizar possíveis perdas.

Para a gestão dos recursos serão adotados critérios para investimentos e desinvestimentos, considerando-se investimento a alocação de recursos em ativo integrantes ou não da carteira e desinvestimento o resgate parcial ou total de determinado ativo da carteira.

Importante ressaltar que a rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura e nem deve ser considerada na avaliação da qualidade e da conveniência do ativo para integrar a carteira do IPI.

Política de Investimento – 2023

8



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

As regras de investimentos e desinvestimentos poderão ser flexibilizadas quando existirem poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas; quando se tratar de fundo sem histórico de cotas; quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo ou, quando se tratar de recursos referentes à taxa de administração.

Investimentos: todos os novos investimentos serão observados e realizados se objetivando a superação da meta atuarial (IPCA + 5,11%), em produtos enquadrados na Resolução CMN nº 4.693/2021. Entretanto, o objetivo almejado não é garantia de retorno, pois dependerá, dentre outros, dos cenários macroeconômico, conjuntural, político e global entre outros. Assim sendo, nem sempre o mercado ofertará produtos que garantam a superação da meta atuarial, tendo em vista fatores de risco inerentes à atividade econômica. Diante disso, o Gestor poderá atuar investindo em ativos que garantam, principalmente, o crescimento e a preservação do capital investido.

Desinvestimentos: Todos os novos desinvestimentos deverão ser realizados pelo Gestor de maneira prudente, buscando sempre um valor de cota superior à média investida. No entanto, dado os cenários macroeconômicos, conjuntural, político, global entre outros, poderá o gestor atuar desinvestindo, desde que justificadamente comprove que, naquele momento, a recomposição da carteira com certo desinvestimento, será o mais adequado para a preservação ou aumento do Capital.

9. Segmento de Renda Fixa – Art. 7 (4.963/2021).

9.1. TÍTULOS PÚBLICOS (INCISO I, a)

As operações em títulos de emissão do tesouro nacional serão realizadas por meio de plataforma eletrônica, administrada por instituição autorizada e credenciada, conforme Resolução CMN nº 4.693/2021.

Os Títulos Públicos que vierem a ser adquiridos deverão ser classificados e contabilizados separadamente, conforme Portaria nº 04/2018 com a marcação em curva (Títulos Públicos mantidos até o vencimento), ou marcação a mercado (Títulos Públicos para negociação). Já os atuais Títulos Públicos que já integram a carteira de ativos do IPI permanecem marcados a mercado.

Política de Investimento – 2023

9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

9.2. FUNDOS 100% TÍTULOS PÚBLICOS (INCISOS I, b E I, c)

- a) Para investimentos: Poderá ensejar investimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for de no máximo 30% abaixo da performance do seu benchmark.
- b) Para desinvestimentos: Poderá ensejar desinvestimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for 30% abaixo da performance do seu benchmark, durante 6 (seis) meses consecutivos.

9.3. FUNDOS DE RENDA FIXA – GERAL (INCISOS III, a E III, b)

- c) Para investimentos: Poderá ensejar investimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for de no máximo 30% abaixo da performance do seu benchmark.
- d) Para desinvestimentos: Poderá ensejar desinvestimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for 30% abaixo da performance do seu benchmark, durante 6 (seis) meses consecutivos.

10. Segmento de Renda Variável – Art. 8 (4.963/2021).

10.1 – FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL (INCISOS I, a E I, b):

Nos fundos de renda variável as estratégias de investimento e desinvestimento estarão vinculadas às análises dos emissores e do cenário macroeconômico no momento da tomada de decisão. Assim, não haverá diretriz para resgates e aplicações, ficando a gestão com amparo do Comitê de Investimentos responsável pela condução nos processos de investimento e desinvestimento, observados os limites da Resolução CMN nº 4.693/2021, além dos limites estabelecidos nesta Política de Investimentos.

Política de Investimento – 2023

10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

11. Segmento de Investimento no exterior – Art. 9 (4.963/2021).

11.1 – FUNDOS DE RENDA FIXA – DÍVIDA EXTERNA (INCISOS I):

- a) Para investimentos: Poderá ensejar investimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for de no máximo 30% abaixo da performance do seu benchmark.
- b) Para desinvestimentos: Poderá ensejar desinvestimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for 30% abaixo da performance do seu benchmark, durante 6 (seis) meses consecutivos.

11.2 – FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL (INCISOS II E III):

Nos fundos de renda variável as estratégias de investimento e desinvestimento estarão vinculadas às análises dos emissores e do cenário macroeconômico nacional e internacional no momento da tomada de decisão. Assim, não haverá diretriz para resgates e aplicações, ficando a gestão com amparo do Comitê de Investimentos responsável pela condução nos processos de investimento e desinvestimento, observados os limites da Resolução CMN nº 4.693/2021, além dos limites estabelecidos nesta Política de Investimentos.

12. Segmento de Investimentos estruturados – Art. 10 (4.963/2021).

12.1 – FUNDOS MULTIMERCADO - ABERTO (INCISO I, a):

- a) Investimentos: Para novas alocações no fundo a performance mínima em 12 (doze) meses poderá ser de 95% do benchmark.
- b) Desinvestimentos: Poderá ensejar desinvestimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for 5% abaixo da performance do seu benchmark, durante 6 (seis) meses consecutivos.

Política de Investimento – 2023

11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

12.2 – FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES (INCISO I, b E I, c):

- a) Será feita uma avaliação se o produto atende todas as exigências previstas no parágrafo 1º, do artigo 10 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

13. Segmento de Fundos Imobiliários – Art. 11 (4.963/2021).

- a) Para aplicações em FII (Fundos de Investimentos Imobiliário), será necessário ter suas cotas negociadas nos pregões de bolsa de valores.

13.1. Noa FIP (Fundos de Investimentos em Participações) e FII (Fundos de Investimentos Imobiliários), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados.

14. Vedações e Recomendações

A gestão de investimentos, além de seguir todas as diretrizes, normas, definições e classificações dos produtos de investimentos impostas pela Resolução CMN nº 4.693/2021 e Portaria MPS nº 519/2011 com suas respectivas alterações, deverá obedecer à seguinte vedação imposta por esta Política de Investimentos:

- a) Vedada a aplicação em fundos em FIDC – Fundo de Investimento em direitos creditórios;
- b) Vedada a aplicação em fundos de investimento estruturado, inciso I, c – FI AÇÕES – MERCADO DE ACESSO.

Política de Investimento – 2023

12



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

15. Metodologia de Gestão da Alocação.

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

As premissas serão revistas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários: Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas internas e externas. A visão de médio e longo prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a estratégia para as decisões de alocação terá como obstinação a satisfação da meta atuarial no acumulado de 5 (cinco) anos, aliada a avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

Quanto à metodologia e os critérios adotados para precificação dos ativos utilizar-se-á como fonte de referência o manual dos administradores e custodiantes.

16. Seleção e precificação de ativos

Para a seleção dos produtos deverá ser elaborado credenciamento contemplando as exigências principais do credenciamento de instituições e fundos.

A precificação dos ativos que trata o inciso V, do artigo 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

17. Limites de Alocação

17.1. A Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Investimentos Estruturados, Fundos Imobiliários e Empréstimos Consignados. Diante das características de suas obrigações, seus objetivos, o grau de maturação e o cenário macroeconômico esperado, a PI define a seguinte estratégia alvo na tabela seguinte para os investimentos

17.2. Adicionalmente, ressalta-se que o Instituto de Previdência de Itajaí aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão, atingindo a certificação Nível II, elevando assim os limites segundo a Resolução CMN N° 4.693/2021 e suas respectivas alterações.

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	RESOLUÇÃO 4.693/2021 E NÍVEL II – PRÓ-GESTÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	ESTRATÉGIA ALVO
ARTIGO 7º - SEGMENTO DE RENDA FIXA				
I, a - TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN	100%	0%	100%	80%
I, b - FI 100% TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN	100%	0%	100%	0,5%
I, c - ETF - 100% TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN	100%	0%	100%	0%
II - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	5%	0%	5%	0%
III, a - FI RENDA FIXA - GERAL	70%	0%	70%	0,5%
III, b - ETF - INDICES DE RENDA FIXA - GERAL	70%	0%	70%	0%
IV - ATIVOS DE RF DE EMISSÃO DE INST. FINANC. BANCÁRIAS	20%	0%	20%	14%
V, a - FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS - COTA SÊNIOR	10%	0%	10%	0%
V, b - FI RENDA FIXA "CRÉDITO	10%	0%	10%	1%

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

PRIVADO*				
V, c - FI DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA	10%	0%	10%	0%
ARTIGO 8º - SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL				
I, a - FI AÇÕES	40%	0%	40%	10%
I, b - ETF - INDICES DE AÇÕES	40%	0%	40%	1%
ARTIGO 9º - SEGMENTO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR				
I - FUNDO DE RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA	10%	0%	10%	0%
II - FI - SUFIXO "INVESTIMENTO NO EXTERIOR"	10%	0%	10%	6%
III - FI DE AÇÕES - BDR NÍVEL 1	10%	0%	10%	2%
ARTIGO 10º - SEGMENTO DE INVESTIMENTO ESTRUTURADO				
I, a - FI MULTIMERCADO - ABERTO	10%	0%	10%	4,0%
I, b - FI EM PARTICIPAÇÕES	5%	0%	5%	1%
I, c - FI "AÇÕES - MERCADO DE ACESSO"	5%	0%	5%	0%
ARTIGO 11º - SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS				
FI IMOBILIÁRIOS	10%	0%	10%	0%
ARTIGO 12º - SEGMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO				
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	10%	0%	10%	0%

17.3. A Estratégia Alvo do Instituto de Previdência de Itajaí foi montada de acordo com a expectativa dos cenários econômicos apresentados no anexo 1 desta Política de Investimento. Todavia, importante salientar que, assim como ocorreu em 2020 e em 2021, onde o mercado financeiro foi altamente afetado pelos efeitos da Pandemia do Coronavírus e em 2022 com preocupações a respeito do arcabouço fiscal, houve-se a necessidade de fazer

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

algumas alterações da estratégia alvo, afim de preservar o patrimônio e quando possível, em momentos de melhora, potencializar o ganho. Diante disso, ressaltamos que, a estratégia alvo a ser perseguido pela Gestão do IPI ao longo de 2023, não é vertente de limitação de atuação, haja vista, já ter a resolução 4.693/2021 para isso. Portanto, ao longo de 2023, a estratégia poderá variar de acordo com o cenário econômico, buscando notadamente, não ficar muito distante do proposto como alvo nessa Política de Investimentos.

18. Gestão de Riscos

O Instituto de Previdência de Itajaí atendendo o previsto no artigo 4º, inciso VI da Resolução CMN nº 4.693/2021, estabelece em sua Política de Investimentos regras que permitam identificar, mensurar e controlar os riscos aos quais os investimentos estão expostos. Abaixo apresentamos os critérios que serão utilizados para a gestão de riscos da carteira do IPI:

18.1. RISCO DE MERCADO

A. Volatilidade Anualizada: é o Desvio Padrão dos retornos de um ativo. Dessa forma, a volatilidade mede o quanto os retornos diários se afastam do retorno médio do período analisado. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio.

B. Value at Risk - VaR: sintetiza a maior perda esperada para a carteira no intervalo de um dia. Seu cálculo baseia-se na média e no desvio padrão dos retornos diários da Carteira, e supõe que estes seguem uma distribuição normal.

C. O controle de risco global da carteira será **mensal**, suportando parâmetros **máximos** acumulado dos últimos 12 meses de:

VOL	9%
VAR	12%

18.2. RISCO DE CRÉDITO

A. Os ativos de crédito privado que compõem a carteira de investimento e seus respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

preferencialmente, com classificação mínima (BBB) por agência classificadora de risco estrangeira.

B. Em relação aos investimentos em FIDC - Cota Sênior, preferencialmente, com classificação mínima (A) por agência classificadora de risco estrangeira.

18.3. RISCO DE LIQUIDEZ

Considerando a característica dos investimentos do RPPS, o risco de liquidez a ser mitigado é a possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento das obrigações futuras. Levando-se em consideração a posição atual e os fluxos futuros, fica estabelecido que o limite mínimo de liquidez para os fundos de investimento a carteira será de 30% do patrimônio líquido com prazo menor de 90 dias. Já para os TPF marcados na curva, notadamente por sua característica, respeitará os limites de liquidez apontados no estudo ALM.

18.4. STRESS TEST

Buscando complemento na avaliação do cenário de risco, ao qual a carteira está exposta, deverá ser aplicado um *Stress Test* para estimar a perda que o RPPS incorreria em um cenário de forte estresse no mercado.

Vale ressaltar que todos os controles de riscos citados anteriormente, somados a outros analisados mensalmente, devem ser analisados em conjunto com os eventos relacionados ao mercado financeiro, tendo em vista a possibilidade de riscos imprevisíveis sistêmicos e não sistêmicos.

19. Acompanhamento de Desempenho

Avaliar o resultado de uma carteira não consiste apenas em comparar o resultado obtido com seus ativos. Além de avaliar o retorno, as métricas de risco acima mencionadas, também devemos olhar as medidas de desempenho. O Instituto de Previdência de Itajaí fará o acompanhamento mensal, trimestral e acumulado dos últimos 12 (doze) meses das seguintes métricas de desempenho:

Política de Investimento – 2023

17

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

19.1. Beta: avalia a sensibilidade da Carteira em relação ao risco do mercado como um todo, representado pelo Índice Ibovespa. Calculando o Beta da Carteira, tem-se uma estimativa da sua exposição ao total desse risco.

19.2. Sharpe: quantifica a relação entre a Volatilidade da Carteira (desvio padrão) e seu retorno excedente a um ativo livre de risco. Assim, esse indicador aponta o percentual de rentabilidade que a Carteira teve acima, devido à sua maior exposição ao risco.

19.3. Tracking Error: mensura o quão aderente a Carteira é ao seu Benchmark.

19.4. Treynor: similar ao Sharpe, porém, utiliza o risco do mercado (Beta) como o índice de risco para o cálculo. Valores negativos indicam que a Carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado.

19.5. Draw-Down: auxilia a determinar o risco de um investimento ao medir seu declínio desde o valor máximo alcançado pelo ativo, até o valor mínimo atingido em determinado período de tempo. Para determinar o percentual de queda, o Draw-Down é medido desde que a desvalorização começa até se atingir um novo ponto de máximo, garantindo, dessa forma, que a mínima da série representa a maior queda ocorrida no período. Quanto mais negativo o número, maior a perda ocorrida e, conseqüentemente, maior o risco do ativo. Já um Draw-Down igual a zero, indica que não houve desvalorização do ativo ao longo do período avaliado.

19.6. Alfa de Jensen: também uma medida do desempenho da Carteira, indicando uma boa *performance* caso o coeficiente seja significativamente positivo. Valores próximos de zero (tanto positivos quanto negativos) são neutros, devendo ser desconsiderados. Um coeficiente significativamente negativo aponta que o risco da Carteira não tem se convertido em maiores retornos.

20. Plano de Contingência

O IPI estabelece que poderá adotar os procedimentos abaixo relacionados, visando readequar a carteira de investimento a legislação e normas desta Política de investimentos:

Política de Investimento – 2023

18

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

20.1. Descumprimento dos limites e requisitos da legislação vigente ou da Política de Investimentos: Será efetuada a regularização logo após identificação do descumprimento à legislação vigente, com movimentações dos recursos, observando o estabelecido nos itens 8 – Estratégias de Investimentos e Desinvestimento; 9 – Segmento de Renda Fixa; 10 – Segmento de Renda Variável; 11 – Segmento de investimentos no exterior; 12 – Segmento de investimentos estruturado; 13 – Segmento de Investimento Imobiliário; 14 – Vedações e Recomendações, visando evitar perda de rentabilidade ou exposição desnecessária a qualquer tipo de risco.

20.2. Excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos: Caso o Gestor dos recursos do IPI, perceba a existência de fatores que possam aumentar a exposição do risco com potencial perda de recursos da carteira, o Gestor deverá convocar o Comitê de Investimentos, junto com a Consultoria de Investimentos contratada, para avaliação do ajuste necessário.

20.3. Ultrapassado os limites máximos de VOL e VAR para a carteira, item 18.1, o Gestor deverá convocar do Comitê de Investimentos em 5 (cinco) dias úteis, da divulgação do último relatório, para definição das medidas necessárias a serem adotadas.

20.4. Fica vedado ao Gestor operar com desinvestimento em dias de "stress do mercado", ou seja, resgatando de ativos de positiva e histórica rentabilidade.

20.5. Para fundos com investimento novo, ou seja, sem nenhum recurso aplicado, será adotado além dos modelos citados (Gestão de Risco item 18 e de Acompanhamento de desempenho item 19), uma análise muito mais detalhada, acrescentando, por exemplo: Porte da Instituição Financeira, rating, experiência do Administrador, experiência do Gestor, Custodiante, volume de recursos, número de cotistas, lâmina, regulamento, entre outros, para subsidiar e dar robustez analítica para a tomada de decisão.

Salientamos que tanto as medições estatísticas de acompanhamento de desempenho como as medições estatísticas de Gestão de Risco, vista anteriormente, caminharam ao lado do acompanhamento do Mercado Financeiro e fatores que os influenciam, dentre eles: Mercado Microeconômico Nacional, Mercado Microeconômico Internacional, Mercado Macroeconômico Nacional, Mercado Macroeconômico Internacional, assim como: Cenário

Política de Investimento – 2023

19

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Político Nacional e Cenário Político Internacional, entre outros. Importante aqui destacar, que toda a análise não pode ser feita sob uma única ótica, Mercado ou Estatístico, elas têm que ser analisadas de forma complementar, observando as movimentações em cada uma, para que o Gestor, possa interpretá-las e usá-las a favor da maximização dos rendimentos e minimização dos prejuízos para a Carteira do IPI.

21. Política de Transparência

O Instituto de Previdência de Itajaí busca com sua Política de Investimentos estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos métodos para o credenciamento das instituições financeiras e os produtos por elas ofertados, criadas rotinas periódicas de envio das informações destas instituições e dos produtos que receberam recursos e normas para divulgação de resultados.

A gestão de investimentos reunir-se-á rotineiramente objetivando avaliar a performance das aplicações financeiras, discutir eventuais alternativas de novos investimentos e mudanças de cenário econômico. Para esse fim, poderão ser chamados gestores e representantes das instituições onde os recursos estão alocados e/ou a consultoria de investimentos.

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPI no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários e seguir o determinado na Resolução.

22. Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimento

Para o credenciamento das instituições financeiras que comercializam produtos de investimentos deverão ser observados o montante do Patrimônio Líquido em fundos dirigidos aos RPPS sob sua administração.

Política de Investimento – 2023

20



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

O parecer emitido pela gestão de investimentos do IPI para apreciação do Comitê de Investimentos deverá conter os seguintes critérios de avaliação:

- a) Análise das medidas de risco;
- b) Análise dos índices de performance;
- c) Análise dos índices de eficiência;
- d) Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- e) Análise da carteira do fundo em relação aos respectivos benchmarks. Quando incluir ativos de crédito, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos.

Ainda serão adotados no processo para credenciamento, seguindo a Resolução 4.963/2021 os Questionários *Due Diligence* da ANBIMA (QDD Anbima).

23. Abertura das Carteiras e do Rating dos Ativos

As instituições credenciadas que comercializarem produtos de investimento com o IPI, independente do segmento, deverão remeter as carteiras de investimento dos respectivos fundos de forma aberta sempre que solicitado, para que seja possível examinar o nome dos ativos, vencimentos, taxa de negociação, valor de mercado dos ativos, bem como o percentual de participação na carteira do fundo. Além disso, deverão enviar ao IPI os arquivos para apuração do risco da carteira.

24. Disponibilização dos Resultados

O Instituto de Previdência de Itajaí disponibilizará em seu site eletrônico (ipi.itajai.sc.gov.br) relatórios mensais para que os resultados possam ser acompanhados pelo ente e pelos servidores municipais.

25. Disposições Finais

Essa Política foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para esse exercício, considerando as projeções microeconômica

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

e macroeconômicas no intervalo de doze meses. Caso sejam necessárias revisões ou ajustes perante mudanças de cenário ou de legislação, estas serão justificadas. Caso aconteça alteração na legislação vigente, o IPI passará a adotar em sua Política de Investimento as novas diretrizes sem que necessariamente seja alterado o texto desta Política de Investimento. Contudo, os pontos que permanecerem semelhantes, ou os itens não citados na legislação, mas que fazem parte desta Política de Investimento, e que servem como trava de segurança, a exemplo, vedações e regras de investimentos, deverão permanecer inalterados.

O rendimento das aplicações dos recursos em ativos financeiros integrantes da carteira do IPI deverão custear as despesas diretas e indiretas decorrentes dos investimentos.

As estratégias macro definidas nesta Política de Investimentos deverão ser integralmente adotadas pela gestão de investimentos que, de acordo com critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas de curto médio e longo prazo de modo tentar atingir ou superar a meta atuarial.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente

JEAN POLIDORO
Diretor de Investimentos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

ANEXO I

CENÁRIO ECONÔMICO.

MUNDO - Após a ocorrência da pandemia do COVID-19, perdeu uma concepção de que haveria uma recessão global. A nova conjuntura econômica mostra a existência de uma pressão inflacionária mundial, uma continuidade do tema lockdown e COVID-19, uma guerra que evidencia falhas da globalização, uma redução de apoio fiscal e condições monetárias mais rígidas. O efeito imediato é o aumento de volatilidade do mercado financeiro e mais incertezas acerca de assuntos políticos e comerciais, que corroboram necessariamente com a perspectiva de maior risco para a economia mundial. De modo geral, espera-se que o crescimento caia em 2022 e para os próximos anos, a inflação fique acima da média com um crescimento aquém da capacidade. Em outras palavras, passou a existir a possibilidade de o mundo entrar em um momento de estagnação, algo que não se constatou desde a década de 1970. Segundo o Banco Mundial, projeta-se que o crescimento global reduza de 5,7% para 2,9%, comparando 2021 e 2022 e uma média de 3% em 2023-24, em um cenário de persistência da invasão russa. Se tratando de economias mais avançadas, projeta-se um crescimento moderado de 2,2% em 2023.

ESTADOS UNIDOS - Especificamente sobre os Estados Unidos, a atividade econômica perdeu força no primeiro semestre de 2022, devido ao impacto de curta duração da onda Ômicron, condições de financiamento mais apertadas e os efeitos econômicos da invasão da Ucrânia pela Rússia. Com a inflação bem acima da meta, o Federal Reserve iniciou o aumento das taxas de juros em março, com expectativas de que elas iniciem 2023 acima de 4% e sigam em processo de alta nos primeiros meses do ano. Projeta-se que, dadas as ocorrências do ano de 2022 e que exista um grau de imobilidade da condição atual, a economia americana provavelmente entrará em um cenário de recessão. Embora afirmem que a situação financeira já deva ter passado pelo pico de inflação, a expectativa é de que a inflação permanecerá em patamares acima da meta de 2% em 2023. Esta pressão se deve a uma economia

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

considerada ainda aquecida, com criação contínua de novos empregos e manutenção da taxa de desemprego baixa, o que por sua vez resulta em pressões para aumentos salariais.

ZONA DO EURO - A situação da Zona do Euro não deverá entrar em 2023 de maneira saudável. Os principais membros da zona do euro, os quais são particularmente dependentes das importações de energia russa, enfrentam dificuldades na cadeia de suprimentos, maiores tensões financeiras e declínios na confiança do consumidor e das empresas. Dados esses empecilhos, a atividade econômica europeia está em uma situação delicada, associada ao aumento dos preços de energia e alimentos, que por sua vez pressiona vigorosamente a inflação. Com isso, há uma grande probabilidade de desaceleração da economia no próximo ano, inclusive com risco de recessão, à medida que choques adicionais de oferta são causados pela invasão da Ucrânia e devido também à natureza contracionista da postura tomada pelo Banco Central Europeu para conter a inflação. Segundo estimativas, a perspectiva de crescimento para 2022 é de cerca de 2,5% e para 2023, aproximadamente 1,2%, muito abaixo de 2021, que registrou aumento de 5,4%. As sanções impostas à Rússia geraram choques adversos na economia do país. Em contrapartida, o resto do mundo deixou de receber a capacidade total de produtos russos, como fertilizantes e petróleo, além de ocorrer a limitação e, posteriormente, a interrupção total, da oferta gás natural para a Europa. A escassez dos insumos e os consequentes aumentos nos seus preços ecoam globalmente, levando a paralisações na produção e preços elevados ao produtor, situação que deve perdurar ao menos nos primeiros meses de 2023.

CHINA - Na China, os fechamentos prolongados de importantes fábricas e portos, motivados pela política de tolerância zero contra a Covid-19, ainda representam um risco significativo de queda para as perspectivas comerciais de curto prazo. Caso ocorram novos bloqueios, os prazos de entrega em cadeias globais podem aumentar ainda mais, levando a novas interrupções no comércio e escassez de oferta global, que por sua vez, pode afetar gravemente a produção e a atividade em outros países, além de manter a inflação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

pressionada ao redor do mundo. Ainda, embora alguns dos efeitos da invasão da Ucrânia possam ser mitigados por novas ligações comerciais, uma guerra mais prolongada e suas repercussões duradouras, como a incerteza persistente, representam um risco negativo substancial para as perspectivas de médio e longo prazos, uma vez que poderia levar à fragmentação do sistema de comércio global. As projeções para o próximo ano são de que haverá redução de crescimento e que os estímulos do governo não serão suficientes para contornar a desaceleração. Outro fator determinante se refere à crise imobiliária e altas temperaturas que interferiram no desempenho da safra e levaram a cortes de energia. Por outro lado, as projeções otimistas evidenciam um crescimento em cerca de 4,8% em 2023 para a China.

ECONOMIAS EMERGENTES - Sobre as economias emergentes, de forma generalizada, o impacto nos preços das commodities é ampliado devido a grande proporção dos gastos se destinarem a necessidades básicas de consumo. Esse movimento ocorre com a perspectiva de que o pico de inflação fique em 2022 e que, apesar de se manter em patamar elevado, ela declinará gradualmente à medida que o crescimento global se modera, a demanda muda ainda mais de bens para serviços e os gargalos na cadeia de suprimentos se reduzem. Em suma, a desordem causada geopoliticamente pode continuar a desestabilizar a atividade global, de modo a interromper as cadeias de comércio, investimento e finanças. O arrasto na atividade devido a interrupções persistentes na oferta global e à elevada volatilidade dos preços de commodities podem fazer com que a economia global entre em estagnação, com baixo crescimento e alta inflação. Além disso, as pressões crescentes sobre os preços podem exigir um aperto monetário substancialmente maior do que o esperado até o momento.

CENÁRIO ECONÔMICO INTERNO

Em uma situação fiscal ainda bastante delicada, o principal desafio do próximo governo está relacionado à sustentabilidade das contas públicas. Esse ponto recebe atenção devido às promessas de campanhas no que se refere à manutenção de políticas sociais, e que esta aumentará as despesas. O risco se intensifica à medida que afeta as três âncoras fiscais, sendo elas o resultado

Política de Investimento – 2023

25

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

primário, a regra de ouro e o teto de gastos. O resultado primário corresponde à diferença entre Receita e Despesa, sem incluir gastos com juros; a regra de ouro impede o governo se endividar para pagamento de despesas correntes; e o teto de gastos impõe uma restrição da expansão dos gastos. A questão comumente evidenciada é o cumprimento do teto de gastos, uma vez que no próximo ano, caso não haja um aumento de responsabilidade fiscal, poderá ocorrer um comprometimento dessa âncora. Acerca das discussões sobre a regra, as falas se baseiam na sua possível inutilização ou ampliação, dado que o teto é mensurado a partir do valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do IPCA. Um dos principais fatores de ameaça frente à limitação dessa âncora está na manutenção do Auxílio Brasil em R\$ 600, além da correção de despesas obrigatórias no Orçamento por um índice de inflação ainda consideravelmente elevado. Portanto, a deterioração das âncoras fiscais resultará em elevação de incertezas e riscos quanto à capacidade de pagamento das dívidas, o que por sua vez, sensibiliza em efeito cadeia outros indicadores, como câmbio, juros futuros, renda variável, nível de confiança e expectativas de inflação. Enquanto o país permanece em território de elevado risco fiscal, há a possibilidade de revisões de cobranças de impostos ou análise de redução de gastos, a fim de controlar o fluxo de caixa do governo. Com isso, cria-se a preocupação no que se diz respeito à sustentabilidade fiscal. Esse aumento de preocupações com o cenário fiscal prospectivo ocorre a despeito dos bons resultados registrados em 2022. A arrecadação vinha se beneficiando fortemente de um cenário de atividade mais aquecida e inflação acelerada, ambos fatores que devem se descontinuar em 2023. Ainda, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 sinaliza expectativas de manutenção de estímulos fiscais, alguns já incorporados no projeto e outros registrados em mensagens dos principais candidatos à presidência. Assim, apesar dos superávits primários registrados em 2022, a perspectiva para as contas públicas no ano seguinte ainda é negativa, com expectativa de aumento na dívida pública como proporção do PIB até o final do ano. Conclui-se então a permanência de risco fiscal em 2023, tanto pelo lado da receita quanto pela despesa. Outro fator que interfere de forma significativa no cenário econômico é a inflação. Sabe-se que o país convive com a inflação há um longo tempo e o Banco Central vinha

Política de Investimento – 2023

26

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

enfrentando essa adversidade atual via aumento de taxa de juros. Desde 2021, o BC promoveu aumentos na taxa Selic, a fim de desaquecer a economia e evitar o descontrole dos indicadores econômicos. O mercado tem a perspectiva de a alta já tenha se encerrado, dadas as comunicações mais recentes da autoridade monetária. A questão exposta é que existe um arrefecimento do índice IPCA, principalmente dado um ajuste do imposto ICMS sobre produtos essenciais (energia, telecomunicação e combustíveis), mas ao verificar os núcleos de inflação, percebe-se ainda uma pressão sobre os preços. Neste caso, é provável a manutenção de uma Selic alta por mais tempo, e o cenário base que se desenha é do que os cortes nos juros forem ocorrer em 2023, eles serão realizados apenas próximo ao final do ano. Acerca do crescimento econômico, 2022 foi marcado por consecutivas revisões positivas para o crescimento do PIB brasileiro no ano, o que ocorreu principalmente devido ao forte desempenho dos setores associados a commodities, que se beneficiaram dos preços elevados nos mercados internacionais, e às diversas injeções de dinheiro na economia pelo governo, através de medidas de transferência direta de renda. Esses movimentos, no entanto, não deverão beneficiar o país em 2023, de forma a fazer os efeitos da política monetária contracionista serem sentidos com mais intensidade pela economia ao longo do ano, o que se traduz em menor crescimento. Também contribui para essa perspectiva mais pessimista a expectativa de enfraquecimento econômico nas economias centrais do mundo. Com esses fatores, grande parte do mercado espera um crescimento entre zero e 1% no PIB brasileiro em 2023. Isso se traduz em piores perspectivas também para o mercado de trabalho, que em 2022 vinha apresentando desempenho surpreendentemente positivo, em linha com a atividade mais aquecida. Esse desempenho deve se arrefecer em 2023, em linha com o enfraquecimento coprocurado da atividade econômica brasileira. Dúvidas sobre como será a gestão do Congresso e presidente eleitos em relação à economia adicionam incertezas ao cenário aqui colocado. De uma maneira geral, para o ano de 2023 é esperada uma desaceleração econômica global advinda de políticas contracionistas que visam arrefecer os efeitos da inflação. Além das medidas contracionistas, caso persista a guerra entre Ucrânia e Rússia, poderá haver um agravamento no fornecimento de commodities, principalmente as de energia. Outro possível contratempo é a

Política de Investimento – 2023

27

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

falta de sustentabilidade econômica na China, que apesar de medidas políticas fiscais expansionistas, pode continuar sofrendo com questões referentes à gestão da pandemia. Juntando-se a isso, os fatores internos expostos anteriormente também devem contribuir para manter o cenário bastante desafiador para os investimentos ao longo de 2023.

Política de Investimento – 2023

28



ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE CONSULTA

Recurso: 5404-22-ITJ-REC

Notificado: SMART2C TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CNPJ/CPF: 42.546.699/0001-30

Matéria: Consulta Tributária

Fica a contribuinte, acima identificada, NOTIFICADA da Decisão de Consulta 016/2022-OJPF. A publicação ocorre por não ter sido encontrada nos endereços constantes nos autos.

A cópia da decisão poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, situado na Rua Manoel Vieira Garçon, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 20 de dezembro de 2022.

Débora Sílvia Lyra Círico
Autoridade Julgadora

ATOS DA SEC. SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde torna público que adquiriu por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS EM RESIDENCIAL TERAPEUTICO, fundamentada no Artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 com as alterações posteriores, mediante a DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2022 FMS, da empresa CONVIVER RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA, CNPJ 17.919.525/0001-28, vaga em residencial terapêutico pelo valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), pelo período de 180 dias, atendendo assim as Ordens Judiciais anexas ao processo administrativo.

Itajaí, 19 de dezembro de 2022.

Emerson Roberto Duarte
Secretário de Saúde

EXTRATO: CONTRATO 344/2022

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONTRATADA: CONVIVER RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA

CNPJ: 17.919.525/0001-28

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

NÚMERO DO PROCESSO: 280959/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VAGA EM RESIDENCIAL TERAPEUTICO, EM ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 36.600,00 (TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

O Fundo Municipal de Saúde torna público que contratou, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO 055/2022 FMS, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORDA DAS GRAÇAS, com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, CNPJ 84.307.974/0001-02, pelo valor total R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), sendo o valor mensal dos serviços de locação R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), pelo período de doze meses.

Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

Emerson Roberto Duarte
Secretário de Saúde



PORTARIA Nº 18/2022

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI EM REGIME DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - PNAISARI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos II da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Portaria Ministerial nº 1.062, de 23 de maio de 2014 que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade;

Considerando a Portaria Ministerial nº 1.083, de 23 de maio de 2014 que institui o incentivo financeiro de custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade, de que trata o art. 24 e parágrafo único da Portaria nº 1.082/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o Grupo de Trabalho Intersectorial para Implementação e acompanhamento da PNAISARI;

Art. 2º. Designar para compor o referido Grupo de Trabalho Intersectorial, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Responsável pela Atenção Básica - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Gerência de Atenção Especializada à Saúde - Secretaria Municipal de Saúde;



Secretaria Municipal de Saúde
R. Governador João Nogueira - 260 - São Francisco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3324-6543
3324-6000 - Itajaí - SC | www.itajai.sc.gov.br



III - Responsável Saúde Mental - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Gerência CAPSI - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Supervisão Saúde da Criança - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Membro do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Enfermeira ESF UBS Cidade Nova I - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Diretoria de Vigilância Epidemiológica - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Centro de Atendimento Socioeducativo de Itajaí;

X - Diretoria de Atenção Primária à Saúde - Secretaria Estadual de Saúde;

XI - Serviço de Medida Socioeducativa em meio aberto - Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 3º. O Grupo de Trabalho deverá respeitar os descritos na Portaria Ministerial nº 1.062, de 23 de maio de 2014;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 20 de dezembro de 2022.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde
R. Governador João Nogueira - 260 - São Francisco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3324-6543
3324-6000 - Itajaí - SC | www.itajai.sc.gov.br





ATOS DA SEC. TURISMO

RESULTADO DO EDITAL N.º 005/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DE ITAJAÍ – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O ANO DE 2023.

APROVADOS:

AIRON SANTOS E BANDA
ALESSANDRA CIPRIANE
ANDREZA FLORES
AXÉ DE BAR
BANDA COR DO SOL
BANDA DA COR DO CANTO
BANDA FISHMONGERS
BANDA FLERTE
BANDA GUESS ROCKS
BANDA HONEY DRIP
BANDA HOT RATS
BANDA INCANDESCENTE
BANDA JAMESTOWN
BANDA LADO B
BANDA MALKER
BANDA MAX WAY
BANDA PLANO CRUZADO
BANDA REDBACK
BANDA REDRUNK
BANDA ROPE
BANDA S/A
BANDA TERRAVISTA
BLUES THERAPY
BRUCE MARQUES DUO
CARLOS CORIA
CARMEL
CLASSIC ROCK'JAZZ'BLUES TRIO
CONFLUÊNCIA
DANY E RAFA
DINHO GUESS DUO
ELISA CORDEIRO
FABINHO NASCIMENTO
FÁBIO CADÔR E THE MOTHER COFFEERS
FIELDS
GIANA CERVI E BANDA
GRUPO CORAÇÃO PIRATTA
GRUPO INTUITO
GRUPO ITAGAITA
GRUPO LEGIÃO GAÚCHA
GRUPO SEM ABUSO
HIGHLINE
JOAO VICENTE E BANDA
JOSIAS PIMENTEL JAZZ TRIO
KAMILA FERRAZ
LEO GROOVES
LOCOMOTIVA LUNAR
LUAN CAVALLERI E GRUPO
LUCIANO SILVA E BANDA
MÁRCIO FULBER & BANDO
MARI MONTEIRO
MARZIO LENZI TRIO
MATHEUS LIBÓRIO TRIO
MATHEUS VIANA
MAYKOW SANTOS
MICAEL GRACIKI DUO
MPB DUO
MPB TRIO
NATALIA PEREIRA
NEGO JOE
NICO FAMI
NOISE
OROS BOROS
PEDRO SILVA TRIO
PERCUSAX QUINTETO
ROLLMOPS ACÚSTICO
SAHRA STAMM

SUH WAGNER
SUPER BONDERS
SUSI BRITO QUINTETO
TARRAFA ELÉTRICA
THALES NUNES
THE B-SIDERS
THE HEADCUTTERS
TOM PEIXEIRO BRASS BAND
UNIVERSUS
VILLAGRANDE
WILLIAN GOE TRIO
YELLOW BOX

ATOS DO SEMASA

ADITIVO N.º 005 AO CONTRATO N.º 077/2018
Processo Administrativo N.º 2018-FAT-044317

EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO N.º 005 ao CONTRATO N.º 077/2018

Contratado: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. CNPJ 05.463.212/0001-29.
Representante Legal: Fabiana Fátima de Lima (Procuradora) e Roger da Silva do Nascimento (Procurador). OBJETO: Aditar o Contrato de N.º 077/2018, referente a renovação do contrato para a prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central Do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura(s) de serviços emitidas pelo SEMASA. Valor Total Estimado R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), com início a contar de 01/01/2023 e término em 19/12/2023. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 19/12/2022.

Itajaí/SC, 19 de dezembro de 2022.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral e.e - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO 010 – CONTRATO 064/2019

RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo N.º 2019-SAN-050071

Aditivo 010 ao Contrato N.º 064/2019 – TP 003/2019

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ: 03.094.629/0001-36. Sócios: Ana Augusta Gayoso Cleto Neves, CPF 004.738.589-83, Maria Fernanda Gayoso Neves CPF 004.738.549-96 e Annete Corrêa Gayoso Neves, CPF 003.876.819.49. Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço técnico de manutenção preditiva, preventiva, corretiva nos sistemas de telemetria e eletromecânicos das unidades que compõe o sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, considerando, assim, a renovação para mais 12 (doze) meses. A partir de 01/12/2022 no valor de R\$ 1.998.149,42 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).
Data da assinatura: 01/12/2022.

Itajaí/SC, 01 de dezembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE N.º 020/2022

Processo Administrativo N.º 2022-GRH-077462



AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE NOS SEGUINTE ITINERÁRIOS: ITAJAÍ, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CAMBORIÚ

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de vale transporte da empresa VIAÇÃO PRAIANA LTDA, CNPJ Nº 84.297.217/0001-03 nos itinerários de Itajaí e os municípios de Balneário Camboriú e Camboriú, visando atender os interesses da Autarquia Municipal no correto cumprimento da legislação trabalhista para o período de janeiro a dezembro de 2023, pelo preço global de R\$ R\$ 20.682,40 (vinte mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), para 4.016 passes, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes do processo.

Itajaí, 19 de dezembro de 2022.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral e.e

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022

Processo Administrativo Nº 2022-GRH-077461

AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE NOS SEGUINTE ITINERÁRIOS: ITAJAÍ x ITAPEMA (MEIA PRAIA).

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de vale transporte da empresa VIAÇÃO PRAIANA LTDA, CNPJ Nº 84.297.217/0001-03 nos itinerários de Itajaí e o município de Itapema (Meia Praia), visando atender os interesses da Autarquia Municipal no correto cumprimento da legislação trabalhista para o período de janeiro a dezembro de 2023, pelo preço global de R\$ 19.578,00 (dezenove mil, quinhentos e setenta e oito reais), para 2.008 passes, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes do processo.

Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral e.e

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2017-SUP-035608

Aditivo 006 ao Contrato Nº 082/2017 – PP 033/2017

Contratada: MKI CLIMATIZAÇÃO LTDA ME. CNPJ nº 13.732.493/0001-04. Sócio: Miguel Korb, CPF: 665.057.719-72. Objeto Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo, do sistema de ar condicionado das Sedes Administrativa e Operacional da SEMASA, Estação de Tratamento de Água e Captação do São Roque. O valor do presente termo aditivo é R\$ 11.190,16 (onze mil, cento e noventa reais e dezesseis centavos) para o período de 01/01/2023 a 01/03/2023.
Data da assinatura: 21/12/2022.

Itajaí/SC, 21 de dezembro de 2022.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral e.e - SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato* 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 845 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajaí.com.br

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria número 65/2022 de 18 de julho de 2022 em virtude dos elementos constantes do SISPRO 73614.

Infelizmente aportou aos autos, a notícia de que o servidor N.S.J., ora acusado no referido PAD, veio a óbito no dia 11 de dezembro de 2022, conforme Certidão juntada no procedimento.

Neste caso, quanto às consequências jurídicas do fato jurídico 'morte', é forçoso reconhecer que a Administração Pública perdeu seu direito de punição em face do servidor, por se tratar este fato jurídico de uma causa extintiva da punibilidade.

Desta forma, consoante ressaltado pelo próprio TCU no bojo da TC 018.640/2003-3¹, as sanções, tais como as multas aplicadas por aquela Corte de Contas – e também a punição em um Processo Administrativo Disciplinar –, são medidas personalíssimas, que não podem ser transmitidas aos herdeiros, por força do artigo 5º, XI V da Constituição Federal.

Dado seu caráter personalíssimo, a pena somente poderia atingir a esfera pessoal do servidor, e, havendo este falecido, estaria impedido de exercer seu direito à ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes, e, portanto, seu apenamento, caso imposto nessas condições, não poderia se transpor às pessoas dos seus herdeiros.

Assim, havendo o servidor acusado falecido, e estando em curso processo administrativo disciplinar contra ele, forçoso é reconhecer a necessidade de seu arquivamento, pela extinção da punibilidade, ou seja, do próprio direito de punir do estado.

¹ Disponível na consulta processual em www.tcu.gov.br



MUNICÍPIO DE



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato* 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 845 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajaí.com.br

Não é outra a conclusão que ressaí da análise da legislação que, diretamente ou por analogia, podemos aplicar à espécie, senão vejamos:

Constituição Federal

Art. 5º ... omissis

(...)

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Código Penal - Extinção da punibilidade

Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do agente;

(...)

Código de Processo Penal

Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.

É também o entendimento manifestado pela Controladoria-Geral da União, que em apostila para treinamento em Processo Administrativo Disciplinar, pontuou, às fls. 670/671:

² 4.13.5.2 - Morte do Acusado e Retroatividade Benigna da Lei

Além da prescrição, em decorrência da garantia constitucional de que a pena não passa da pessoa do acusado, também se tem como óbvia causa de extinção da punibilidade disciplinar a morte do servidor.

Por fim, vale consignar o apoio doutrinário, nos dizeres de Sebastião José Lessa:

"(...) com a morte do agente, a comissão de inquérito fará juntar a certidão de óbito para fins de extinção da punibilidade no que concerne à pena disciplinar, tão somente. E aqui, ao tratar da responsabilidade civil do servidor (...), a obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, no limite do valor da herança (...)."²



² Do Processo Administrativo Disciplinar e da Sindicância" (Ed. Brasília Jurídica, 4ª edição, 2006, pg. 216):

MUNICÍPIO DE



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1169 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

Dessa forma, ressaltamos que do processo administrativo disciplinar não poderia haver qualquer consequência aos herdeiros do acusado, na medida em que a aplicação de sanção é personalíssima, não há outra solução possível senão o arquivamento do processo, já que restou extinta a punibilidade pela morte do agente público.

É como me parece, salvo melhor juízo, a solução mais indicada para a questão apresentada, seguindo para decisão final do Diretor Geral da Autarquia.

Itajaí, 20 de dezembro de 2020.


DIOGO VITOR PINHEIRO
Presidente da Comissão de PAD Especial
Portaria 065/2022

30/12/22
Wa ...
Vilson Sandrini Filho
Dir. Geral S.C.

 MUNICÍPIO DE

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

Vistos etc.

Com base no processo licitatório Dispensa de Licitação nº 018/22, cujo objeto é a contratação de locação dos imóveis contínuos e confrontantes com o Porto de Itajaí, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Itajaí, sob os números: 4374, 4375, 24616, 39.035, 40.744 e 42.125, totalizando a metragem quadrada de 14.557,37 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e sete mil e trinta e sete metros quadrados), de propriedade da empresa VALE PORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOCAÇÕES LTDA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tudo em conformidade com o respectivo processo, homologado e adjudicado a contratação da empresa VALE PORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOCAÇÕES LTDA, no valor total anual de R\$ 4.467.090,12 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil noventa reais e doze centavos) e no valor mensal de R\$ 372.257,51 (trezentos e setenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), tudo de acordo com a documentação anexa, determinando a devida publicação.

Itajaí, 20 de dezembro de 2022.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/22 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 018/22 – CONTRATADA: VALE PORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOCAÇÕES LTDA. OBJETO: locação dos imóveis contínuos e confrontantes com o Porto de Itajaí, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Itajaí, sob os nºs 4.374, 4.375, 24.616, 39.035, 40.744 e 42.125, totalizando a metragem quadrada de 14.557,37 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e sete metros, e trinta e sete centímetros) de propriedade da LOCADORA, com benfeitorias específicas para armazenar cargas para a LOCATÁRIA. VALOR: Valor total anual de R\$ 4.467.090,12 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil noventa reais e doze centavos). FORMA

DE PAGAMENTO: mensal, a título de aluguel, a ser pago pela LOCATÁRIA, desde que ocorra a efetiva utilização da área por Operador(es) Portuário(s). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.00.39 - Outros Serviços de Terceiros-PJ. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 042/22 ao CONTRATO Nº 019/19. CONTRATADA: ENOVA INTERACTIVE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 019/19 referente Pregão Presencial 015/19, pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01/01/2023 e encerrando-se em 02/07/2023. VALOR: R\$295.351,20 (duzentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.3.90.39.00 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 115 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022
INSTITUI COMISSÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS DO PORTO DE ITAJAÍ

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consoante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instituição de Comissão para em 60 dias, estudar e fazer os procedimentos apontados no Ofício 664/2022/SNPTA e demais documentos em anexo ao mesmo, para a transferência dos imóveis apontados ao Município de Itajaí.

Art. 2º. Nomear para compor a presente Comissão os servidores públicos: VILSON SANDRINI FILHO, CAMILO SANTIAGO DE SOUZA NETO E GUSTAVO COELHO ENGEL.

Parágrafo Primeiro – Fica designado como presidente da referida Comissão o servidor público VILSON SANDRINI FILHO

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Itajaí, 19 de dezembro de 2022.

Fábio da Veiga

Superintendente do Porto de Itajaí

PORTARIA Nº 116 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNAR EMPREGADO PÚBLICO PERMANENTE PARA EXERCÍCIO INTERINO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consoante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do artigo 42º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, HERIVELTON VIEIRA empregado público ocupante do cargo permanente de Procurador Autárquico, para exercer inteiramente a função de confiança de COORDENADOR EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA, TRANSPARENCIA E OUVIDORIA desta Superintendência, no período compreendido entre 02/01/2023 e 14/01/2023.

Art. 2º Designar, nos termos do artigo 42º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, CRISTIANO MARTINS BASTOS empregado público ocupante do cargo permanente de agente de autoridade portuária, para exercer inteiramente a função de confiança de COORDENADOR EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA, TRANSPARENCIA E OUVIDORIA desta Superintendência, no período compreendido entre 15/01/2023 e 22/01/2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 19 de dezembro de 2022.

Fábio da Veiga

Superintendente do Porto de Itajaí



ATOS DA SEC. GOVERNO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – FOMENTO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ, em ação conjunta e por meio do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAJAÍ – CMII propõe a ABERTURA DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de parceria mediante TERMO DE FOMENTO, fundamentado na Lei 13.019/14, com as devidas alterações pela Lei 13.204/15, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência. Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 que dispõe no art. n.º 4º, inciso I, sobre a participação das entidades beneficentes de Assistência Social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social e ainda em seus artigos 230 e 270 dispõe sobre os direitos da pessoa idosa; OBJETO: Selecionar projetos para formalização de parceria com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí e o Conselho Municipal do Idoso - CMII, através da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com recursos do Fundo Municipal do Idoso de Itajaí- FMII.

VALOR GLOBAL: O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste chamamento público é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), estando previsto para cada um dos 03(três) projetos que deverão ser selecionados, o valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Edital disponível: a partir de 08/12/2022.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.
Prazo de Entrega: DATA/HORA: Recebimento dos Envelopes até:
Dia: 09/01/2023 - Hora: das 13 às 19 horas
Data de Abertura dos Envelopes: 09/01/2023

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link “Chamamento Público” e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 15 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

Extrato do Aditivo: QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2021

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Secretaria de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil - Associação Lar da Criança Feliz
CNPJ: 76.702.406/0001-88

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014
Processo Sipe: 273073/2022

Objeto: Serviço de acolhimento institucional provisório e excepcional para 15 (quinze) crianças de 0 a 12 anos, de ambos os sexos, inclusive com deficiência sob medida de proteção,(Art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, residentes e domiciliados no Município.

Alteração da Cláusula Segunda – Acréscimo de valor

Para execução do quinto aditivo para equilíbrio econômico financeiro ao Termo de Colaboração Nº 33/2021 o valor inicial do contrato é de R\$ 12.531,15 (Doze mil, quinhentos e trinta e um reais e quinze centavos), prevendo-se repasses mensais em dezembro de 2022.

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Extrato do Aditivo: QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34/2021.

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí e Associação Lar do Adolescente.

CNPJ: 76.702.406/0002-69

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014

Número do Processo: 273200/2022.

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional provisório e excepcional para 15(quinze) adolescentes, de 12 a 18 anos, DE AMBOS OS SEXOS, inclusive com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, residentes e domiciliados no município.

Cláusula Primeira: Da alteração da cláusula Segunda – Acréscimo de valor

Valor: R\$ 14.210,89 (quatorze mil duzentos e dez reais e oitenta e nove centavos), prevendo-se repasse em dezembro de 2022.

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Extrato do Aditivo: SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34/2021.

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí e Associação Lar do Adolescente.

CNPJ: 76.702.406/0002-69

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014

Número do Processo: 274169/2022.

Objeto: Prorrogação do contrato do Termo de Colaboração nº 034/2021, parceria Instituição: LAR DO ADOLESCENTE, estendendo seu prazo de vigência e acréscimo do valor do contrato, obtendo a permanência do mesmo objeto contratado e considerando se tratar de execução de serviço de natureza contínua, com parceria junto ao Município de itajaí/Secretaria Municipal de Assistência Social.

O prazo de execução deste Termo Aditivo ao Termo de Colaboração será por (12) meses, iniciando a vigência: a partir de 01 de Janeiro até 31 de Dezembro/2023.

Para execução da prorrogação do contrato do Termo de Colaboração nº 034/2021, com o valor inicial do contrato de R\$ 1.014.182,70 (um milhão, quatorze mil, cento e oitenta e dois reais e setenta centavos),

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Extrato do Aditivo: SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 033/2021

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Secretaria de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil - Associação Lar da Criança Feliz

CNPJ: 76.702.406/0001-88

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014

Processo Sipe: 274126/2022

Objeto: Prorrogação do contrato do Termo de Colaboração nº 033/2021, parceria Instituição: LAR DA CRIANÇA FELIZ, estendendo seu prazo de vigência e acréscimo do valor do contrato, obtendo a permanência do mesmo objeto contratado e considerando se tratar de execução de serviço de natureza contínua, com parceria junto ao Município de itajaí/Secretaria Municipal de Assistência Social.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - O prazo de execução deste Termo Aditivo ao Termo de Colaboração será por (12) meses, iniciando a vigência: a partir de 01 de Janeiro até 31 de Dezembro/2023.

ACRÉSCIMO DE VALOR - Para execução da prorrogação do contrato do Termo de Colaboração nº 033/2021, com o valor inicial do contrato de R\$ 852.193,04 (oitocentos e cinquenta e dois mil cento e noventa e três reais e quatro centavos).

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2022.



Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois as quatorze horas e trinta minutos, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 0368/2021, 3624/2021, 3419/2021 e 2855/2021 para comunicar o resultado da análise e verificação da viabilidade técnica do plano de trabalho, feita pelos membros técnicos da SEDAC que fazem parte da Comissão de Seleção, conforme item 3.1.2.7 do edital e posterior abertura do envelope de habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIPE Nº251100-2022-e/ SEDAC, cujo objeto consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando à celebração de termo de colaboração, tendo por objeto o SERVIÇO DE PRÁTICA ESPORTIVA, NA MODALIDADE HIDROGINÁSTICA E HIDROFUNCIONAL PARA ADULTOS E IDOSOS, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ/SC, PARA 400 (QUATROCENTAS) VAGAS, pelo período de 11 (onze) meses. Está Participando do presente chamamento público, protocolando seus envelopes, a entidade INSTITUTO NADAR SOCIAL. Dando seqüência aos trabalhos suspensos até a data de hoje, para que os membros técnicos da SEDAC, que fazem parte da Comissão de Seleção, analisassem o Plano de Trabalho, após análise e verificação, foram exigidas as seguintes adequações/alterações, nos itens: Item 3.5 – Recursos Humanos – explicar a diferença entre coordenador de núcleo e coordenador de projeto; Item 3.6, 3.7 e 5 – separar o aluguel dos serviços básicos de atendimento; Item 5 – Cronograma de desembolso – corrigir a quantidade da tabela; Item 6 – Plano de Aplicação de Recursos – corrigir 1/10 do 1/3 de férias provisionado e enumerar todas as páginas do plano de ação. A Comissão ainda indica que os custos indiretos estão em conformidade com os permitidos pela IN 049/2018/CGM/SEPOG, e a entidade possui conta corrente específica para o termo de colaboração, conforme item 3.2.1.3 do edital e IN 049/2018/CGM/SEPOG e conforme critério de julgamento do anexo A do edital a comissão atribuiu a nota 70 ao plano de trabalho apresentado. A comissão solicita que seja enviado por e-mail para elton@itajai.sc.gov.br e também protocolado fisicamente na SEDAC o novo Plano de Trabalho com as alterações solicitadas, dentro do prazo de 5 dias corridos a contar do dia seguinte a data da ata assinada. Na seqüência passou-se à abertura do envelope nº 02 (Habilitação) da entidade, sendo analisados os documentos de acordo com o exigido no Termo de Referência e edital, necessitando de observação da entidade no seguinte item Item 3.2.4 – inciso II – apresentar a documentação (alínea “a” e “b”) inerente aos funcionários a contratar, em até três (03) dias úteis após início da execução do contrato. Ato contínuo, a Comissão de Seleção estabelece o prazo de 5 dias corridos, a contar no dia seguinte a data da assinatura da presente Ata, para apresentação dos documentos faltantes junto à Gerencia de Parcerias, na Secretaria Municipal de Governo. Lembrando que a entidade está apta a iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato e consequentemente a receber os recursos proporcionais. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novaes
PRESIDENTE

Eveliz Comin
MEMBRO DA COMISSÃO

Alexsandro Correia
SECRETÁRIO

Michelly Nátili Anacleto Paes
MEMBRO DA COMISSÃO

Silvana Gonçalves Wagner Russi
MEMBRO DA COMISSÃO

Elton José Blageski Junior
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Juliana Inês da Silva Gonçalves
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Mara Rúbia Alves da Silva
INSTITUTO NADAR SOCIAL

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois as quatorze horas, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 0368/2021, 3624/2021, 3419/2021 e 2855/2021 para comunicar o resultado da análise e verificação da viabilidade técnica do plano de trabalho, feita pelos membros técnicos da SEDAC que fazem parte da Comissão de Seleção, conforme item 3.1.2.7 do edital e posterior abertura do envelope de habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIPE Nº2519832022-e/ SEDAC, cujo objeto consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando à celebração de termo de colaboração, tendo por objeto o SERVIÇO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES E JOVENS, FAIXA ETÁRIA DE 14(QUATORZE) A 20(VINTE) ANOS, ATRAVÉS DE CURSO VOLTADO PARA EMPREENDEDORISMO DIGITAL, COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA PARA 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) VAGAS, pelo período de 11 (onze) meses. Está Participando do presente chamamento público, protocolando seus envelopes, a entidade INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – PARQUE DOM BOSCO. Dando seqüência aos trabalhos suspensos até a data de hoje, para que os membros técnicos da SEDAC, que fazem parte da Comissão de Seleção, analisassem o Plano de Trabalho, após análise e verificação, foram exigidas as seguintes adequações/alterações, nos itens: Item 3.5 – Recursos Humanos – a qualificação do instrutor de administração deverá ser “ensino superior completo” e não “ cursando o ensino superior” e os custos indiretos deverão estar em conformidade com os permitidos pela IN 049/2018/CGM/SEPOG, a entidade possui conta corrente específica para o termo de colaboração, conforme item 3.2.1.3 do edital e IN 049/2018/CGM/SEPOG e conforme critério de julgamento do anexo A do edital a comissão atribuiu a nota 80 ao plano de trabalho apresentado. A comissão solicita que seja enviado por e-mail para elton@itajai.sc.gov.br e também protocolado fisicamente na SEDAC o novo Plano de Trabalho com as alterações solicitadas, dentro do prazo de 5 dias corridos a contar do dia seguinte a data da ata assinada. Na seqüência passou-se à abertura do envelope nº 02 (Habilitação) da entidade, sendo analisados os documentos de acordo com o exigido no Termo de Referência e edital, necessitando de observação da entidade no seguinte item: Item 3.2.1 – inciso VIII – apresentar relatório de experiência prévia; Item 3.2.4 – inciso II – alínea “b” apresentar comprovação de capacitação profissional do padeiro Valdir Honório; Item 3.2.4 – inciso II – apresentar a documentação (alínea “a” e “b”) inerente aos funcionários a contratar, em até três (03) dias úteis após início da execução do contrato. Ato contínuo, a Comissão de Seleção estabelece o prazo de 5 dias corridos, a contar no dia seguinte a data da assinatura da presente Ata, para apresentação dos documentos faltantes junto à Gerencia de Parcerias, na Secretaria Municipal de Governo. Lembrando que a entidade está apta a iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato e consequentemente a receber os recursos proporcionais. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novaes
PRESIDENTE

Eveliz Comin
MEMBRO DA COMISSÃO

Alexsandro Correia
SECRETÁRIO

Michelly Nátili Anacleto Paes
MEMBRO DA COMISSÃO

Silvana Gonçalves Wagner Russi
MEMBRO DA COMISSÃO

Elton José Blageski Junior
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Juliana Inês da Silva Gonçalves
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Luciana Correa de Mello
INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – PARQUE DOM BOSCO



**3ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAC –
PROCESSO SIPE Nº 238774-2022-e**

horas e trinta minutos, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 0368/2021, 3624/2021, 3419/2021 e 2855/2021 para comunicar o resultado da análise e verificação da viabilidade técnica do plano de trabalho, feita pelos membros técnicos da SEDAC que fazem parte da Comissão de Seleção, conforme item 3.1.2.7 do edital e posterior abertura do envelope de habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIPE Nº252653-2022-e/ SEDAC, cujo objeto consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando à celebração de termo de colaboração, tendo por objeto o SERVIÇO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS EM EDUCAÇÃO CONDUTIVA PARA JOVENS E ADULTOS, COM SEQUELAS NEUROMOTORAS, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ, PARA 07 (SETE) VAGAS, pelo período de 11 (onze) meses, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2023. Está Participando do presente chamamento público, protocolando seus envelopes, a entidade CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO CONDUTIVA PÁSSAROS DE LUZ. Dando sequência aos trabalhos suspensos até a data de hoje, para que os membros técnicos da SEDAC, que fazem parte da Comissão de Seleção, analisassem o Plano de Trabalho, após análise e verificação, foram exigidas as seguintes adequações/alterações, nos itens: Item 3.3 – Público Alvo/Beneficiários/Área de Abrangência – especificar a forma de ingresso; Item 3.6, 3.7 e 5 – inserir e descrever o material de expediente reorganizando as tabelas; para efetuar o cálculo dos custos indiretos conforme os permitidos pela IN 049/2018/CGM/SEPOG é necessário a correção das tabelas dos itens 3.6,3.7 e 5; encaminhar o contrato de aluguel e o orçamento da condutora, a entidade possui conta corrente específica para o termo de colaboração, conforme item 3.2.1.3 do edital e IN 049/2018/CGM/SEPOG e conforme critério de julgamento do anexo A do edital a comissão atribuiu a nota 60 ao plano de trabalho apresentado. A comissão solicita que seja enviado por e-mail para elton@itajai.sc.gov.br e também protocolado fisicamente na SEDAC o novo Plano de Trabalho com as alterações solicitadas, dentro do prazo de 5 dias corridos a contar do dia seguinte a data da ata assinada. Na sequência passou-se à abertura do envelope nº 02 (Habilitação) da entidade, sendo analisados os documentos de acordo com o exigido no Termo de Referência e edital, necessitando de observação da entidade no seguinte item: Item 3.2.2 – inciso IX - apresentar o alvará de bombeiro atualizado 3.2.4 – inciso II – apresentar a documentação (alínea “a” e “b”) inerente aos funcionários, em até três (03) dias úteis após início da execução do contrato. Ato contínuo, a Comissão de Seleção estabelece o prazo de 5 dias corridos, a contar no dia seguinte a data da assinatura da presente Ata, para apresentação dos documentos faltantes junto à Gerência de Parcerias, na Secretaria Municipal de Governo. Lembrando que a entidade está apta a iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato e consequentemente a receber os recursos proporcionais. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às quinze horas e trinta minutos, na sala da Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento do SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 0368/2021, 3419/2021, 3624/2021 e 2855/2021, para avaliar os documentos faltantes descritos na 3ª Ata de Reunião do Edital em epígrafe e avaliar o Parecer Técnico da SEDAC sobre o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIPE Nº 238774-2022-e, cujo objeto consiste no SERVIÇO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS, NA MODALIDADE COLÔNIA DE FÉRIAS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM OU SEM DEFICIÊNCIAS, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, NA FAIXA ETÁRIA DE 06(SEIS) A 15(QUINZE) ANOS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS NOS BAIRROS: CIDADE NOVA, SÃO VICENTE, SÃO JOÃO, IMARUÍ, SÃO JUDAS, DOM BOSCO E BARRA DO RIO PARA 300 (TREZENTAS) VAGAS, durante o exercício de Janeiro e Fevereiro de 2023, pelo período de 02 (dois) meses. Foi solicitado à entidade INSTITUTO NADAR SOCIAL as seguintes exigências de adequações/alterações no Plano de Trabalho, Item 3.3 – Público Alvo/beneficiários/área de abrangência – explicar a forma de ingresso; no Item 3.5 – Recursos Humanos – explicar/justificar a utilização de dois coordenadores para o projeto; Item 5 – Cronograma de Desembolso – Explicar/justificar o aluguel solicitado; Item 3.4 – Metodologia – Informar em qual dos tópicos do diagnóstico municipal da infância e da adolescência o projeto se enquadra; Item 3.2 – Descrição da Realidade do Objeto – informar os indicadores municipais de afogamento; informar o registro da entidade competente baseado nos itens descritos no cartão de CNPJ da instituição, e na habilitação apresentasse o seguinte documento: Item 3.2.4 – inciso II, apresentar a documentação (alínea “a” e “b”) inerente aos funcionários, em até três (03) dias úteis após a publicação do contrato, para tanto a Comissão de Seleção concedeu o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para as alterações e entrega do documento solicitado, conforme edital. A entidade INSTITUTO NADAR SOCIAL irá apresentar o documento de habilitação solicitado, dentro do prazo estipulado, e apresentou o Plano de Trabalho retificado, conforme orientação da Comissão Técnica da SEDAC, estando este anexado ao processo. O valor global proposto pela entidade INSTITUTO NADAR SOCIAL para o serviço de atividades culturais e esportivas, na modalidade colônia de férias, para crianças e adolescentes com ou sem deficiências, em situação de risco e vulnerabilidade social, na faixa etária de 06(seis) a 15(quinze) anos, residentes e/ou domiciliados nos bairros: Cidade Nova, São Vicente, São João, Imaruí, São Judas, Dom Bosco e Barra do Rio para 300 (trezentas) vagas, durante o exercício de Janeiro e Fevereiro de 2023, pelo período de 02 (dois) meses é de R\$ 159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais), conforme informado no parecer técnico. Com base nos fatos citados e de acordo com o Parecer Técnico nº027/2022/SEDAC, declaramos VENCEDORA do presente certame a entidade INSTITUTO

Michelly
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Alberto Werner • 400 • Vila Operária • CEP 88301-805 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-8262 www.itajai.sc.gov.br



NADAR SOCIAL. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Tânia Maria Novaes
PRESIDENTE

Eveliz Comin
MEMBRO DA COMISSÃO

Alexsandro Correia
SECRETÁRIO

Michelly Nátaí Anacleto Paes
MEMBRO DA COMISSÃO

Silvana Gonçalves Wagner Russi
MEMBRO DA COMISSÃO

Elton José Blageski Junior
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Juliana Inês da Silva Gonçalves
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Luciene Aparecida Luchtemberg Lehmkuhl
CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO CONDUTIVA PÁSSAROS DE LUZ

Tânia Maria Novaes
Presidente

Alexsandro Correia
Secretário

Silvana Gonçalves Wagner Russi
Membro da Comissão

Michelly Nátaí Anacleto Paes
Membro da Comissão

Eveliz Comin
Membro da Comissão

Elton José Blageski Junior
Membro Técnico da Comissão da SEDAC

Juliana Inês da Silva Gonçalves
Membro Técnico da Comissão da SEDAC



AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CREDENCIAMENTO nº 011/2022, cujo objeto consiste no **Credenciamento de entidades educacionais privadas com fins e sem fins lucrativos que sejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Credenciamento para o atendimento de 5.000 (cinco mil) crianças de zero mês a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, vagas estas a serem divididas por idade e por proximidade da residência ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis pelo período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023 – Plantão de Férias**, resultou no seguinte:

Instituições Educacionais **HABILITADAS/CREDENCIADAS:**

ROBERVAL MACHADO ROCHA (CENTRO EDUCACIONAL TRILHANDO SABERES) (43.894.972/0001-80)
CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA – CIDADE NOVA (04.930.329/0002-93)
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VÓ MARIA – CIDADE NOVA (47.704.928/0001-10)
CUNHA & SILVA CENTRO EDUCACIONAL LTDA. (42.432.272/0001-00)
BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA. (32.851.491/0001-70)
CENTRO EDUCACIONAL COLORINDO A VIDA LTDA. (31.734.926/0001-34)
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM CORDEIROS (47.606.022/0001-63)
ANDRÉ SOARES LEITE (29.104.183/0001-77)
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONTO DE FADAS (43.978.437/0001-07)
THABATA CAROLINE DOMINGUES CE LTDA. (SONHO MEU CIDADE NOVA) (48.068.813/0001-40)
LUCIANE DITTRICH POLIDORO & CIA LTDA. (14.396.844/002-99)
LUCIANE DITTRICH POLIDORO & CIA LTDA. (14.396.844/0001-08)
CENTRO EDUCACIONAL CUBO MÁGICO (CIDADE NOVA) (35.459.806/0001-27)
SONIA RAQUEL REBELLO RODRIGUES ME (00.637.365/0001-21)
ROBERTO CARLOS LAUREANO (CENTRO EDUCACIONAL ALGODÃO DOCE) (34.414.519/0001-38)
CEI RECANTO CORDEIROS LTDA. (35.338.437/0001-14)
CENTRO EDUCACIONAL WP LTDA. (22.481.510/0001-60)
CENTRO EDUCACIONAL CRISTÃO YADA (07.614.801.0001-96)
BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL MURTA LTDA. (44.127.487/0001-43)
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM PORTAL (47.604.958/0001-55)
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM SANTA REGINA LTDA. (33.936.179/0001-42)
JDBP CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA. (CEI FERINHAS DO SABER) (47.034.519/0001-54)
CENTRO EDUCACIONAL ABELINHA LTDA. (SÃO JUDAS) (00.532.627/0002-74)
CENTRO EDUCACIONAL ABELINHA LTDA. (VILA OPERÁRIA) (00.532.627/0001-93)
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SEMEANDO COM AMOR (ESPINHEIROS PORTAL II) (44.507.951/0001-27)
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO DA CRIANÇA (CORDEIROS) (31.796.390/0001-81)
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA (46.961.340/0001-80)
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL AMORES E CORES LTDA. ME (47.419.699/0001-92)
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BRINCANDO DE ESCOLINHA (CORDEIROS) (31.734.901/0001-30)
ELIZABETH MARIA MACHADO (SÃO VICENTE) (15.113.255/0001-38)
CENTRO EDUCACIONAL SONHO DE ESCOLINHA (BAMBUZAL) (30.797.949/0001-25)
DIEGO WINTER LIMA (SÃO VICENTE) (33.671.536/0001-01)
VINÍCIUS BATISTOTTI SAIDEL LTDA. (CEI SONHO MEU MURTA) (48.068.849/0001-23)
CENTRO EDUCACIONAL SONHO MEU EIRELI (ESPINHEIROS) (33.850.853/0001-71)
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO LTDA. (UNIDADE CORDEIROS) (35.314.283.0001-20)
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO II LTDA. (UNIDADE SANTA REGINA) (47.841.124/0001-53)
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO O AMANHÃ LTDA. (NS GRAÇAS) (22.992.816/0001-81)
CENTRO EDUCACIONAL FABRICA DOS SONHOS LTDA. (33.565.499/0001-33)
CENTRO EDUCACIONAL LEONZINHO LTDA. (35.095.063/0001-53)
GRAZIELA ELIZABETH CACHEL E CIA LTDA. (CENTRO EDUC CUBO MÁGICO SÃO JOÃO) (35.459.806/0002-08)



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER LTDA. (34.663.000/0001-93)
ANDMARC LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL FAZENDO ARTE) (15.437.405/0002-40)
CENTRO EDUCACIONAL RECANTO SANTA REGINA LTDA. (326483.806/0001-74)
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO CULTURA EIRELI (27.165.912/0001-70)
CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA LTDA. (04.930.329/0001-02)
J&J CENTRO EDUCACIONAL LTDA. (33.165.491/0001-80)
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO SONHOS LTDA. (31.986.830/0001-63)
MELUTCHA – CENTRO EDUCACIONAL CIDADE NOVA EIRELI (34.707.834/0001-53)
TANIA MARCIA CIPRIANI BATISTOTTI (22.039.795.0002-65)
CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA LTDA. (04.930.329/0003-74)

Itajaí, 16 de dezembro de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 042/2022, cujo objeto consiste na **EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA TRAVESSA ENTRE AS RUAS AGÍLIO CUNHA E ESTEFANO JOSÉ VANOLLI, E AS RUAS MAURÍCIO DA SILVA E HILDEBRANDO JORGE SILVA**, resultou no seguinte:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA com valor de R\$187.916,63 e
CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA com valor de R\$219.588,76

EMPRESA VENCEDORA:

MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA com valor de R\$187.916,63

Itajaí, SC 21 de dezembro de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2022
CHAVE TCE: 1D47408914128735F768B1D75306779284EBF48E

O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura de Itajaí, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DA PASSARELA Nº 02, NA ORLA DA BAIJA AFONSO WIPPEL, LOCALIZADA NA AV. MINISTRO VICTOR KONDER (BEIRA RIO), S/Nº, BAIRRO FAZENDA**, de acordo com as condições fixadas no edital e seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186 ou e-mail: licitações@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão recebidos até às 13h30min do dia 23 de janeiro de 2023, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, momento no qual se dará início à sessão de abertura com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2022
CHAVE TCE: 338D179DE08D095DEABF78F571FA4148417C42A5
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que abriu prazo para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE FARMÁCIAS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS A SEREM DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificado no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Os documentos serão recebidos até às 19h00min do dia 29 de dezembro de 2023, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado.

Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2022
Processo Sipe nº 272492/2022

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, **A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ PARA PRESTAÇÃO**



DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS, PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E MODELAGEM GERENCIAL, FINANCEIRA E JURÍDICA DO DISTRITO DE INOVAÇÃO DE ITAJAÍ, pelo valor total de R\$ 1.980.500,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 20 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Solicitante: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.
(CNPJ 07.752.236/0001-23).
Assunto: Solicitação de Cancelamento do item 01, do PE 127/2022 – ARP 123/2022, 24/06/2022.
Objeto: CANCELAMENTO DO FORNECIMENTO ÁCIDO FÓLICO.
SIPE n.: 213992/2022-e.

DECISAO ADMINISTRATIVA 489/2022.

1. DOS FATOS

Por solicitação da empresa em epígrafe, os autos vieram a esta Diretoria para análise e emissão de Decisão Administrativa quanto ao pedido de Cancelamento do item 01 – Ácido Fólico, adjudicado pela empresa no PE nº 127/2022, sob argumento de que vem enfrentando dificuldades na aquisição do produto junto ao fabricante, detentor da marca cotada, e demais fornecedores, após participação no certame, ao que pleitearam cancelamento, com fundamento no artigo 78 da Lei 8666/93 e artigo 21 do Decreto 7892/2013.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	12281 - ÁCIDO FÓLICO - COMPRIMIDO - 5MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA15584027 10011	70.000	0,035

Do processo, consta ofício de solicitação da empresa e e-mails enviado para empresa solicitando comprovação das alegações com envio de carta do fabricante comprovando a falta de condições de produzir o fármaco, ao que não houve retorno.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar nº 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de cancelamento do item.

3. DO MÉRITO

Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

O Município de Itajaí lançou edital de Pregão Presencial nº 127/2022, sendo lavrada a ARP 123/2022 em 24/06/2022, com o objetivo de contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

A empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO foi classificada e vencedora de alguns itens. Ocorre que passados alguns meses, a empresa requer o cancelamento alegando dificuldade na aquisição junto ao fabricante, detentor da marca cotada e demais fornecedores, mas não trouxe qualquer comprovação de suas alegações.

Todavia, com o devido respeito à idiosincrasia da empresa, os argumentos utilizados não justificam o pedido de desistência, uma vez que, mesmo instada, deixou de apresentar qualquer declaração da empresa fornecedora/fabricante quanto ao problema sofrido para fornecimento do item, conforme e-mails anexos.

Ao participar do certame, detinha a empresa total conhecimento das regras do mesmo, bem como que o item deveria estar em estoque e/ou fornecedores para a compra após adjudicação, e isso inclui toda e qualquer prestação do serviço licitado. Tal como, ao processo licitatório a empresa declara expressamente que irá honrar com as cláusulas contratuais e que detém do objeto licitado.

Alega a empresa que os efeitos decorrentes da Pandemia do Covid-19, afetou a fabricação de medicamentos, uma vez que os fornecedores dependem da importação de insumos, em grande parte da China e Índia, e ainda diante da grande variação cambial, escassez de plástico e de papelão, que resultou tanto no aumento do custo quando na redução nos quantitativos fornecidos.

Ainda aduz que, especialmente em relação ao ÁCIDO FÓLICO, a empresa vem enfrentando dificuldades na aquisição junto ao fabricante detentor da marca cotada e demais fornecedores, sem, contudo, apresentar qualquer declaração destes comprovando as alegações.

Ao final, com a justificativa de evitar futuros transtornos de desabastecimento da rede pública de saúde, pleiteia o cancelamento do fornecimento do item, com fundamento nos artigos 78 e 21 da Lei 8666/93 e sem aplicação de penalidades.

Vale destacar que tais descumprimentos geram prejuízos para a administração diante da recusa do licitante em assumir o encargo para o qual se propôs.

A Secretaria de Saúde ao tomar conhecimento da indisponibilidade de fornecimento pela empresa vencedora do certame fez contato com o segundo e terceiro colocados, mas não obteve êxito conforme e-mails anexos ao processo e se obrigou a providenciar processo de pedido de dispensa de licitação para suprir necessidade da população do referido medicamento.

Fato é que, não pode a administração ficar à disposição de empresas que têm conhecimento do Edital ao participarem de certame pelo sistema de registro de preços, e que devem ter em estoque o quantitativo que assumiram, posto que a empresa solicitante participa de inúmeras licitações desta Municipalidade, sem ter anexado ao pedido qualquer documento do fabricante de escassez do produto e após passados pouco meses pleitearam desistência.

Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Importante é aplicar uma sanção para que a empresa não participe de licitações sem ter conhecimento da sua real capacidade em executar ou não o objeto licitado.

Cabe aqui demonstrar que a Lei 8.666/93, em seu art. 54, disciplina:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
§ 1o Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

O Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Municipalidade tem o dever de tomar as providências cabíveis, e deve respeitar os princípios do contraditório e ampla defesa, e por fim, aplicar a penalidade cabível ao caso.

Não obstante, conforme é de conhecimento público, estando estampado na legislação de regência do certame licitatório, bem deve-se cumprir qualquer das etapas do certame, inclusive a desistência do item, sujeita o infrator as penalidades estabelecidas em Lei, tendo em vista a falta de documentos do fabricante comprovando a escassez de insumos para fabricação do medicamento.

Assim, considerando que o pedido de desistência da empresa, alegando caso fortuito ou força maior não trouxe qualquer documento do fabricante que comprove a escassez ou dificuldade para produção do fármaco, não justificam sua pretensão, conforme arrazoado alhures, e considerando o ônus que poderá vir a ser ocasionado ao poder público, que poucos meses após ganhar o certame para o item 01, do Pregão Presencial nº 127/2022, desiste expressamente e sem comprovação da escassez pelo fabricante, por esta razão, decide:

1. Pela **não aceitação do pedido de desistência** pleiteado, tendo em vista falta de comprovação da escassez do produto pelo fabricante do medicamento, no caso BRAINFARMA1558402710011;
2. Pela aplicação de **Advertência** à empresa a fim de que esta não volte a praticar atos que possam prejudicar o Município;
3. Caso não sejam cumpridos empenhos emitidos para entrega do item seja a empresa notificada regularmente com fundamento da Lei 8666/93, tendo em vista vigência da ARP até 24/06/2023.

De-se ciência da decisão à Secretaria gestora e empresa Solicitante.
Itajaí/SC, 19 de dezembro de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTIK
Gerente de Contratos

Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Solicitante: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ 81.706.251/0001-98).
Assunto: **PENALIZAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA AF 27/18/2022 do PE 258/2021 FMS.**
Objeto: **ATRASO NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS AF 27/18/2022, EMITIDA EM 09/09/2022.**
SIPE : 227080/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 526/2022.

Por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da C.I. Nº 101/2022, o processo em epígrafe veio a esta Diretoria para análise e pedido de Penalização contra a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, decorrente do descumprimento contratual por atraso na entrega de medicamentos constantes da AF 27/18/2022, emitida em 09/09/2022, do PE 258/2021.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 258/2021, para o registro de preços de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** em que a empresa fora vencedora do item 94 – IBUPROFENO-FRASCOS.

Para embasar, a fiscal do contrato da Secretaria de Saúde notificou Extrajudicialmente a empresa, **sob o nº 135/2022 de 21/09/2022 e 137/2022 de 27/09/2022**, informando nas notificações que não havia sido feito a entrega total referente **AF 27/18/2022**, relativo ao item 94, desde a emissão da autorização de fornecimento, e tendo a notificação o prazo de 3 (três) dias para manifestação e/ou entrega dos itens faltantes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



A empresa se manifestou sobre as Notificações alegando falta de entrega do medicamento por indisponibilidade do produto no mercado e anexou Carta do fabricante NATULAB, que comprova a falta de entrega do medicamento pela indisponibilidade de matéria prima em decorrência ainda do COVID -19, que afetou a economia mundial, dificultando a aquisição de matéria-prima, atrasando processos de importação, suspendendo acordos comerciais, que culminam na dificuldade de industrialização dos medicamentos e consequente modificação das obrigações estabelecidas, principalmente às alíneas ao prazo e valor.

Ap final alega ocorrência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes contratantes, enquadrados no direito como caso fortuito e força maior, situações de fato que impossibilitam o cumprimento das obrigações contratuais pleiteando arquivamento da decisão sem aplicação de penalidade pontuando que o atraso ocorreu fora da esfera de controle da empresa e praticou todas as medidas cabíveis para realizar a entrega sem se esquivar da obrigação.

Ainda pleiteou dilação de novo prazo para entrega até primeira quinzena de novembro/2022 conforme carta do fabricante anexa.

2. DO PROCEDIMENTO

Para que não parem dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos as notificações enviadas à empresa.

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



Examinando, é cediço que a empresa vencedora foi notificada e teve o direito de ampla defesa e contraditório com apresentação de resposta e solicitação de prorrogação de prazo de entrega.

É o relato.

3. DO MÉRITO

3.1 DO FALTA DE ENTREGA DO ITEM NA DATA APRAZADA

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do PE nº 258/2021, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi assinada.

Alegando impossibilidade de entrega do item 94, em razão da indisponibilidade do produto no mercado pelo fabricante NATULAB, que, por sua vez, informou indisponibilidade dos fornecedores para entrega de insumos utilizados na fabricação do produto no prazo necessário para a produção, o que inviabiliza faturamento imediato ao pedido, conforme carta anexa.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tomam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo. Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento/atraso na entrega.

Veja que o não cumprimento do contrato, acarreta a incidência do art. 78. Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos*

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da **ata de registro de preços**.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o **prazo para o fornecimento**.

O não cumprimento do avençado, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do item.

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrita:

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar** ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Siscat, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais*.

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções, estão previstas na cláusula 7, item 7.5.:

A Cláusula 7, disciplina:

7. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 6.906/03, ao critério da Administração.

Além disso, disciplina-se na Ata de Registro de preços:

7.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, **sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
7.5.1 Advertência;

7.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocado por item em sessão à Ata de Registro de Preços.
7.5.3 Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
7.5.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
7.5.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Entretanto no caso específico, é de se analisar, que considera-se justificado o "atraso" no atendimento, os casos que serão especificados abaixo:

7.10 Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos: Greves; Epidemias; Cortes frequentes de energia elétrica e água; Enchentes; Impedimento de suprir os serviços com produtos devido a interrupção das vias de acesso às mesmas; Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos produtos; Escassez; falta de produtos e/ou mão-de-obra no mercado; e, Atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalações inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, não sendo aplicadas sanções quando devidamente justificados os motivos da falta de entrega dos medicamentos, no caso em tela.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, entretanto para o presente caso, há que se considerar os efeitos que ainda decorrem da PANDEMIA causada pelo COVID-19 que se alastrou pelo mundo e ainda guerra na Ucrânia, nova onda na China que interferiu na entrega de insumos para fabricação de medicamentos que está incluso na possibilidade de não se penalizar o atraso nos casos de

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



Epidemias, que é o caso concreto por haver justificativa plausível que atenua a falta de entrega do item adjudicado.

É de se observar que a AF 2718/2022 restou cumprida na sua totalidade em 17/11/2022, demonstrando que a empresa emvidou esforços para cumprimento e não deu causa ao atraso no atendimento.

IV. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, não entregou os produtos a ela adjudicados e registrados no prazo correto, em decorrência da falta da fabricação do medicamento tendo em vista a Pandemia causada pelo Covid - 19, que está afetando o mundo até esta data, inclusive.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentadas.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza a não aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato em casos justificados como a Epidemia causada pelo Covid - 19.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido concluiu-se, que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou o produto solicitado em decorrência da falta do mesmo junto ao fabricante, que deixou de produzir o fármaco pela falta de insumo conforme carta do fabricante anexa.

Das considerações apresentadas, **decido**:

a) Tendo em vista, cumprimento final da entrega da AF 2718/2022 em 17/11/2022 e justificativas apresentadas, **não penalizar a empresa**, tendo em vista permanência dos efeitos gerados pela Pandemia em decorrência do Covid-19 que afetou a falta de insumo para fabricação do medicamento conforme carta do fabricante.

Dê-se ciência à interessada, com arquivamento do processo, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Salvo melhor, é a decisão.

Itajaí/SC, 20 de dezembro de 2022.

Silvana B. Dittrich
SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



Solicitante : PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ 81.706.251/0001-98).
Assunto : PENALIZAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DO PE 127/2022, ARP 123/2022.
Objeto : ATRASO NA ENTREGA ITEM 33- NITROFURANTOINA, AF 2072/2022.
SIPE : 205736/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 528/2022.

Por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da C.I. Nº 006/2022, o processo em epígrafe veio a esta Diretoria para análise e pedido de Penalização contra a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, decorrente do descumprimento contratual, por atraso na entrega de medicamento constante da AF 2072/2022, emitida em 25/07/2022, do PE 127/2022.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde para apurar suposta irregularidade acerca



do descumprimento de cláusulas constantes no edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 247/2022, para o registro de preços de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** em que a empresa fora vencedora do item abaixo descrito:

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)
33	17077 - NITROFURANTOINA 100MG.	COMPRIMIDO	HYPERA / MANTECORP	180.000	0,2299

Para embasar o pedido, a fiscal do contrato da Secretaria de Saúde Notificou Extrajudicialmente a empresa, **sob o nº 113/2022** de 04/08/2022 e **125/2022** de 08/09/2022, informando nas notificações que não havia sido feito a entrega referente **AF 2072/2022**, relativo ao item 33, desde a emissão da autorização de fornecimento, e tendo a notificação o prazo de 3 (três) dias para manifestação e/ou entrega do item faltante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, tendo em vista estoque crítico na SMS e risco de desabastecimento nas unidades de saúde, bem como possibilitando a empresa solicitar mudança de marca para suprir a necessidade do item.

A empresa se manifestou sobre a Notificação 113/2022 alegando falta da entrega do medicamento por indisponibilidade do produto no mercado e anexou Carta do fabricante HYPERA, de 08/07/2022, dando conta de atraso na produção e entrega e sem previsão de data para entrega pois depende de fatores externos para fabricação do produto.

Em 13/09/2022, após recebimento da 2ª Notificação a empresa se manifestou alegando fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes contratantes, enquadrado como caso fortuito ou força maior que impossibilita o cumprimento da AF.

Ainda comprova a falta de entrega do medicamento pela indisponibilidade de matéria prima, que afetou a economia mundial, dificultando a aquisição de matéria-prima, atrasando processos de importação, suspendendo acordos comerciais, que culminam na dificuldade de industrialização dos medicamentos e consequente modificação das obrigações estabelecidas, principalmente às atinentes ao prazo e valor.

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



Pleiteou dilação de novo prazo para entrega até a segunda quinzena de outubro/2022 decorrente da falta de previsão de entrega pelo fabricante, bem como não sejam aplicadas penalidades considerando a razão da superveniência de fato imprevisível e excepcional, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

2. DO PROCEDIMENTO

Para que não pairam dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos as notificações enviadas à empresa.

Examinando, é cediço que a empresa vencedora foi notificada e teve o direito de ampla defesa e contraditório com apresentação de resposta e solicitação de prorrogação de prazo de entrega.

É o relato.

3. DO MÉRITO

3.1 DO FALTA DE ENTREGA DO ITEM NA DATA APRAZADA

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do PF nº 127/2022, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi assinada.

Alegando impossibilidade de entrega do item 33, em razão da indisponibilidade do produto no mercado pelo fabricante HYPERA, que, por sua vez, informou indisponibilidade dos fornecedores para entrega de insumos utilizados na fabricação do produto no prazo necessário para a produção, o que inviabiliza faturamento imediato ao pedido, conforme e-mail anexo.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento/atraso na entrega.

Veja que o não cumprimento do contrato, acarreta a incidência do art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

- *Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos*

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da ata de registro de preços.

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o **prazo para o fornecimento**.

O não cumprimento do avençado, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do item.

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

*Art. 7º Quem, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Siscaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais*.

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções, estão previstas na cláusula 7, item 7.5.:

A Cláusula 7, disciplina:

7. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na Licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº. 6.908/03, ao critério da Administração.

Além disso, disciplina-se na Ata de Registro de Preços:

7.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, **sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- 7.5.1 Advertência;
- 7.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1º colocada por item em assinar a Ata de Registro de Preços;
- 7.5.3 Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata;
- 7.5.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.5.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Entretanto no caso específico, é de se analisar, que considera-se justificado o "atraso" no atendimento, os casos que serão especificados abaixo:

7.10 Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos: Greves; Epidemias; Cortes frequentes de energia elétrica e água; Enchentes; Impedimento de suprir os serviços com produtos devido a interrupção das vias de acesso às mesmas; Acabamento de volumes ou modificações

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



substanciais nos produtos; Escassez, falta de produtos e/ou mão-de-obra no mercado; e, Atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalações inerentes aos termos contratuais diretamente pelo Municipal.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, não sendo aplicadas sanções quando devidamente justificadas os motivos da falta de entrega dos medicamentos, no caso em tela.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, entretanto para o presente caso, há que se considerar os efeitos que ainda decorrem da PANDEMIA causada pelo COVID-19 que se alastrou pelo mundo e ainda guerra na Ucrânia, nova onda na China que interferiu na entrega de insumos para fabricação de medicamentos que está incluso na possibilidade de não se penalizar o atraso nos casos de Epidemias, que é o caso concreto por haver justificativa plausível que atenua a falta de entrega do item adjudicado.

É de se observar que a AF 2072/2022 restou cumprida na sua totalidade, mediante Nota Fiscal 263291 em 11/10/2022, demonstrando que a empresa emvidou esforços para cumprimento e não deu causa ao atraso no atendimento.

IV. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, não entregou os produtos a ela adjudicados e registrados no prazo correto, em decorrência da falta da fabricação do medicamento tendo em vista a Pandemia causada pelo Covid - 19, que está afetando o mundo até esta data, inclusive.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentadas.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza a não aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato em casos justificados como a Epidemia causada pelo Covid - 19.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido concluímos, que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou o produto solicitado em decorrência da falta do mesmo junto ao fabricante, que deixou de produzir o fármaco pela falta do insumo conforme carta do fabricante anexa.

Das considerações apresentadas, **decido**:

- a) Tendo em vista, cumprimento final da entrega da AF 2072/2022 em 11/10/2022 e justificativas apresentadas, não penalizar a empresa, tendo em vista permanência dos efeitos gerados pela Pandemia em decorrência do Covid-19 que afetou a falta de insumo para fabricação do medicamento conforme carta do fabricante.

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



b) seja identificada a empresa que a vigência da ata tem validade até 24/06/2023, devendo ficar atenta a novos pedidos do mesmo item, já que resta quantitativo para entrega de novos pedidos, caso sejam emitidos pela SMS.

Dê-se ciência à interessada, com arquivamento do processo, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Itajaí/SC, 21 de dezembro de 2022.

Silvana BernarDES DITTRICH
Gerente de Contratos



Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2018/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: LABORATORIO BATSCHAUER LTDA

CNPJ: 02.329.489/0001-75

Quadro Societário: Anna Paula de Borba Batchauer, Nathália Batchauer D'Ávila Martins

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 285470/2022

Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO NA ÁREA DE SAÚDE, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 21/12/2022 a 20/12/2023, em razão da necessidade dos serviços contrato, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 20/12/2022

Valor: 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2019/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA FLORA LTDA

CNPJ: 84.301.050/0001-07

Quadro Societário: Júlia Tomasoni Ramos

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 285535/2022

Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO NA ÁREA DE SAÚDE LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 21/12/2022 a 20/12/2023, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 20/12/2022

Valor: 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 292/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 84.307.974/0001-02

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 278512/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADA PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ACADÊMICOS, ATRAVÉS DO BANCO DE TALENTOS, PROJETO DE PROGRAMA SOCIAL BOLSA ESTÁGIO – PRIMEIRO EMPREGO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 20/12/2022

Valor: 4.077.491,40 (quatro milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos)

Extrato: 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2010

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MÁRCIA COSTA PEREIRA

CPF: 914.777.279-49

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 255091/2022

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA CURT HERING, Nº 225, BARRA DO RIO, PARA INSTALAÇÃO DO CEI LAÉRCIO MALBURG.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, tendo em vista a necessidade da locação.

Data Assinatura: 14/12/2022

Valor: 50.394,48 (cinquenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Extrato: 20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÃO S.A. LTDA

CNPJ: 02.255.187/0001-08

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 270953/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO POR FIBRA ÓPTICA E INTERNET BANDA LARGA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato, pelo período de

01/01/2023 a 31/05/2023, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços de interconexão por fibra óptica e internet banda larga, conforme solicitação anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 15/12/2022

Valor: 327.754,50 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2018

Nome: Município de Itajaí

Empresa: D'ARAUJO COMUNICAÇÃO S.A. LTDA

CNPJ: 85.141.158/0005-68

Quadro Societário: DANIEL CARLOS ANDRADE DE ARAÚJO, UBIRATAN ANDRADE

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 282900/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA NOS SETORES DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado pelo período de 01/01/2023 a 31/08/2023, tendo em vista a necessidade dos serviços, em conformidade com o pedido e justificativa da Secretaria Municipal de Comunicação, anexos ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 15/12/2022

Valor: 6.400.000,00 (seis milhões, quatrocentos mil reais)

Extrato: 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 115/2018

Nome: Município de Itajaí

Empresa: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÃO S.A. S.A. LTDA

CNPJ: 02.255.187/0001-08

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 271003/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO POR FIBRA ÓPTICA PARA TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E VÍDEO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato, pelo período de 01/01/2023 a 31/05/2023, tendo em vista a necessidade de se manter os serviços, conforme justificativa técnica anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 15/12/2022

Valor: 21.954,50 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2018/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: HC LABORATÓRIO LTDA - ME

CNPJ: 16.851.879/0001-15

Quadro Societário: José Augusto Heil Junior

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 198230/2021-e

Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO NA ÁREA DA SAÚDE, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 17/12/2022 a 16/12/2023 em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 15/12/2022

Valor: 357.750,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 232/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÃO S.A. S.A. LTDA

CNPJ: 02.255.187/0001-08

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 271070/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM FIBRA ÓPTICA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, tendo em vista a necessidade de se manter os serviços, conforme justificativa técnica anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 15/12/2022



Valor: 19.652,40 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 216/2022/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: ICTEC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 14.137.709/0001-48
Quadro Societário: Rita de Cássia Belmont Kist
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 281009/2022-e
Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 16/12/2022 a 12/02/2023 em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/12/2022
Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A
CNPJ: 83.483.230/0001-86
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 269661/2022
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, em razão da necessidade dos serviços, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Tecnologia entende ser vantajoso para a administração municipal a presente prorrogação, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/12/2022
Valor: 2.563.699,68 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

Extrato: 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 136/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.521.113/0001-32
Quadro Societário: Salvio Pedro Machado
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 279543/2022
Objeto: EXECUÇÃO DE PONTE NA SOBRE O RIO ITAJAÍ-MIRIM – LIGAÇÃO DO BAIRRO SÃO JOÃO AO BAIRRO SÃO VICENTE (BAMBUZAL).
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a supressão de R\$ 13.001,99 (treze mil, um real e noventa e nove centavos) – 0,29%, devido a à retirada dos itens de sinalização viária e drenos, conforme justificativa técnica anexa ao Sipe.
Data Assinatura: 15/12/2022

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA
CNPJ: 01.614.582/0001-69
Quadro Societário: GUILHERME ULTRAMARI GAU ,LUIZ BUNKI OTSUKA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 273839/2022
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS, PRAÇAS E JARDINS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2023, em razão da necessidade de continuação dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, atendendo à demanda da população, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 16/12/2022
Valor: 770.871,36 (setecentos e setenta mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019/INIS
Nome: INIS
Empresa: AUTO MECÂNICA RONDINEI LTDA. ME
CNPJ: 10.739.989/0001-03
Quadro Societário: Lindomar Luiz de Oliveira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 259020/2022-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO INSTITUTO CIDADE SUSTENTÁVEL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 16/12/2022

Valor: 52.272,04 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 345/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 95.836.771/0001-20
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Inexigibilidade
Referência Modalidade: 108/2022
Número do Processo: 284075/2022
Objeto: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA, EVOLUTIVA, ADAPTATIVA E TECNOLÓGICA DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, conforme especificação dispostas no Termo de Referência do processo 284075/2022.
Data Assinatura: 20/12/2022
Valor: 2.384.320,48 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 346/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
CNPJ: 84.307.974/0001-02
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Dispensa
Referência Modalidade: 109/2022
Número do Processo: 272492/2022
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS, PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E MODELAGEM GERENCIAL, FINANCEIRA E JURÍDICA DO DISTRITO DE INOVAÇÃO DE ITAJAÍ.
Data Assinatura: 20/12/2022
Valor: 1.980.500,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil e quinhentos reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 09 (nove) meses a partir de sua assinatura. O período de execução dos serviços será de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do contrato. O período compreende o planejamento, execução e entrega de relatório final de todas as etapas.

INEXIGIBILIDADE Nº 108/2022
PROCESSO 284075/2022

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA, PARA SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA, EVOLUTIVA, ADAPTATIVA E TECNOLÓGICA DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo valor total máximo de R\$ 2.384.320,48, sendo que R\$ 1.970.760,48 são relativos aos valores fixos de suporte técnico, manutenção e atualização legal, corretiva, evolutiva e tecnológica para os módulos do sistema; e R\$ 413.560,00 são relativos aos valores variáveis de horas técnicas, que serão utilizados de acordo com a necessidade para serviços técnicos de customizações e suporte presencial para atender as demandas não previstas, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Itajaí, 20 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 381/2022
CHAVE TCE: 323D8264F291E36DF202D57F841ECA3B02BD1CFF
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 03 de janeiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.



Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 382/2022

CHAVE TCE: 0754E92FBB58D4976D749D469D795764A7F90C87
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 03 de janeiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ, NO ANO DE 2023. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 383/2022

CHAVE TCE: 00366FA1671585728FA4FC2824DC0CA03163915F
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h00min do dia 03 de janeiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, DUTOS E CORRENTES PARA DESCIDA DE ÁGUA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE CALHAS DANIFICADAS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h00min DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 384/2022

CHAVE TCE: 01F1128F27CAEA2D0098A5FAE92BF2D57C19D09
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 03 de janeiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 385/2022

CHAVE TCE: A9F52986F61F5FE3AE5AF646684AA8D4052447
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 03 de janeiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE DIU E ETONOGESTREL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 386/2022

CHAVE TCE: 1B5BD454D45A121C7F67BE8ECB7800B8C61E6ED
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 15h00min do dia 03 de janeiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E COQUETEL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15h00min DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 387/2022

CHAVE TCE: 107CB4CB2A5A460652E70D748160C65C29E12140
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 04 de janeiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS, PARA A SECRETARIA DE TURISMO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 388/2022

CHAVE TCE: 3BCF84E0FAED50E223480C6D45EAC4231D2C944B
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 04 de janeiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS E IMPLEMENTOS PEDAGÓGICOS, EM UNIDADES ESCOLARES, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 389/2022

CHAVE TCE: 59C177678CE6E2DE988601995ADDE6B5B2B2F8EA
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h30min do dia 04 de janeiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h30min DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 390/2022

CHAVE TCE: E7E4E30330137D2A181F7D6C9772FB2AE86E4375
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 04 de janeiro



de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E DPS PARA LUMINÁRIA, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2022
CHAVE TCE: 1EBFA5F35B3F23D387F0888B30DD3A2B13F6936A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 04 de janeiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE JARDINAGEM PARA O HORTO MUNICIPAL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 392/2022
CHAVE TCE: 42F56D5B69B9A1C86C64A66F10D48BD36F68AF85
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 15h30min do dia 04 de janeiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15h30min DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2022
CHAVE TCE: 0F8F406E882E304257815A27F21016F8D1EEF7B
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é REFORMA E COBERTURA DA QUADRA DA EB PROF.ª MARIA ROSA HELENO SCHULTE, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 13h30min do dia 06 de janeiro de 2023, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.
Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022.
Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 3672/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR ROSANGELA FERREIRA DA ROCHA JULIO, matrícula nº 1185001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Estacionamento Rotativo, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE TRÂNSITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 07 de janeiro 2023, em substituição ao servidor Robson Allan Costa, matrícula nº 1177801, que estará em férias.

Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3673/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO a servidora LIANA MARTINS, matrícula nº 1512401, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, para desempenhar a função gratificada de Responsável pelo expediente da área administrativa, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em substituição a servidora Jerusha Malu Rodrigues, matrícula nº 1726601, que estará em férias, de 02 de janeiro de 2023 a 10 de janeiro de 2023.

Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3674/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, GABRIELA PEDRINI BRESSIANI, matrícula nº 2119003, do cargo de provimento cargo em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a contar de 20 de dezembro de 2022.

Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3675/2022

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA – Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 97, da Lei nº 2.960/95 de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, o servidor DANIEL CECÍLIO NEVES, matrícula nº 1908203, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, 40 (quarenta) horas semanais, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Finanças, sem ônus para o Município de Itajaí, de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3676/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 3571/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação - SIPE n.º 283419/2022-e, e considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1433923	ÂNGELA MARTINS DOS SANTOS	Professor- Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	14/12/2022
980703	DANIELA NASCIMENTO DE SOUZA DE MELLO	Psicopedagogo	B1-40H	B2-40H	12/12/2022
1507511	JACQUELINE PAGANI BAPTISTA	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	27/11/2022
506801	JANE CLEUNICE CANANI MEES	Administrador Escolar	A8-40H	A9-40H	04/11/2022
1781105	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	10/12/2022
1340707	SAMANTA MACHADO	Professor- Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	14/12/2022

Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3677/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora CINTIA APARECIDA DA SILVA, matrícula n.º 2037601, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2023.

Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3678/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 3575/2022/DGP/SME, ao requerimento da servidora e conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora TÂNIA APARECIDA ALEXANDRE, matrícula n.º 1851302, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 22 de março de 2023 a 20 de maio de 2023.

Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3679/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às

C.I.s n.º 3581 e 3582/2022, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora CLEUNICE PAES DE QUEIROZ, matrícula n.º 2019001, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 08 de dezembro de 2022 a 06 de abril de 2023.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 07 de abril de 2023 a 05 de junho de 2023.

Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO N.º 12.818, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei n.º 4.256, de 07 de março de 2005, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo n.º 185093/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais, em substituição à nomeação feita através do Decreto n.º 12.480, de 08 de fevereiro de 2022, os seguintes membros:

- Representantes da Câmara de Vereadores de Itajaí:
Titular: Fabrícia Prado, substituindo Davi Eduardo Colossi Spuldaro
Suplente: Deyse Proença Rosa, substituindo Bruce de Azeredo Marques

- Representantes da Área de Teatro e Circo:
Titular: Max Reinert, substituindo Mauro Sérgio Santos Filho
Suplente: Ana Paula Beling, substituindo Rodolfo Lepre Lemos Lançoni

- Representantes da Área das Artes Visuais:
Titular: Beatriz Ramalho, substituindo Sarah Uriarte
Suplente: Romy Huber, substituindo Beatriz Ramalho

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 7.458, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA O §5º AO ART. 3º DA LEI ORDINÁRIA N.º 6.853/2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Ordinária n.º 6.853/2018 passará a vigorar com o acréscimo do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 5º No ano de 2023, será considerada, para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, a participação em competições paradesportivas no ano de 2021, caso o atleta não tenha competido no ano de 2022.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.459, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.192, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, FOGUETES E OUTROS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o art. 1º da Lei nº 7.192, de 16 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica autorizado, em todo território municipal, a queima e a soltura de fogos de artifício ou de outros artefatos pirotécnicos que não ultrapassem os 120 Db (cento e vinte decibéis de filtro em curva de ponderação A), devendo ser mantida à distância mínima de 100 (cem) metros de sua deflagração dos seguintes locais:

- I - sedes de governos federal, estadual e municipal;
- II - hospitais e demais estabelecimentos com internação médica;
- III - estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior;
- IV - cinemas, teatros e casas de espetáculos com capacidade para mais de 200 (duzentas) pessoas;
- V - terminais rodoviários;
- VI - canis municipais e organização de proteção animal;
- VII - asilos, orfanatos e creches;
- VIII - redes de transmissão de energia elétrica por torres, excetuando as redes de distribuição de energia localizadas nos perímetros urbanos e rurais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no art. 1º, os artefatos pirotécnicos tais como de bombas de efeito moral e sonoro para dispersão, utilizados para fins militares e de segurança pública.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 7.192, de 16 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.460, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.860, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso X ao § 2º do art. 2º da Lei Ordinária nº 5.860, de 21 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)
§ 2º (...)
X - 01 (um) representante da comunidade em geral.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Ordinária nº 5.860/2011 passará a vigorar com o acréscimo do § 3º, contendo a seguinte redação:

“Art. 2º (...)
§ 3º O representante de que trata o § 2º, do inciso X, deste artigo será escolhido pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, dentre os presentes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.461, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 7.253, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo previsto no art. 3º da Lei Ordinária nº 7.253, de 18 de dezembro de 2020, fica postergado em mais 01 (um) ano, a contar da data de encerramento do período estabelecido na lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.462, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTABELECE A LEI MUNICIPAL DE ATENÇÃO À GAGUEIRA E À PESSOA QUE GAGUEJA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Município de Itajaí, a Lei Municipal de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando a sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. A administração pública do Município de Itajaí terá as suas atividades destinadas à gagueira e à pessoa que gagueja regida pela presente Lei, sem prejuízo aos efeitos dos demais instrumentos normativos vigentes que tratam da gagueira ou da pessoa que gagueja.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei considera-se:

I – gagueira: distúrbio da fluência da fala em que a pessoa sabe exatamente o que quer dizer, mas apresenta alteração no seu fluxo contínuo da fala devido à repetições de sons e sílabas, aos prolongamentos de sons e aos bloqueios de sons involuntários. É um distúrbio do neurodesenvolvimento, iniciado na infância. Sua origem é multifatorial, uma vez que a interação de vários fatores pode justificar o seu surgimento. A base genética para o distúrbio já é defendida e evidenciada. Pode gerar grande impacto biopsicossocial na vida do indivíduo que a apresenta;

II – pessoa que gagueja: é aquela que possui diagnóstico de gagueira determinado por um fonoaudiólogo especialista em fluência. Diagnóstico pautado na avaliação quantitativa e qualitativa das disfluências da fala. Devendo-se levar em consideração a multidimensionalidade da gagueira e os subtipos existentes de gagueira. Portanto, define-se como pessoa que gagueja, aquela que possui disfluências típicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial;

III – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, pela pessoa que gagueja;

IV – diagnóstico precoce: identificar alterações de fluências o mais cedo possível em crianças em fase do desenvolvimento da linguagem oral. Quanto mais precoce for o diagnóstico de gagueira maior serão as possibilidades de fluência ou de remissão da gagueira;

V – tratamento multiprofissional: tratamento simultâneo realizado à pessoa que gagueja por várias especialidades, podendo estar relacionada ou não com a mesma área de atuação (exemplo: pediatra e fonoaudiólogo) ou área diversa (exemplo: fonoaudiólogo e professor);

VI – tratamento interdisciplinar: tratamento realizado por uma equipe interdisciplinar formada por vários profissionais de diversas áreas da saúde que trabalham em conjunto.

Art. 3º A pessoa que gagueja será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou



degradante.

Parágrafo único. É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa que gagueja em virtude da sua gagueira.

Art. 4º Serão objetivos da Lei Municipal de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja:

- I – fomentar, em toda a rede pública municipal de ensino em Itajaí, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;
- II – fomentar, na integralidade da administração pública municipal de Itajaí, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;
- III – capacitar os servidores e todos os demais trabalhadores com atuação na administração pública municipal de Itajaí para o correto e acolhedor atendimento à pessoa que gagueja;
- IV – fomentar na sociedade de Itajaí campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;
- V – combater toda a forma de discriminação e violência contra a pessoa que gagueja, o que inclui o combate à criação e disseminação de estigmatizações referentes à gagueira e à pessoa que gagueja;
- VI – garantir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a previsão, o atendimento e tratamentos necessários e especializados voltados à gagueira e à pessoa que gagueja.

Art. 5º A Lei Municipal de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja será regida pelos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade de oportunidades da pessoa que gagueja perante os demais indivíduos;
- III – proteção contra quaisquer formas de discriminação em virtude da sua gagueira;
- IV – garantia da disseminação ampla e do pleno acesso à informação correta sobre a gagueira;
- V – garantia da melhor qualidade de vida à pessoa que gagueja;
- VI – respeito a diversidade da forma de comunicação;
- VII – garantia do acesso a tratamento clínico qualificado e especializado;
- VIII – garantia do acesso a intervenção precoce.

Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da gagueira toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa que gagueja.

Art. 6º É dever do poder público municipal, da sociedade e da família assegurar à pessoa que gagueja a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à qualidade de vida, à educação acolhedora, ao trabalho, à correta informação sobre a gagueira, aos avanços científicos e tecnológicos relacionados à gagueira, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis e de outras normas que garantam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal de Atenção à Gagueira, a ser celebrada anualmente durante a semana do dia 22 de outubro, nos seguintes termos:

§ 1º Realização, pelo poder público municipal, de campanha com o intuito do cumprimento dos objetivos dispostos nesta Lei.

§ 2º Promoção da Semana Municipal de Atenção à Gagueira na escola em toda a rede pública municipal de ensino no Município de Itajaí, com o intuito do cumprimento dos objetivos dispostos nesta Lei.

§ 3º O estabelecimento da Semana Municipal de Atenção à Gagueira não desobriga o poder público municipal ao cumprimento do disposto nos § 1º e § 2º no decorrer do restante do ano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 418, DE 21 DE DEZEMBRO 2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 27 DE JUNHO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E

CARREIRAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEMANTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DE ITAJAÍ - SEMASA, INSTITUI NOVOS PADRÕES SALARIAIS, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado para 02 (duas) a quantidade de vagas de Analista de Licitações do quadro de vagas efetivas do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, previsto no anexo I da lei Complementar nº 270, de 27 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.466, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ACRESCENTAR E ALTERAR DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 7.294, DE 02 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E ACRESCENTAR E ALTERAR DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 7.436/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar e alterar no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 (Lei Municipal nº 7.294, de 02/08/2021) e na Lei nº 7.436/2022, de 25/10/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, a seguinte ação e naturezas das despesas, conforme segue:

I – Da Ação:

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Função: 6 – Segurança Pública
Subfunção: 181 – Policiamento
Programa: 9 – Segurança Pública
Ação: 2.338 – Programa Itajaí Segura – Operações Especiais

II – Das Naturezas das Despesas:

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Função: 6 – Segurança Pública
Subfunção: 181 – Policiamento
Programa: 9 – Segurança Pública
Ação: 2.338 – Programa Itajaí Segura – Operações Especiais
Inserção da natureza da despesa 3.3.90.00.00
Inserção da natureza da despesa 4.4.90.00.00
Inserção da natureza da despesa 3.3.50.00.00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



e-DOC 0C68DD82
Proc 2851952022-9

Município de Itajaí
Rua Alberto Werne, 100 - Vila Operária - 88.304-053 - Itajaí/ SC
CNPJ: 83.102.277/0001-52 Fone: (47) 3341-6000 <http://www.itajai.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2022 12:54
Usuário: Alessandro Correta
Chave de autenticação: 1326-7123-509

Página
1 / 2

Despesa PPA por Programa e Ação (05.90.01.13)

Programa: 9 - Segurança Pública
Objetivo: Expansão das bases comunitárias de segurança por toda a extensão territorial do município, descentralizando os serviços de segurança pública, criando inclusive mediante convênios, a possibilidade de emissão de documentos e confecção de boletins de ocorrência nos bairros, de modo a criar facilidades à população; criação de uma base móvel de segurança através da adaptação de um veículo que possa servir de escritório para atendimento às demandas da população dos bairros mais distantes, apto a resolver tanto os problemas de trânsito, como encaminhar para resolução pela Guarda Municipal, os problemas gerais de segurança; desenvolver uma Guarda mais cidadã com a implantação dos projetos Escola Guardada que consistirá em equipes especialmente dedicadas ao monitoramento Intensivo das demandas das unidades de ensino do Município e Guarda Mirim que aproximará os alunos da rede básica de ensino pública com o objetivo de implementar no Município uma rede integrada de câmeras de monitoramento que poderão ser 24h por dia acompanhadas na Central de Operações Integradas, dando à secretaria de segurança a possibilidade de monitorar atividades em grande parte do território municipal a partir de um centro de monitoramento; desenvolvimento de projetos de aproximação dos órgãos de segurança com a comunidade escolar, como por exemplo, os projetos Escola Guardada e Guarda Mirim, desenvolvidos pela Guarda Municipal e os projetos de educação para o trânsito desenvolvidos pela EDUTRAN; fomentar a criação e manutenção dos CONSEGS, estimulando à criação do maior número possível de CONSEGS no Município, permitindo que a comunidade possa se organizar democraticamente e elencar as necessidades primordiais de cada bairro; capacitar os guardas patrimoniais para desenvolver palestras nas escolas para combater a depredação e má utilização dos espaços públicos, com o propósito de incentivar denúncias e promover a prevenção de crimes em espaços públicos; criar a rede de proteção e Amigo dos Espaços Públicos e juntamente com as escolas desenvolver projeto com a adoção de uma praça (perto da escola), fazendo os alunos cuidar da arborização e desenvolver a educação ambiental; integração dos guardas patrimoniais às guardas municipais em ações com a comunidade em especial em escolas; desenvolver um projeto com as escolas - Tour pelo Paço - a ser conduzido pelo guarda patrimonial, mostrando o funcionamento e promovendo as atividades desenvolvidas pelo Governo; desenvolver projetos em conjunto com a Fundação Genésio Miranda Lins visando à promoção, divulgação e a importância na preservação (cuidado) do patrimônio público, como o Museu Histórico e Museu EtnoArqueológico de Itajaí, e outros de valor sócio-cultural como as igrejas e pontos turísticos; ampliação dos projetos educacionais de trânsito atingindo 100% das escolas de Itajaí com projetos educacionais na área do trânsito, ampliando os atuais projetos criados motorista do futuro e trânsito seguro que atendem crianças e adolescentes da rede pública de Itajaí; junta de conciliação: criação de uma junta de conciliação para acidentes de trânsito que permita aos envolvidos no acidente de trânsito alcançar a solução pacífica do conflito, sempre com o apoio de um agente da autoridade de trânsito ocupando a figura de mediador; ampliação da rede cicloviária e reestruturação das existentes, ampliando e buscando novas rotas para as cicloviárias e ciclo-faixas; novas sinalizações de trânsito; mais equipamentos de OCR; novas pinturas das vias; faixas elevadas. Aumento da criminalidade e marginalidade; inexistência de planos de carreira e regime disciplinar para funcionários do CODETRAN; fragilidade da população quanto à segurança e ronda nos bairros. A necessidade atual de implementar junto a Guarda Municipal Armada modernização, fortalecimento dos servidores e ampliação dos serviços com vistas a garantir um Centro Integrado de Segurança por meio de um sistema operacional em tempo real para facilitar o registro e a comunicação entre a população e as forças de segurança pública sobre as ocorrências criminais e atos infracionais, bem como implementar bases fixas de segurança pública nos bairros e comunidades rurais.

Problema: Sociedade
Justificativa: 1 - Finalístico
5 - Tânia Maria Novaes
Contínuo
(X) Segurança Social () Fiscal
SEGURANÇA PÚBLICA

Público alvo: 2 - Metro Quadrado (2 - Metro Quadrado, m²), 4 - Quilômetro (4 - Quilômetro, Km), 6 - Unidade (6 - Unidade, Un), 7 - Meses (7 - Meses, Meses), 8 - Cursos (8 - Cursos, Cursos), 9 - Polos (9 - Polos, Polos)

Macro objetivo: 2 - Metro Quadrado (2 - Metro Quadrado, m²), 4 - Quilômetro (4 - Quilômetro, Km), 6 - Unidade (6 - Unidade, Un), 7 - Meses (7 - Meses, Meses), 8 - Cursos (8 - Cursos, Cursos), 9 - Polos (9 - Polos, Polos)

Ação: 2.338 Programa Itajaí Segura - Operações Especiais

Objetivo: Desenvolver operações especiais de segurança de forma integrada com outras forças de segurança pública.
Produto: Cidade Segura.

Indicador (unidade de medida): 7 - Meses (7 - Meses, Meses)

Método de avaliação:

Meta física: 491 - Programa Itajaí Segura - Operações Especiais

Indicador (unidade de medida): 7 - Meses (7 - Meses, Meses)

Periodicidade de avaliação:	No período do PPA				Total
	2022	2023	2024	2025	
Quantidade:	0,00000	12,00000	12,00000	12,00000	36,00000
Índice Desajuste:	36,00000	0,00000	12,00000	12,00000	

Despesa PPA: 759 - 1 - 15015 - 6 - 181 - 9 - 2.338 - 0 - 339000

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Município de Itajaí
Órgão orçamentário: 15000 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Classificação Funcional
Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 181 - Policiamento
Estrutura Programática
Programa: 9 - Segurança Pública
Ação: 338 - Programa Itajaí Segura - Operações Especiais
Subação:

e-DOC 0C68DD82
Proc 2851952022-9

Município de Itajaí
Rua Alberto Werne, 100 - Vila Operária - 88.304-053 - Itajaí/ SC
CNPJ: 83.102.277/0001-52 Fone: (47) 3341-6000 <http://www.itajai.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2022 12:54
Usuário: Alessandro Correta
Chave de autenticação: 1326-7123-509

Página
2 / 2

Despesa PPA por Programa e Ação (05.90.01.13)

Natureza da Despesa	Categoria econômica:	Grupo de despesa:	Modalidade de aplicação:	Elemento de despesa:	Valores previstos:					Total
					Global	2022	2023	2024	2025	
3 - Despesas Correntes	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas								
Total:										

Despesa PPA: 760 - 1 - 15015 - 6 - 181 - 9 - 2.338 - 0 - 449000

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Município de Itajaí
Órgão orçamentário: 15000 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Classificação Funcional
Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 181 - Policiamento
Estrutura Programática
Programa: 9 - Segurança Pública
Ação: 338 - Programa Itajaí Segura - Operações Especiais
Subação:

Natureza da Despesa

Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital
Grupo de despesa: 4 - Investimentos
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa:

Natureza da Despesa	Categoria econômica:	Grupo de despesa:	Modalidade de aplicação:	Elemento de despesa:	Valores previstos:					Total
					Global	2022	2023	2024	2025	
4 - Despesas de Capital	4 - Investimentos	90 - Aplicações Diretas								
Total:										

Despesa PPA: 761 - 1 - 15015 - 6 - 181 - 9 - 2.338 - 0 - 335000

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Município de Itajaí
Órgão orçamentário: 15000 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Classificação Funcional
Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 181 - Policiamento
Estrutura Programática
Programa: 9 - Segurança Pública
Ação: 338 - Programa Itajaí Segura - Operações Especiais
Subação:

Natureza da Despesa

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento de despesa:

Natureza da Despesa	Categoria econômica:	Grupo de despesa:	Modalidade de aplicação:	Elemento de despesa:	Valores previstos:					Total
					Global	2022	2023	2024	2025	
3 - Despesas Correntes	3 - Outras Despesas Correntes	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos								
Total:										

Tânia Maria Novaes
Diretora Executiva de Planejamento e Orçamento

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo



Município de Itajaí
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária - 88.304-053 - Itajaí/SC
CNPJ: 83.102.277/0001-92 Fone: (47) 3341-6000
http://www.itajai.sc.gov.br

4-DOC 62535F8B
Proc 285195/2022-4

Usuário: Alessandro Correia Chave de Autenticação Digital: 2089-1705-913 Página: 11/1

Relação de Despesas LDO	
Unidade Gestora:	1 - Município de Itajaí
Despesa LDO:	950 - 1. 15015 - 6. 181 - 9 - 2.338 - 0 - 339000
Despesa PPA:	739
Unidade Organizacional:	15015 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Função:	6 - Segurança Pública
Subfunção:	181 - Policiamento
Programa:	2 - Segurança Pública
Atividade:	2.338 - Programa Itajaí Segura - Operações Especiais
Subatividade:	
Natureza da Despesa:	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Despesa LDO:	951 - 1. 15015 - 6. 181 - 9 - 2.338 - 0 - 449000
Despesa PPA:	760
Unidade Organizacional:	15015 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Função:	6 - Segurança Pública
Subfunção:	181 - Policiamento
Programa:	2 - Segurança Pública
Atividade:	2.338 - Programa Itajaí Segura - Operações Especiais
Subatividade:	
Natureza da Despesa:	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Despesa LDO:	952 - 1. 15015 - 6. 181 - 9 - 2.338 - 0 - 335000
Despesa PPA:	761
Unidade Organizacional:	15015 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Função:	6 - Segurança Pública
Subfunção:	181 - Policiamento
Programa:	2 - Segurança Pública
Atividade:	2.338 - Programa Itajaí Segura - Operações Especiais
Subatividade:	
Natureza da Despesa:	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

	(d) Gerência Pedagógica da Escola do Legislativo: Servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível superior, em exercício funcional na Secretaria de Comunicação e Promoção Social. (1)
--	--

(...)

VII. Gratificação por responsabilidade técnica – nível II	(...)
	(d) Responsável pela Secretaria da Escola do Legislativo: Servidor em cargo de provimento efetivo. (1)

Art. 4º Altera-se o art. 8º da Lei Complementar nº 389/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Acrescenta-se as alíneas “c” e “d” ao inciso VI do Anexo I da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, mantendo-se o mesmo padrão remuneratório adotado para as funções descritas no art. 1º, inciso VI, da aludida norma:

(c) Gerência Administrativa da Escola do Legislativo: I - Representar a Escola do Legislativo junto à administração da Câmara de Vereadores de Itajaí e entidades externas; II - Dirigir as atividades da Escola do Legislativo durante todo o processo: planejamento, execução e avaliação; III - Preparar o cronograma de atividades de cada exercício; IV - Coordenar atividades de pesquisa, de publicações técnico-científicas, bem como de materiais para educação para cidadania; V - Definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos; VI - Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento da Escola do Legislativo; VII - Prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo; VIII - Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí; IX - Planejar e controlar os gastos de acordo com a previsão orçamentária; X - Assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; XI - Propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas; XII - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas e privadas relacionados com o cumprimento dos objetivos e das atividades da Escola.
--

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 280/2015 E Nº 389/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Departamento do Arquivo da Câmara de Vereadores de Itajaí e os servidores lotados nesta unidade administrativa passam a ser subordinados, por vinculação funcional, à Secretaria-Geral do Poder Legislativo, a quem incumbirá a hierarquia e o acompanhamento dos seus atos de gestão.

Art. 2º Ao servidor efetivo de qualquer das carreiras do Poder Legislativo nomeado para cargo em comissão no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, mesmo em substituição temporária, quando não optar pelo vencimento do cargo correspondente, será concedida vantagem no patamar de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento do cargo em comissão que vier a exercer, que não será, em hipótese alguma, incorporada à sua remuneração, perdendo a vantagem com a exoneração do cargo comissionado.

§ 1º A vantagem prevista no caput deste artigo incidirá no cálculo da remuneração para pagamento de férias, gratificação de natal e outros afastamentos legais previstos em legislação municipal, enquanto o servidor estiver no exercício do cargo em comissão.

§ 2º Durante o período em que o servidor estiver no exercício do cargo em comissão, será vedado o exercício de funções gratificadas no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 3º Altera-se o art. 7º da Lei Complementar nº 389/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

VI. Gratificação por responsabilidade técnica – nível I	(...)
	(c) Gerência Administrativa da Escola do Legislativo: Servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível superior, em exercício funcional na Secretaria de Comunicação e Promoção Social. (1)

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019

(d) Gerência Pedagógica da Escola do Legislativo: I - Identificar as necessidades de qualificação para os servidores e vereadores; II - Planejar, em conjunto com a Direção, o calendário de programas e cursos a serem oferecidos pela Escola do Legislativo para a formação permanente dos servidores e vereadores; III - Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas; IV - Desenvolver programas que promovam a aproximação do Poder Legislativo com a sociedade organizada e a comunidade em geral; V - Desenvolver programas que objetivem a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas; VI - Elaborar os editais de seleção para ingresso na Escola; VII - Opinar sobre os nomes dos servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí que possam exercer a função de instrutores para Capacitação Funcional; VIII - Coordenar os serviços de apoio quando da execução dos eventos (inscrição, credenciamento, controle de frequência e emissão de certificados); IX - Definir os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e X - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.
--

Art. 5º Altera-se o art. 9º da Lei Complementar nº 389/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Acrescenta-se a alínea “d” ao inciso VII do art. 1º do Anexo I, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, mantendo-se o mesmo padrão remuneratório adotado para as funções descritas no art. 1º, inciso VII, da aludida norma:

(d) Responsável pela Secretaria da Escola do Legislativo: I - Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas; II - Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas; III - Identificar com os instrutores os materiais necessários para a realização dos programas e atividades; IV - Auxiliar na organização e provimento dos materiais necessários para o desenvolvimento dos programas; V - Auxiliar nos processos administrativos dos cursos; providenciar os diários de classe ou listas de presença; VI - Auxiliar os alunos em relação aos trâmites administrativos, da matrícula à solicitação de certificados; VII - Expedir certificados dos programas, cursos e palestras e controlar a entrega aos participantes; VIII - Lavar atas das reuniões do Conselho Escolar; IX - Elaborar a correspondência da Escola do Legislativo; X - Manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e XI - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.
--

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 6º Altera-se o art. 1º, inciso VII, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 280/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>VII. Gratificação por Responsabilidade Técnica – nível II</i>	(...)
	<i>(b) Responsável pelos registros e informações funcionais de Recursos Humanos: Servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível médio ou superior e exercício funcional no Departamento de Recursos Humanos. (1)</i>
	<i>(c) Responsável pela elaboração da folha de pagamento: Servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível médio ou superior e exercício funcional no Departamento de Recursos Humanos. (1)</i>

Art. 7º A função de Diretor de Comunicação Institucional, instituída pela Lei Complementar nº 386/2021, deve manter o mesmo padrão remuneratório das demais diretorias previstas na Lei Complementar nº 280/2015.

Art. 8º Acresce-se a alínea “d” ao inciso VIII do art. 1º da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, mantendo-se o mesmo padrão remuneratório adotado para as funções descritas no art. 1º, inciso VIII, da aludida norma:

<i>VIII. Gratificação por Responsabilidade Técnica – nível III</i>	(...)
	<i>(d) Auxiliar de Transmissão e Estúdio de TV: Servidor em cargo de provimento efetivo, com exercício funcional na Diretoria Institucional de TV. (1)</i>

Art. 9º Acresce-se a alínea “d” ao inciso VIII do Anexo I da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015:

<i>VIII. Gratificação por Responsabilidade Técnica – nível III</i>	
(...)	
<i>(d) Auxiliar de Transmissão e Estúdio de TV:</i>	<i>Auxiliar na exibição de mídias durante transmissões ao vivo; criar e configurar os caracteres exibidos nas transmissões;</i>

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

	<i>configurar a iluminação de estúdio; auxiliar na criação e composição de novos cenários para o estúdio da TV Câmara, se necessário; configurar os equipamentos utilizados na interpretação em Libras; auxiliar na gravação/captura dos arquivos, em computador, dos programas produzidos em estúdio e das transmissões ao vivo que necessitam de backup; cuidar, zelar e preservar os equipamentos que são patrimônio da Câmara de Vereadores; executar outras atividades correlatas; e exercer, em substituição temporária, quando necessário, as atribuições originárias do cargo de Sonoplasta.</i>
--	--

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 14 da Lei Complementar nº 70/2005 e o art. 25 da Lei Complementar nº 256/2014.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.463, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado a suplementar a despesa abaixo descrita:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00.1/769
Valor: R\$ 75.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/241
Valor: R\$ 75.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.464, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.21/435
Valor: R\$ 4.900.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.501/788
Valor: R\$ 800.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/233
Valor: R\$ 300.000,00



Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.1
Ação: 2.26 – Ações de Complementação Alimentar
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/293
Valor: R\$ 1.600.000,00

Órgão: 22000 – Câmara de Vereadores de Itajaí
Unidade orçamentária: 22022 – Câmara de Vereadores de Itajaí
Funcional-programática: 1.31.1
Ação: 2.112 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/44
Valor: R\$ 1.000.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/48
Valor: R\$ 1.000.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/49
Valor: R\$ 1.000.000,00

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Funcional-programática: 27.811.13
Ação: 2.303 – Programa Bolsa Atleta
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.501/558
Valor: R\$ 180.000,00

Órgão: 99000 – Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FMA-CA
Unidade orçamentária: 99099 – Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FMACA
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.100 – Apoio Administrativo ao COMDICA, FMACA e Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e Adolescentes
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.501/149
Valor: R\$ 200.000,00
Funcional-programática: 8.243.6
Ação: 2.99 – Ações Inovadoras e Complementares na Política de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.501/151
Valor: R\$ 420.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.465, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI imóvel sem benfeitorias, com área de 924,44 m², a ser destacado de uma área maior, objeto da Matrícula nº 35.732, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizado na zona urbana do Município de Itajaí, na Rua Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza, bairro Carvalho, de propriedade do Município de Itajaí, nos fundos da Câmara de Vereadores de Itajaí, distante 128,32 metros, ao sul da Avenida Vereador Abrahão João Francisco.

§1º O imóvel a ser doado, previsto no caput deste artigo possui as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste iniciando no vértice P01, de coordenadas N 7.019.079,325m e E 729.956,760m; deste, segue com distância de 30,16 metros, confrontando com terras de Rua Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza até o vértice P02, de coordenadas N 7.019.092,073m e E 729.929,426m; fundos ao Leste iniciando no vértice P03, de coordenadas N 7.019.113,012m e E 729.971,925m; deste, segue com distância de 25,85 metros, confrontando com terras do CEI – Pro-

fessora Maria do Carmo Espíndola, Mat. nº 35.732 – 1º O.R.I., até o vértice P04, de coordenadas N 7.019.089,789m e E 729.983,282m; estrema norte iniciando no vértice P02, de coordenadas N 7.019.092,073m e E 729.929,426m; deste, segue com distância de 47,38 metros, confrontando com terras da Secretaria Municipal de Educação, Mat. nº 35.732, do 1º O.R.I., até o vértice P03, de coordenadas N 7.019.113,012m e E 729.971,925m; estrema sul iniciando no vértice P04, de coordenadas N 7.019.089,789m e E 729.983,282m; deste, segue com distância de 28,51 metros, confrontando com terras do CEI – Professora Maria do Carmo Espíndola, Mat. nº 35.732 – 1º O.R.I., até o vértice P01, de coordenadas N 7.019.079,325m e E 729.956,760m.

§2º O imóvel descrito neste artigo fica desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção da sede administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de revogação desta Lei, com a consequente reversão do imóvel descrito no Art. 1º ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A infraestrutura da área será de inteira responsabilidade do donatário.

Art. 3º O donatário terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da escritura pública de doação, para dar início às obras de construção da sede administrativa no imóvel doado, sob pena de revogação da doação, com a reversão do imóvel descrito no Art. 1º ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Em caso de extinção do Instituto de Previdência de Itajaí- IPI o imóvel revertirá para o patrimônio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas no Art. 2º, no Art. 3º e no Art. 4º, desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Poder Executivo do Município de Itajaí com as benfeitorias e construções nele introduzidas.

Art. 6º Da escritura pública de doação deverão contar as seguintes condições:
I – o imóvel doado deverá ser utilizado para a finalidade prevista no Art. 2º, desta Lei;
II – o donatário terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da escritura pública de doação, para iniciar as obras;
III – no caso de extinção do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI o imóvel retornará para o patrimônio do Poder Executivo Municipal;
IV – havendo o descumprimento de obrigação legal ou contratual, o imóvel revertirá ao patrimônio do Poder Executivo Municipal com as benfeitorias e construções neles introduzidas.

Art. 7º Caberá ao donatário o pagamento dos emolumentos cartorários relacionados a lavratura e registro da escritura de doação, bem como, se for o caso, do Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, ressalvado o caso de isenção/imunidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSOLIDA JUNTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 374, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, AS LEIS Nº 7.246/2020, 7.329/2021, 7.386/2022, 7.388/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 374, de 04 de janeiro de 2021, as Leis nº 7.246, de 17 de dezembro de 2020, nº 7.329, de 10 de novembro de 2021, nº 7.386, de 26 de abril de 2022, e nº 7.388, de 29 de abril de 2022, acrescentando os seguintes artigos:

Art. 518. Fica declarada de utilidade pública a Associação Rotary Club de Itajaí Norte, com sede nesta cidade e CNPJ sob nº 72.422.611/0001-39.



Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 519. Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Pro-Sport, inscrita no CNPJ nº 07.479.108/0001-16.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 520. Fica declarada de utilidade pública a Liga de Basketball Vale do Itajaí - LIBAVI, com sede nesta cidade e CNPJ sob nº 15.776.785/0001-66.

Parágrafo único. À Liga ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 521. Fica declarada de utilidade pública a Associação Gabriel Costa Coelho, com sede nesta cidade, e sob o CNPJ nº 41.760.507/0001-20.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Renumeram-se os artigos 518, 519 e 520 da Lei Complementar nº 374, de 04 de janeiro de 2021, para artigos 522, 523 e 524, respectivamente.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nº 7.246, de 17 de dezembro de 2020, nº 7.329, de 10 de novembro de 2021, nº 7.386, de 26 de abril de 2022, e nº 7.388, de 29 de abril de 2022.

Art. 4º Fica consolidada e revogada a Lei nº 3.997, de 17 de novembro de 2003, cujas disposições já constam dos incisos I e II do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 374, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSOLIDA E ATUALIZA JUNTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, A LEI Nº 674/1965, A LEI Nº 2.481/1989, A LEI Nº 2.874/1993, A LEI Nº 7.313/2021, A LEI Nº 7.343/2021, A LEI Nº 7.358/2021, A LEI Nº 7.397/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, a Lei nº 674, de 22 de novembro de 1965, a Lei nº 2.481, de 26 de junho de 1989, a Lei nº 2.874, de 14 de dezembro de 1993, a Lei nº 7.313, de 24 de setembro de 2021, a Lei nº 7.343, de 26 de novembro de 2021, a Lei nº 7.358, de 15 de dezembro de 2021 e a Lei nº 7.397, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 1.487-A à Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:
Art. 1.487-A. Denominar-se-á Rua Eurico Adam, a via pública conhecida por Beco do Adam, transversal da Rua Brusque.

Art. 3º Acrescenta-se o art. 1.487-B à Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:
Art. 1.487-B. Denominar-se-á Rua Mario Celso Teixeira, a rua do Conjunto Habitacional sem denominação oficial, com início na Avenida Agostinho Alves Ramos, entre as terras da Senhora Lenir Helena Girardi e Solandia de Souza, localizada no Bairro Cordeiros.

Art. 4º Acrescenta-se o art. 1.487-C à Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:
Art. 1.487-C. Denominar-se-á Rua Hercilio Antero Batista, a rua sem denominação oficial, localizada entre o final da Rua João Ardígó e a Rua Domingos Nunes dos Santos, no Bairro Santa Regina.

Art. 5º Acrescenta-se o art. 1.487-D à Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:
Art. 1.487-D. Denominar-se-á Rua Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza, a via pública atualmente sem denominação oficial no Bairro Ressacada, com início na Rua José Carlos Mendonça e término na Pista de Atletismo de Itajaí.

Art. 6º Acrescenta-se o art. 1.487-E à Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1.487-E. Denominar-se-á Rua Manoel de Borba, a via pública sem denominação oficial, com início na Rua Fermino Vieira Cordeiro, entre os imóveis nº 1.421 e 1.465, no Bairro Espinheiros.

Art. 7º Acrescenta-se o art. 1.611-A à Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1.611-A. Denominar-se-á Travessa Nazário Thomé Linhares, o beco que liga a Rua Heitor Liberato com área pertencente à Municipalidade, situado entre as ruas Domingos Laureano e José Pereira Liberato.

Art. 8º No art. 576 da Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, onde se lê “representada pela Rua ‘D’”, leia-se “representada pela Rua ‘F’”.

Art. 9º No art. 578 da Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, onde se lê “representada pela Rua ‘F’”, leia-se “representada pela Rua ‘D’”.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei nº 674, de 22 de novembro de 1965, a Lei nº 2.481, de 26 de junho de 1989, a Lei nº 2.874, de 14 de dezembro de 1993, a Lei nº 7.313, de 24 de setembro de 2021, a Lei nº 7.343, de 26 de novembro de 2021, a Lei nº 7.358, de 15 de dezembro de 2021 e a Lei nº 7.397, de 25 de maio de 2022.

Art. 11. Ficam consolidadas e revogadas a Lei nº 734, de 25 de agosto de 1966, a Lei nº 2.421, de 09 de novembro de 1988, a Lei nº 2.951, de 12 de dezembro de 1994, cujas disposições já constam nos arts. 160, 729 e 1.209 da Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, respectivamente.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSOLIDA E ATUALIZA JUNTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, A LEI Nº 3.488/2000 E A LEI Nº 3.489/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 383, de 16 de dezembro de 2021, a Lei nº 3.488, de 19 de abril de 2000, e a Lei nº 3.489, de 19 de abril de 2000.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 68-A à Lei Complementar nº 383, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:
Art. 68-A Denominar-se-á Conjunto Habitacional Bem Morar Milton Tolentino de Souza, aquele localizado na Rua Maria Verônica Heil, no Bairro Promorar.

Art. 3º Acrescenta-se o art. 68-B à Lei Complementar nº 383, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:
Art. 68-B Denominar-se-á Conjunto Habitacional Bem Morar Jairo Rogero, aquele localizado na Rua Alfredo Esser, no Bairro Cordeiros.

Art. 4º Ficam revogadas a Lei nº 3.488, de 19 de abril de 2000, e a Lei nº 3.489, de 19 de abril de 2000.

Art. 5º Revogam-se também a Lei nº 3.491, de 19 de abril de 2000, e a Lei nº 3.499, de 03 de maio de 2000, cujas disposições já constam nos arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 383, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSOLIDA E ATUALIZA JUNTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, A LEI Nº 2.419/1988, A LEI Nº 2.499/1989, A LEI Nº 3.423/1999, A LEI Nº 3.444/1999, A LEI Nº 7.306/2021, A LEI Nº 7.348/2021, A LEI Nº 7.362/2021, A LEI Nº 7.374/2022 E A LEI Nº 7.380/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, a Lei nº 2.419, de 21 de outubro de 1988, a Lei nº 2.499, de 08 de setembro de 1989, a Lei nº 3.423, de 13 de setembro de 1999, a Lei nº 3.444, de 20 de outubro de 1999, a Lei nº 7.306, de 09 de setembro de 2021, a Lei nº 7.348, de 02 de dezembro de 2021, a Lei nº 7.362, de 17 de dezembro de 2021, a Lei nº 7.374, de 11 de março de 2022 e a Lei nº 7.380, de 24 de março de 2022.

Art. 2º Acrescenta-se o §5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§5º Fica proibido designar vias e logradouros, prédios ou instituições públicas com nomes de pessoas vivas, bem como edificar estátuas ou monumentos de qualquer natureza, em sua homenagem.

Art. 3º Acrescenta-se o art. 160-A à Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 160-A Denominar-se-á Campo de Futebol Anselmo Francisco da Silva, aquele localizado na Praça de Esportes Gerson Maurício de Borba, Bairro Santa Regina.

Art. 4º Acrescenta-se o art. 259-B à Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 259-B Denominar-se-á Praça Arno Mário Heusi, aquela situada no Bairro Fazenda, entre as ruas Júlio Willerding e José Marçal Dutra.

Art. 5º Acrescenta-se o art. 259-C à Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 259-C Denominar-se-á Praça Braz Dognini, aquela situada na Rua Domingos Braz Sedrez, nº 380, no Bairro Murta.

Art. 6º Acrescenta-se o art. 259-D à Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 259-D Denominar-se-á Praça Padre Miro - Valmir Debarbi, aquela situada no Bairro Nova Brasília, em frente à Igreja Católica Cristo Ressuscitado, na confluência das ruas David Adão Schmidt, Paraguai, Travessa Vitor Ribeiro da Luz e Travessa Marcos Castellain.

Art. 7º Acrescenta-se o art. 259-E à Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 259-E Denominar-se-á Praça dos Correios, aquela situada entre as ruas Edmundo Heusi com a Rua Dagoberto Nogueira, Rua Gil Stein Ferreira e Rua Felipe Schmidt.

Art. 8º Acrescenta-se o art. 282-A à Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 282-A Denominar-se-á Policlínica Vereador Evilásio Victorino, aquela localizada na Rua Ministro Luiz Gallotti, Promorar II, Bairro São Vicente.

Art. 9º Acrescenta-se o art. 364-A à Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 364-A Denominar-se-á Dide Brandão a Casa da Cultura de Itajaí.

Art. 10. Acrescenta-se o art. 364-B à Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 364-B Denominar-se-á Centro de Múltiplo Uso Lauro Fernandes Pereira, aquele localizado na Rua Vereador Milton Ribeiro da Luz, Bairro Fazenda.

Art. 11. Acrescenta-se o art. 364-C à Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 364-C Denominar-se-á Centro de Arte e Lazer Hilda da Silva Moller, aquele localizado no Bairro São João.

Art. 12. Ficam revogadas a Lei nº 2.419, de 21 de outubro de 1988, a Lei nº 2.499, de 08 de setembro de 1989, a Lei nº 3.423, de 13 de setembro de 1999, a Lei nº 3.444, de 20 de outubro de 1999, a Lei nº 7.306, de 09 de setembro de 2021, a Lei nº 7.348, de 02 de dezembro de 2021, a Lei nº 7.362, de 17 de dezembro de 2021, a Lei nº 7.374, de 11 de março de 2022 e a Lei nº 7.380, de 24 de março de 2022.

Art. 13. Fica consolidada a Lei nº 1.636, de 19 de junho de 1978, cujas disposições já constam do art. 3º da Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, e do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 14. Fica consolidada e revogada a Lei nº 3.204, de 15 de setembro de 1997, cujas disposições já constam dos §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 15. No art. 4º e no art. 370 da Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, onde se lê “Lei nº 28, de 21 de julho de 1949”, leia-se “Lei nº 28, de 21 de julho de 1948”.

Art. 16. No art. 4º e no art. 370 da Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, onde se lê “Lei nº 150, de 26 de novembro de 1950”, leia-se “Lei nº 150, de 26 de novembro de 1953”.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.819, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.463, de 21 de dezembro de 2022 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 270791/2022-e e nº 287066/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado a suplementar a despesa abaixo descrita:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00.1/769

Valor: R\$ 75.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/241

Valor: R\$ 75.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

Valor: R\$ 420.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.820, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.464, de 21 de dezembro de 2022 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 285560/2022-e e nº 287066/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.21/435
Valor: R\$ 4.900.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.501/788
Valor: R\$ 800.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/233
Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.1
Ação: 2.26 – Ações de Complementação Alimentar
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/293
Valor: R\$ 1.600.000,00

Órgão: 22000 – Câmara de Vereadores de Itajaí
Unidade orçamentária: 22022 – Câmara de Vereadores de Itajaí
Funcional-programática: 1.31.1
Ação: 2.112 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/44
Valor: R\$ 1.000.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/48
Valor: R\$ 1.000.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/49
Valor: R\$ 1.000.000,00

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Funcional-programática: 27.811.13
Ação: 2.303 – Programa Bolsa Atleta
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.501/558
Valor: R\$ 180.000,00

Órgão: 99000 – Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FMA-CA
Unidade orçamentária: 99099 – Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FMACA
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.100 – Apoio Administrativo ao COMDICA, FMACA e Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e Adolescentes
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.501/149
Valor: R\$ 200.000,00
Funcional-programática: 8.243.6
Ação: 2.99 – Ações Inovadoras e Complementares na Política de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.501/151

LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSOLIDA E ATUALIZA JUNTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, A LEI Nº 7.241/2020, A LEI Nº 7.258/2020, A LEI Nº 7.260/2020, A LEI Nº 7.265/2020, A LEI Nº 7.331/2021, A LEI Nº 7.337/2021, A LEI Nº 7.379/2022 E A LEI Nº 7.395/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 372, de 18 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.241, de 16 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.258, de 18 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.260, de 18 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.265, de 30 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.331, de 16 de novembro de 2021, a Lei nº 7.337, de 22 de novembro de 2021, a Lei nº 7.379, de 18 de março de 2022 e a Lei nº 7.395, de 20 de maio de 2022.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 16-A à Lei Complementar nº 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 16-A. Fica instituído no Município de Itajaí o dia 25 de abril de cada ano como sendo o Dia Municipal do Cão Guia.

Art. 3º Acrescenta-se o art. 26-A à Lei Complementar nº 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Fica instituída a Semana Municipal das Mães Atípicas, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de maio, dedicada ao desenvolvimento de ações diversas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.

Parágrafo único. São objetivos da Semana Municipal das Mães Atípicas:

- I - incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;
- II - estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas;
- III - propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;
- IV - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe atípica;
- V - divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica.

Art. 4º Acrescenta-se o art. 61-A à Lei Complementar nº 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 61-A. Fica instituído no Município de Itajaí o quarto sábado do mês de agosto de cada ano como sendo o Dia Municipal do Quebrando do Silêncio.

Parágrafo único. Este dia poderá contar com a participação de órgãos e entidades afins, entidades religiosas, empresas privadas e sociedade civil para a realização de ações de prevenção e combate ao abuso e a violência doméstica.

Art. 5º Acrescenta-se o art. 65-A à Lei Complementar nº 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 65-A. Fica instituído o mês de setembro como o Mês de Limpeza de Praias, no Município de Itajaí.

§ 1º A instituição do Mês de Limpeza de Praias no Município de Itajaí dá-se em consonância com a campanha global "Clean Seas" da Organização das Nações Unidas - ONU Meio Ambiente.

§ 2º Durante o mês de setembro o Poder Público Municipal promoverá ação de limpeza de praias em todo o Município de Itajaí inserindo nos eventos processos de educação ambiental visando sensibilizar a sociedade itajaiense sobre o impacto ambiental negativo causado pelo descarte inadequado de resíduos sólidos, especialmente, os plásticos que alcançam os mares por meio das drenagens pluviais, cursos d'água e pela força dos ventos e, conseqüentemente as praias.



§ 3º As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do Município vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 6º Acrescenta-se o art. 79-A à Lei Complementar nº 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 79-A. Fica instituída a Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de setembro, dedicada ao desenvolvimento de ações de conscientização da população e de valorização dos familiares e portadores da doença.

Parágrafo único. São objetivos da Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer:

- I - incentivar a realização de palestras que divulguem os sintomas característicos da doença de Alzheimer;
- II - estimular a promoção de cuidados com a saúde mental do portador de Alzheimer e de seus familiares;
- III - informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas pelo portador de Alzheimer e por seus cuidadores;
- IV - fomentar debates, rodas de conversas e encontros que visem à integração e troca de experiência dos portadores de Alzheimer e seus cuidadores.

Art. 7º Acrescenta-se o art. 92-A à Lei Complementar 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 92-A. Fica instituído no dia 1º de novembro de cada ano o Dia de Combate e Prevenção aos Assédios Moral e Sexual nas relações de trabalho, para promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência moral e sexual, no âmbito de todas as relações de trabalho existentes na cidade de Itajaí.

Art. 8º Acrescenta-se o art. 97-A à Lei Complementar 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 97-A. Fica instituído no dia 30 de novembro de cada ano o Dia de Doar, visando promover a cultura da doação entre as organizações e indivíduos que promovem engajamento das pessoas com as causas e as organizações da sociedade civil, por meio da doação como instrumento para o fortalecimento da democracia.

Art. 9º Acrescenta-se o art. 102-A à Lei Complementar 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 102-A. Fica incluído, no calendário oficial do Município de Itajaí, o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de dezembro.

§ 1º O Poder Legislativo Municipal poderá realizar reuniões, palestras, seminários e atividades específicas alusivas ao evento, podendo, a seu critério, realizá-las com outras entidades do Poder Público, da Justiça ou da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas destes operadores do direito para toda a sociedade.

§ 3º O Poder Legislativo Municipal poderá também realizar sessão especial e homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa das prerrogativas da advocacia, desde que com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Itajaí - Santa Catarina, na indicação dos nomes dos profissionais mercedores de tal premiação.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei nº 7.241, de 16 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.258, de 18 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.260, de 18 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.265, de 30 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.331, de 16 de novembro de 2021, a Lei nº 7.337, de 22 de novembro de 2021, a Lei nº 7.379, de 18 de março de 2022 e a Lei nº 7.395, de 20 de maio de 2022.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

O NOSSO JORNAL!

